

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
Programa de Pós-Graduação em Psicologia

**Desinstitucionalização prisional e o discurso do método APAC**

Juliana Marques Resende

Belo Horizonte  
2013

JULIANA MARQUES RESENDE

## **Desinstitucionalização prisional e o discurso do método APAC**

Dissertação apresentada ao Departamento de Pós Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial para a obtenção de Título de Mestre em Psicologia.

Área de concentração: Psicologia Social

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Maria Stella Brandão Goulart.

Belo Horizonte  
2013

Nome: Juliana Marques Resende

Título: Desinstitucionalização prisional e o discurso do método APAC

Dissertação apresentada ao Departamento de Pós Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial para a obtenção de Título de Mestre em Psicologia.

Aprovado em:     /     /

Banca Examinadora:

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Maria Stella Brandão Goulart.  
(Orientadora)

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup> Vanessa Andrade de Barros

---

Prof. Dr. João Leite Ferreira Neto

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus.

Agradeço aos meus pais, Júlio e Jordânia, pelo apoio incondicional.

Aos meus irmãos Josiane e Douglas, por serem raios de sol na minha vida.

Ao César, por todo companheirismo.

A minha orientadora Maria Stella, por acreditar que o trabalho seria possível. Agradeço também pela generosidade e liberdade que sempre me proporcionou durante os trabalhos deste mestrado.

Aos colegas e amigos de mestrado, em especial Aline, Leidiane, Eliane e Carla, por tudo que partilhamos neste processo de aprendizagem.

Aos amigos que me ajudaram neste processo, Fred Costa, Gabriela Zeferino, Alzirene, Paul e Felipe.

Aos meus colegas de trabalho do PrEsp, ao Lucas da Central de Penas e Medidas Alternativas e demais atores que integram a Política de Prevenção à Criminalidade.

A todos os meus amigos e familiares que de alguma forma, em torcida e apoio, estiveram presentes nessa caminhada.

Em especial meu agradecimento ao amigo Marcelo Moutinho, que sempre compartilhou com humildade suas experiências e saberes sobre a APAC.

Às pessoas que estão ou estiveram presas, mas sempre se mostraram abertas as minhas inquietudes, sem vocês este trabalho não existiria, serei eternamente grata.

*"You don't need planning permission to build castles in the sky " Banksy*

## RESUMO

Resende, J. M. (2013). Desinstitucionalização prisional e o discurso do método APAC. Dissertação de Mestrado, Departamento de Psicologia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte.

Esta dissertação se desenvolveu acerca da desinstitucionalização prisional e o discurso do método APAC. Para tal, nos apoiamos no conceito de desinstitucionalização, trazido pela reforma psiquiátrica, em que desinstitucionalizar é uma desmontagem, uma transformação das relações de poder já codificadas e cristalizadas, ocupando-se não somente da transformação da instituição prisão para APAC, mas também da instituição de prisão como pena. Apresentamos o contexto histórico da institucionalização das prisões como penas e também o surgimento do método APAC como alternativa ao sistema penal no Brasil. O método APAC traz à tona uma proposta religiosa cristã, que também se pauta na garantia de direitos das pessoas presas. Para realizar a pesquisa, adotamos o método da análise crítica do discurso que se fundamenta principalmente no método de análise do discurso proposto por Michel Foucault. Também utilizamos a perspectiva da genealogia por compreender que elas são metodologias complementares. O corpus da pesquisa foi o livro “Ninguém é irrecuperável. APAC: A revolução do sistema penitenciário”, escrito por Mário Ottoboni. Através da genealogia, buscamos compreender também a institucionalização do ideal de ressocialização contido nas penas de prisão e, através deste percurso, identificamos as ideologias de maior influência neste ideal. A partir destas ideologias, criamos as categorias religião, lei e tratamento. Estas categorias orientaram a criação e a análise dos enunciados contidos no corpus analisado. Os resultados encontrados permitiram refletir sobre a reprodução das ideologias contidas no discurso da ressocialização, onde a religião predomina como principal proposta, e também sobre a visão patologizante das pessoas presas. Percebemos também que o método APAC traz avanços ao garantir os direitos das pessoas presas e, através de algumas práticas, desnaturaliza a violência nas prisões. No entanto, ao que tange à desinstitucionalização das prisões como pena, o método APAC vem na contramão, afirmando que é possível contribuir para uma mudança das pessoas através da prisão.

**Palavras chaves:** Desinstitucionalização prisional. Ressocialização. Reintegração. Recuperação. Método APAC.

## ABSTRACT

Resende, J. M. (2013). Prisional deinstitutionalization and APAC method. Dissertação de Mestrado, Departamento de Psicologia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte.

This thesis has been developed about prison deinstitutionalization and the discourse of the APAC method. For this we rely on the concept of deinstitutionalization, brought by the psychiatric reform, which considers that this process is a dismantle, a transformation of power relations already encoded and crystallized. Covering not only the transformation of the prison institution of APAC, but also the institution of imprisonment as a penalty. Here is the historical context of the institutionalization of prisons as punishment and also the emergence of the APAC method as an alternative to the criminal justice system in Brazil. The APAC method brings up a Christian proposal, which also relies on ensuring the rights of people arrested. To conduct the survey, we adopted the method of critical discourse analysis that is based mainly in the method of discourse analysis proposed by Michel Foucault. We also used the genealogy perspective, because we understand that they are complementary methodologies. The corpus of the research was the book "Ninguém é irrecuperável. APAC: A revolução do sistema penitenciário"\* written by Mario Ottoboni. Through genealogy, we understand also the institutionalization of the ideal of rehabilitation contained in imprisonment and, through this route, we identify the most influential ideologies of this ideal. From these ideologies we have created the categories;\*\* religion, law and management. These categories guided the creation and analysis of the statement contained in the corpus analyzed. Results allowed to reflect on the reproduction of ideologies contained in the discourse of rehabilitation, where religion dominates as the main proposal and also the vision of pathologizing people arrested. We also see that the method APAC brings advancements to ensure the rights of people arrested and, through some practices, denaturalizes prison violence. However, when it comes to deinstitutionalize prisons as punishment, the APAC method comes against, saying it can help to change people through prison.

**Key-words:** Prisional deinstitutionalization. Rehabilitation. Resocialization. Reintegration. APAC Method.

## LISTA DE SIGLAS

ACD	Análise Crítica do Discurso
APAC	Associação de Proteção e Assistência aos Condenados
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CRS	Centro de Reintegração Social
CSS	Conselho de Sinceridade e Solidariedade
CV	Comando Vermelho
FBAC	Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados
LEP	Lei de Execuções Penais
MCC	Movimento de Cursilho da Cristandade
ONU	Organização das Nações Unidas
PCC	Primeiro Comando da Capital
PrESP	Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional
SEDS	Secretaria de Estado de Defesa Social
TJMG	Tribunal de Justiça de Minas Gerais

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
1.1 Institucionalização e Desinstitucionalização: possibilidades de construção e desconstrução das prisões.....	16
1.2 A Institucionalização das prisões.....	21
1.3 A Reprodução da Institucionalização no Brasil.....	28
1.4 APAC's: do experimento ao método de recuperação.....	31
<b>2. METODOLOGIA.....</b>	<b>35</b>
2.1 Definição do Método de Análise.....	35
2.1.1 Análise do Discurso: entre Foucault e Fairclough.....	35
2.2 Procedimentos para a análise.....	43
<b>3. REINTEGRAR, RESSOCIALIZAR, RECUPERAR E A PENA DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE.....</b>	<b>46</b>
3.1 A ideologia da religião: da emenda à ressocialização.....	46
3.2 Execução de penas no Brasil: a ideologia de ressocialização e a configuração das penas privativas de liberdade.....	53
3.3 Da ideologia patologizante do tratamento às garantias legais.....	57
<b>4. O DISCURSO DO MÉTODO APAC.....</b>	<b>63</b>
4.1 O autor e sua época: Condições de produção do discurso.....	63
4.2 Cristo e a interdiscursividade no método APAC.....	66
4.3 A religião.....	68
4.3.1 Enunciado 1: A religião é essencial.....	68
4.3.2 Enunciado 2: O preso é um penitente.....	70
4.4 APAC e legitimação da pena.....	73
4.4.1 Enunciado 1: O método APAC é legítimo, pois cumpre a Lei de Execuções Penais 73	
4.5 O Recuperando e o tratamento.....	81
4.5.1 Enunciado 1: Todo preso é recuperando, porque todo preso é doente.....	81
4.5.2 Enunciado 2: Ninguém é irrecuperável.....	83
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>85</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>90</b>



## 1 INTRODUÇÃO

Atualmente, muito se ouve falar da falência do sistema prisional brasileiro. Atribui-se a esta falência vários fatores como: o objetivo da pena de prisão, o tratamento das pessoas aprisionadas, a reintegração ou ressocialização, entre outros. Estes fatores se materializam através dos altos índices de reentrada no sistema de justiça, superlotações devido ao déficit expressivo de vagas, rebeliões e fugas (Conselho Nacional de Justiça, 2011). Santos (2006) aponta o sistema penal brasileiro como uma gestão diferencial da criminalidade e não como supressão da criminalidade. Segundo Foucault (1975/2007), as prisões não alcançam seus objetivos, elas não reduzem a violência, e, sim, fabricam mais delinquência. Estas afirmações são vistas com clareza no país onde elas se mostram como escola do crime, atuando principalmente na organização do crime. Talvez os exemplos mais conhecidos sejam os surgimentos das organizações criminosas “Comando Vermelho” (CV) e “Primeiro Comando da Capital (PCC)” nos presídios do Rio de Janeiro e São Paulo respectivamente.

Há também uma política de repressão às classes pobres. Se analisado o perfil da população encarcerada, em que a maioria possuem baixa escolaridade, são negros ou pardos, não trabalhavam formalmente (Pastoral Carcerária, 2010), são nítidas as características encontradas que se correlacionam com classes pobres. Estes dados, lidos de forma equivocada, geram preconceitos e discriminação na sociedade, reforçando a lógica de criminalização da pobreza. Bauman (1999) aponta que as prisões, sob variados tipos de métodos e rigor, têm sido o principal modo de lidar com setores problemáticos e difíceis de controlar da população. Compreende-se também neste contexto que a pena de prisão é naturalizada e, em meio à desigualdade social, se torna uma das principais formas de controle social. Desta forma, é necessário considerar o impacto da política criminal brasileira em termos sociais, políticos e econômicos.

Como comenta Foucault (1979), a prisão se torna uma solução detestável, da qual a sociedade não consegue abrir mão. A instituição prisão é tão incorporada que as críticas às práticas prisionais modernas são contemporâneas de sua própria ascensão, mas não colocam a própria existência da prisão como forma de penalizar

por excelência em questionamento. Acreditando em “o fim possível das prisões”<sup>1</sup>, mas sabendo que ainda estamos distantes desta possibilidade, é que se observa a importância de estudos que possam se tornar ferramentas no processo de desnaturalização das práticas de aprisionamento. Estudar as práticas de desinstitucionalização através da análise dos saberes construídos por seus discursos pode trazer à tona as reproduções e legitimação de práticas punitivas e as mudanças sociais produzidas por elas.

Durante os percursos de formação e atuação profissional, por várias vezes foi possível confirmar os fatores que reafirmam a falência do sistema prisional. No entanto, algumas alternativas também foram encontradas, como é o caso da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC).

O meu primeiro contato com o método da APAC aconteceu no segundo semestre de 2006, quando ainda na graduação. Nessa época, o Centro de Reintegração Social (CRS), que adota o método da Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC) do município de Santa Luzia - Minas Gerais<sup>2</sup> estava iniciando suas atividades. Havia então ali, poucos recuperandos<sup>3</sup>, conseqüentemente, o método ainda estava sendo introduzido. No entanto, nessas primeiras percepções, foi notório que aquele lugar diferia do que já havia encontrado como instituição que propõe o cumprimento de pena.

Durante o período de 2006 a julho de 2010, acompanhei, estudei e atuei na APAC de Santa Luzia, através de pesquisa e extensão do curso de psicologia da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas). Finalmente, de especial influência para a construção do problema desta dissertação foi o trabalho realizado durante a pesquisa para elaboração de monografia de final de curso. Nessa pesquisa, foi possível me aprofundar sobre o tema das prisões e em especial sobre a APAC. Foi analisada a relação da efetividade da aplicação dos direitos humanos relacionados com os processos de subjetivação éticos, considerando-se os atores da instituição e suas conversações no ambiente que os cerca. A pesquisa abordou o que os faz se movimentarem e se transformarem continuamente. Foi

---

1 Painel apresentado por Marcus Vinicius de Oliveira e Fernanda Otoni durante o II seminário Nacional sobre Sistema prisional. Rio de Janeiro, 2008.

2 Os Centros de Reintegração Social que adotam o método da Associação de Proteção e Assistência aos condenados são usualmente chamados apenas de APAC.

3 Termo utilizado pelo fundador do método APAC, Dr. Mário Ottoboni, para se referir aos prisioneiros que cumprem pena nas instituições que adotam o método.

possível perceber que a afirmação dos direitos humanos na instituição prisional pode constituir uma ferramenta importante contra os modos de reprodução da delinquência, uma vez que contribuem para que os sujeitos criem resistências ao aprisionamento.

Ainda em 2010, comecei a desenvolver atividades relativas à função de técnica social no Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional (PrEsp)<sup>4</sup> no município Santa Luzia, o que me fez, indiretamente, através do público atendido, novamente manter contato com a instituição.

O método APAC é apresentado por seu idealizador como uma possibilidade de recuperação das pessoas que cometem crimes e são condenadas à pena privativa de liberdade. O método APAC destaca-se por trazer uma proposta de valorização da vida, pautada principalmente nos Direitos Humanos e em premissas religiosas cristãs.

Segundo Vargas (2011), a cultura carcerária na América latina é indissociável da religião, “em especial, dos cristianismos” (p.15). A autora diz que o fenômeno da existência de APAC’s também mostra sistematicamente a dimensão oculta de um projeto civilizador da nação, baseado nos princípios morais das religiões. Dentro da proposta de ressocialização no método APAC, há uma missão de conversão do outro:

[...] que no Método APAC não é cerceado pelas algemas, mas pelos grilhões da fé e do coração articula como regra, e não como simples exceção, o sistema prisional e nossa fé em suas possibilidades redentoras. Rita Segato, em várias oportunidades, disse que a fé de nossa sociedade na eficácia do cárcere como técnica de produção da pessoa baseia-se numa premissa de ordem mágico-religiosa que, com ardor, cultivamos acerca das possibilidades de convivência pacífica em sociedade. Como pilar desta fé, está a suposição de que trancar a pessoa por determinado tempo em certas condições de clausura e confinamento, banindo-a da livre vida comum, livrará a sociedade dos perigos que sua presença oferece, e a fará mudar num sentido desejável ou minimamente satisfatório. (Vargas, 2011,p.15).

A eficácia do método é também evidenciada, segundo o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (Minas Gerais, 2002), através de seus resultados, no que tange à baixa reincidência criminal<sup>5</sup>, concluindo que estes resultados são consequências

---

4 O Programa de Inclusão Social de Egressos do sistema Prisional - PrEsp, faz parte da Coordenadoria de Prevenção à Criminalidade da Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais (SEDS). O Programa tem o objetivo de atender e acompanhar pessoas que sofreram processos de criminalização e cumpriram pena cerceados de liberdade, busca diminuir as exclusões e estigmas decorrentes desta experiência.

5 Os estudos de reincidência têm como base dados da reentrada no sistema de justiça, ou seja, não se referem ao fato da pessoa voltar a cometer crimes após saída da prisão. São contabilizados

pela instituição cumprir o ideal ressocializador das prisões. Devido a esses resultados, o método tem se expandido e hoje é aplicado em vários estados brasileiros e em outros países da América e da Europa.

Diante das afirmações sobre o método APAC, frente à realidade prisional brasileira, surgiu o questionamento quanto à existência de uma prática discursiva de desinstitucionalização prisional no método. Com várias idas e vindas, leituras e releituras de referenciais teóricos, foi possível perceber que este termo é pouco ou quase nunca utilizado por autores do campo das ciências criminais, sendo que outros termos recorrentes são “ressocializar”, reintegrar” e “recuperar”. Ambos os termos utilizados são encontrados quando são citadas as finalidades das penas. Nesse sentido, eles fazem alusão ao objetivo de preparar o condenado para o retorno à sociedade. Desta forma, a presente dissertação abordará como objetivo geral o discurso institucional da ressocialização no método APAC, diante da desinstitucionalização prisional. Através dessa leitura, surgiram outras questões que nortearam a pesquisa da presente dissertação. Como, por que e quando esses termos surgem no discurso das ciências e políticas criminais e penais? O que eles representam no método APAC? Os termos são confluentes com o que representam na Lei de Execução Penal? Os termos são utilizados no mesmo sentido de normalizar? Com o discurso e práticas que cumprem os ideais de ressocialização, há avanços no que tange à desinstitucionalização? Através dessas questões, fundamentamos os objetivos específicos que foram:

- Identificar a institucionalização e naturalização das práticas de aprisionamento e penas de privação de liberdade.
- Identificar o processo histórico de institucionalização do ideal de reintegração social, ressocialização e recuperação, na pena de privação de liberdade.
- Identificar práticas discursivas do método APAC, através de uma perspectiva política que discute o controle e as relações de saber/poder, para compreender os atravessamentos dessas práticas para a reprodução de práticas de aprisionamento.
- Problematizar uma correlação ou não entre o discurso apresentado e a desinstitucionalização prisional.

---

nestas estatísticas apenas os crimes que são registrados pelo sistema de informações das polícias (Civil e Militar) e que conseqüentemente geram processos judiciais.

Para tanto, tornou-se necessário apresentar o conceito institucionalização e de desinstitucionalização do qual partimos para a construção da pesquisa. Além disso, percorremos a histórias das prisões e desdobramentos, antes de um recorte mais aprofundado do método APAC. Estes contextos de institucionalização são apresentados neste capítulo inicial.

No capítulo dois, é apresentada a discussão metodológica e o desdobramento da pesquisa orientada pela genealogia e pela análise do discurso. Essa orientação abre diálogo com as construções de Michel Foucault e de Norman Fairclough. Ambos utilizam o estudo dos discursos e das suas práticas que sustentam ou rompem com regimes de verdade e as relações de poder que controlam, selecionam e organizam os enunciados institucionais. Consideram também os processos históricos para compreender institucionalizações que tornaram certos acontecimentos essencializados, capazes de promover mudanças sociais.

No capítulo três, há um esforço baseado na construção genealógica que busca apresentar a entrada do discurso de ressocialização e reintegração social no campo da ciência e da política criminal. Faz-se uma trajetória entre os termos, considerando suas interlocuções com as ideologias religiosas, da lei e do tratamento. Este capítulo também dá subsídio ao capítulo que o segue, ao apontar os acontecimentos que perpassam a construção e as mudanças no enunciado e na formação discursiva em que se utilizam os termos.

No capítulo quatro, perpassa a análise do discurso do método APAC, no que tange à construção de suas práticas, que agregam os vários enunciados encontrados nos termos estudados. Essa junção de enunciados que configuram a prática discursiva da instituição propõe o método APAC como uma alternativa de mudança da política criminal brasileira.

Por fim, no último capítulo, são traçadas as considerações finais da presente dissertação. Nele, discutimos os resultados da pesquisa e das reflexões em torno da desinstitucionalização prisional. Compreendemos que as práticas discursivas do método APAC trazem uma alternativa ao cumprimento das penas privativas de liberdade, no entanto, são baseadas nas ideologias já instituídas durante a história do próprio sistema prisional. Desta forma, há avanços no que tange à perspectiva de efetividade e garantia de direitos das pessoas presas. Mas, através desses avanços, há em seu discurso uma legitimação das penas de prisão. Neste capítulo, não se

tem como objetivo “fechar” as questões apresentadas. Buscou-se apenas apontar reflexões que possam instrumentalizar discussões acerca das práticas de aprisionamento, respondendo politicamente a um compromisso com os Direitos Humanos e o campo social de forma geral.

### **1.1 Institucionalização e Desinstitucionalização: possibilidades de construção e desconstrução das prisões**

O presente trabalho, com já se apresentou, tem como tema a “desinstitucionalização” das prisões, discutido através do discurso do método APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados. Esse “modelo” APAC se apresenta como uma alternativa aos métodos de aplicação da pena privativa de liberdade no Brasil.

Antes de abordar o tema, cabe ressaltar o que entendemos por “instituição” e “institucionalização” da pena privativa de liberdade, bem como o conceito de “desinstitucionalização” e sua aplicação nesta dissertação.

Segundo Lins e Cecílio (2008) o termo instituição vem do latim *instituere*, que significa colocar em; estabelecer, construir, preparar, fundar, regulamentar. Etimologicamente, significa a coisa estabelecida.

Lourau (1996) aponta que há uma evolução desse termo. Para o autor, a noção de instituição se modifica na medida em que os indivíduos vão se tornando sujeitos da história e da construção social. Para o movimento institucionalista francês, o conceito de instituição é constituído por três momentos: universalidade, particularidade e singularidades. O momento da universalidade contém os sistemas de normas, os valores que orientam a socialização, a ideologia, o instituído. O momento da particularidade, no qual seu conteúdo se resume às determinações materiais e sociais que negam a universalidade, é o momento instituinte. O momento da singularidade, de negação da particularidade, em que o conceito de instituição tem por conteúdo as formas organizacionais, jurídicas ou anônimas necessárias para atingir determinado objetivo ou determinada finalidade, é o momento da institucionalização (Lourau, 1996). Para Lapassade e Lourau (1972), o conceito de

instituição diz também da produção e da reprodução das relações dominantes, tanto nos pequenos grupos como na estrutura das organizações.

Pereira (2007) fala que, dependendo da forma de organização da instituição, ela pode ser normas, leis, comportamentos, o Estado, a família, etc. São instâncias de saberes que permitem recompor as relações sociais, organizar espaços e recortar limites. Dessa forma, elas se materializam em forma de organizações, saberes e práticas.

Foucault (1971/1995), por sua vez, conclui que instituição é todo o comportamento, mais ou menos coercitivo, aprendido. Para o autor, as instituições reproduzem instrumentos de poder para garantir sua própria conservação. Através de Foucault (1971/1995), em seus estudos sobre a política das verdades e também sobre o campo discursivo, verificamos que os processos de institucionalização se baseiam tanto nas estratégias do poder, quanto nas práticas discursivas que mantêm e reproduzem este poder institucional. Essa definição contribui para pensarmos: porque há práticas que se institucionalizam em detrimento de outras? Gordon (1994) aponta como um dos pontos-chave no trabalho de Foucault a exposição das relações do poder com o conhecimento em que não é a detecção de conhecimento em si o mais importante, mas o papel de conhecimentos que são valorizados e efetivos por causa de sua segura eficácia instrumental. Os conhecimentos que são tidos como verdades, são instituídos e permeiam as relações através dos discursos. A institucionalização de práticas trará consigo a visão de mundo dos seus idealizadores e os determinantes do contexto no qual se inserem.

Assim como Lourau (1996) e Foucault (1971/1995), compreendemos que a institucionalização constitui um processo histórico e social, concretamente povoado por atores que disputam interesses, portanto não linear ou perene.

Segundo Deleuze (2001), a Instituição é uma regra geral que atualiza uma série de tendências. A instituição é produzida e pode ser modificada no enunciado das situações, das circunstâncias possíveis. Trata-se de um sistema inventado de dispositivos sociais, uma produção histórica.

Nesta dissertação, também consideramos para entender o tema proposto a definição de “Instituições totais” propostas por Goffman (1961/1992). Segundo o autor, há instituições que controlam ou buscam controlar totalmente a vida dos indivíduos a elas submetidos. Estas são nomeadas por ele como “instituições totais”.

Segundo Goffman (1961/1992), as instituições totais se caracterizam por serem estabelecimentos fechados, que funcionam em regime internação, onde internados vivem em tempo integral. As instituições totais têm atribuições, objetivos e funções sociais distintas e suas atividades envolvem diferentes níveis de complexidade, exigindo conhecimento e técnicas específicas.

No entanto, estas instituições podem objetivamente propor atividades que podem ser terapêuticas, correccionais, educativas, etc. Goffman (1961/1992) enumerou cinco grandes grupos de instituições totais: o primeiro seria para cuidar de pessoas consideradas incapazes e inofensivas, como instituições para cegos, velhos, órfãos; o segundo seria para cuidar de pessoas consideradas incapazes de cuidar de si mesmas e que são também uma ameaça a comunidade, embora de maneira não intencional, como sanatórios, hospitais para doentes mentais e leprosários; o terceiro tipo seria para proteger a comunidade contra perigos intencionais, e o bem estar das pessoas isoladas não constitui problema imediato, tais como cadeias e penitenciárias; o quarto grupo seria para a intenção de realizar de modo mais adequado alguma tarefa de trabalho e que se justificam apenas através de tais fundamentos instrumentais, como os quartéis e escolas internas; por último, o quinto grupo seriam os estabelecimentos destinados a servir de refúgio do mundo, ou locais de instrução para religiosos, como os mosteiros e conventos.

De acordo com o contexto institucional, em decorrência da promoção de relações peculiares entre dirigentes e internados no conjunto das práticas discursivas, há uma modelagem dos sujeitos que estão submetidos às instituições.

Segundo Goffman (1961/1992), há uma visão estereotipada na forma como internados e dirigentes se veem uns aos outros. Há uma forma de tratamento que aparece de forma implícita, mas que diferencia os lugares que os internados e dirigentes ocupam. A vida no contexto institucional de uma instituição total, segundo Goffman (1961/1992), tende a se caracterizar por um alto grau de violência. Para o autor, uma equipe dirigente arrogante e autoritária pode criar uma vida marcada por uma violência surda, cotidiana e incapaz de explicar, controlar ou perceber sua própria implicação na produção de semelhante estado de coisas.

Goffman (1961/1992) também afirma como característica das instituições totais as atividades planejadas que de alguma forma são prescritas aos internados. Tanto nas atividades cotidianas, como em atividades como o trabalho, há o planejamento. Os internados devem ser adequados a esses planejamentos feitos

pelos dirigentes.

Apesar de a separação de dirigentes e internos dar a impressão de que o “poder” seja uma instituição, estrutura ou certa potência que um grupo detém em prejuízo de outro, Goffman (1961/1992) aponta que o “poder” é substancialmente uma relação e que são os lugares de internados e dirigentes que compõem a sua dinâmica.

Goffman (1961/1992) aprofunda as características das instituições totais através de uma análise micro, na qual aponta a mortificação do “eu” das pessoas que são internas a elas. Para fazer esta análise, Goffman (1961/1992) adota a concepção de poder como modelador, poder instaurado e repressivo.

Para Goffman (1961/1992), o primeiro processo de “mortificação do eu” é a barreira posta pela instituição entre o interno e o mundo exterior. A lógica da obediência e castigo compõe os processos de admissão como formas de iniciação. O segundo processo de “mortificação” designa-se por mutação do eu: perda do nome, separação das posses, de seus bens, maus-tratos. Para suavizar essas mortificações, há os sistemas de privilégio. Há três elementos desse sistema: a) as regras da casa; b) a obediência a essas regras; c) prêmios e privilégios a quem obedece a essas regras. Segundo Goffman (1961/1992), os internados criam táticas de adaptação: a tática de afastamento da “situação” (o indivíduo somente se relaciona com os acontecimentos que cercam seu corpo), a tática de intransigência (o interno desafia a instituição e não coopera com a direção), a tática de colonização (trata-se de uma redução usual entre o mundo externo e o mundo institucional) e a tática de conversão (em que há a aceitação). Para Goffman (1961/1992), cada tática representa uma forma de enfrentar a tensão entre o mundo original e o mundo institucional, o que pode ser compreendido também como uma forma de poder criativo dos internados.

Goffman (1961/1992) conclui que muitas instituições totais parecem funcionar apenas como depósito de internados, embora sejam vistas pelo público como organizações com planejamento e objetivos claros.

Os estudos de Goffman (1961/1992) dão subsídio para analisar as instituições totais “prisões”, no entanto também nos aprofundaremos no campo de referências históricas da institucionalização das prisões como pena através da obra de Foucault (1975/2007), no subitem seguinte deste capítulo.

A busca pelos termos “institucionalização” e “desinstitucionalização” na

literatura da América Latina e Caribe, por meio do Lilacs, nos apresenta uma variedade de artigos com o tema. Muitos se referem à institucionalização como a estada de pessoas em instituições de longa permanência, como asilos, hospitais psiquiátricos, prisões, escolas ou creches. Essa produção é extensa e trata do binômio institucionalização/desinstitucionalização, com diversas abordagens teóricas. Goulart (2006) diz que o termo desinstitucionalização surge a partir da década de 1950 e ganha diversas conotações. Segundo a autora, o termo pode significar a abolição das instituições de controle social, como também pode significar processos de racionalização de recursos financeiros e administrativos conduzidos por gestores públicos.

A referência à desinstitucionalização que abordamos nesta dissertação partiu dos estudos sobre a desinstitucionalização psiquiátrica e dos avanços das políticas de saúde mental que, de alguma forma, propõem uma organização da assistência psiquiátrica em um modelo de reabilitação social mais emancipatório.

A desinstitucionalização proposta pela reforma psiquiátrica italiana, segundo Rotelli et al (2001), converge, pois, para a reconstrução da complexidade na loucura, a qual a instituição clínico-psiquiátrica havia reduzido, usando, por vezes, até a violência. A desinstitucionalização será então o processo prático-crítico que reorienta instituições e serviços, energias e saberes, estratégias e intervenções em direção a este tão diferente objeto. Logo, o processo de desinstitucionalização visa à construção de um saber sobre a loucura e o sofrimento da existência que a encare como um evento de alta complexidade.

Goulart (2006) aponta que a desinstitucionalização coloca em evidência articulações entre práticas institucionais e não-institucionais, como as ações coletivas, que devem ser esclarecidas, sem perder de vista a quem e a quem se pode atribuir o empreendimento de auto construção ou de reinvenção social. A autora enfatiza que o caráter destas práticas não são espontaneístas ou acidentais, entendendo que os processos de mudança mobilizam esforço de participação por longos períodos de tempo, não sendo tributários ou resultantes de tensões ou contradições estruturais e conjunturais, entendidas genericamente como forças instituintes.

Rotelli et al (2001) diz que há um processo contínuo de desinstitucionalização da loucura, cuja extensão vai depender dos agenciamentos coletivos entre os mais diversos elementos, os profissionais de saúde, os movimentos civis organizados, os

grupos políticos, econômicos, a academia científica, enfim, dos agenciamentos coletivos de enunciação.

Para Kinoshita (1987), a desinstitucionalização seria uma desmontagem de aparatos externos e internalizados, a desconstrução de modelos racionalísticos-cartesianos ou ainda a transformação das relações de poder codificados e cristalizados.

Baseamo-nos nesse conceito de desinstitucionalização, uma vez que a reforma psiquiátrica se preocupou com a transformação não somente das instituições psiquiátricas, mas também do paradigma da loucura. Dessa forma, nesta dissertação não trabalhamos apenas com a desinstitucionalização que ocorre dentro das prisões, como sinaliza Goffman (1961/1992), mas também com a hipótese de uma desinstitucionalização que parte dos estudos da história da institucionalização das prisões como pena, baseados em Foucault (1975/2007). Uma desinstitucionalização que parte do pressuposto de desnaturalizar a prática de aprisionamento.

## **1.2 A Institucionalização das prisões**

Atualmente, os sujeitos que cometem atos desviantes das normas sociais são criminalizados e condenados, e podem ser levados a cumprirem suas penas em instituições totais que os privam de liberdade: os presídios e penitenciárias<sup>6</sup>.

Para entendermos o atual sistema prisional e o cumprimento de pena, é importante abordar a história das prisões e sua institucionalização em forma de pena.

Leal (2001) relata que na Roma antiga a prisão era desprovida do caráter de castigo. Ela servia apenas como local para que as pessoas aguardassem o julgamento ou a execução da sentença. Na Idade Média, a Igreja começou a castigar seus membros rebeldes, deixando-os em isolamento para cumprirem

---

<sup>6</sup> Dentro do sistema de justiça adotado no Brasil, as prisões onde as pessoas cumprem pena após a condenação são nomeadas penitenciárias, sendo os presídios os lugares onde as pessoas ficam presas até o julgamento, com intuito de não atrapalhar investigações e prevenir fugas. (Brasil, 2011. s/p)

penitências. As prisões monásticas foram criadas no início do século IV e ficavam anexas aos mosteiros (cristãos). Para Bitencourt (2004), as prisões daquela época que não eram monásticas não possuíam caráter de sanção penal e nem tinham como princípio prevenir a reincidência. Leal (2001) aponta que no século XVI, começaram a aparecer na Europa prisões para recolher mendigos, prostitutas, jovens infratores, com o objetivo de segregá-los.

Segundo Leal (2001), a partir do século XVIII, as prisões começaram a tornar o tratamento aos presos mais rigoroso, a fim de manter a ordem e a disciplina; assim, começaram a impingir-lhes sofrimentos físicos e psíquicos. O suplício não se tratava apenas de uma punição do corpo, era um agente político que agia na marcação das vítimas e a manifestação do poder de punir (Foucault, 1975/2007). Considerando que a maior parte da Europa no século XVIII ainda tinha fortes influências do absolutismo, a necessidade de penas tão duras fundamentava-se, segundo Foucault (1975/2007), nos princípios da religiosidade extremada, da vingança do rei e da dispensabilidade do indivíduo. A religiosidade extrema, baseada nos valores do cristianismo, implicava em conseguir salvação da alma, mesmo que para isso fosse preciso perder o corpo. Havia uma busca da confissão dos delitos na hora das execuções que se seguiam aos suplícios, o que marcava desde esta época a relação verdade/poder que justificava os mecanismos de punição. A vingança do rei se encontrava em mostrar o seu poder a quem contrariasse a ordem e cometesse crimes contra suas leis. Além da dispensabilidade do indivíduo, que também está ligada aos dois princípios anteriores, havia uma despreocupação com sua vida. Naquela época, a expectativa de vida era baixa e, além dos valores sobre o corpo e morte advindos do cristianismo, ainda ocorriam devastações pela doença e pela fome e alto índice de mortalidade infantil. Essa precariedade dos equilíbrios bioeconômicos, segundo Foucault (1975/2007), tornava a morte familiarizada e provocava em torno dela rituais para integrá-la e dar sentido às agressões. Assim, os esquartejamentos e mutilações em públicos eram fatos corriqueiros.

Em seguida, Foucault (1975/2007) relata que o protesto contra os suplícios foi observado em toda a parte da Europa Ocidental, na segunda metade do século XVIII. O suplício se tornou intolerável, pois revelava a tirania e a vingança, revelava o cruel prazer de punir:

Essa necessidade de um castigo sem suplício é formulada primeiro como um grito do coração ou da natureza indignada, no pior dos assassinos, uma coisa pelo menos deve ser respeitada quando punimos sua “humanidade”. Chegará o dia no século XIX, em que esse “homem”, descoberto no criminoso, se tornará o alvo da intervenção penal, o objeto que ela pretende corrigir e transformar, o domínio de uma série de ciências e de práticas estranhas – “penitenciárias”, “criminológicas”. (p. 63)

Surgiram também naquela época as prisões de Estado. As prisões de Estado tinham a finalidade de custodiar os inimigos do poder. Houve também naquela época um fortalecimento das prisões monásticas, que ressurgiram com o nome de prisões eclesiásticas, e que mantinham o objetivo de recolher seus membros rebeldes para realizar penitência e reflexão sobre seus pecados. Acreditava-se que assim, alcançariam a correção.

Além das prisões eclesiásticas, os pensamentos cristãos também influenciaram diretamente a mudança da finalidade das penas privativas de liberdade. Bitencourt (2004) aponta a pena privativa de liberdade como produto do desenvolvimento de uma sociedade orientada para a consecução de felicidade, surgida do pensamento calvinista cristão<sup>7</sup>. Sendo assim, os princípios humanísticos de correção e moralização dos delinquentes foram compilados. Os pensamentos eclesiásticos da oração e do arrependimento se mostraram efetivos também diante da coação física. Para Bitencourt (2004), o direito canônico<sup>8</sup> contribuiu muito com as prisões modernas, sobretudo no que se refere à reforma dos delinquentes. Bitencourt (2004) cita o pensamento de Santo Agostinho, segundo o qual o castigo não deve destruir o culpado, mas melhorá-lo. O arrependimento e a aceitação íntima da própria culpa provieram do antigo e novo testamento, e se vincularam diretamente ao direito canônico.

Embora Foucault (1975/2007) aponte, na história das prisões, diferentes interesses, “a prisão esteve, desde sua origem, ligada a um projeto de transformação dos homens.” (Foucault, 1975/2007, p. 131). Ele diz também que ela é:

A forma geral de uma aparelhagem para tornar os indivíduos dóceis e úteis, através de um trabalho preciso sobre seu corpo, criou a instituição-prisão, antes que a lei a definisse como a pena por excelência. No fim do século XVIII e princípio do século XIX, se dá à passagem a uma penalidade de detenção, é verdade; e era coisa nova. Mas era na verdade

---

7 Ideias sustentadas por João Calvino, na Reforma Protestante que ocorreu nos países orientados por esta religião.

8 Segundo David (2002) vem do Império Romano e sustentados pela Igreja Católica e Anglicana até hoje.

abertura da penalidade a mecanismos de coerção já elaborados em outros lugares. (p. 195)

Bittencourt (2007) aponta alguns dos fatores que influenciaram para as prisões se tornarem lugares para cumprimento de penas. Dentre eles, estão a valorização da liberdade e as mudanças socioeconômicas que ocorreram na Europa ao longo do século XVIII e, com isso, um crescimento excessivo do número de delinquentes. Foucault (1975/2007) também aponta o surgimento das prisões como sanções penais, também ligado desde a sua origem a uma política de proteção da riqueza e maior exploração dos trabalhadores, através de uma moral que se iniciou no século XVIII:

[...] na segunda metade do século XVIII, o processo tende a se inverter. Primeiro com o aumento geral da riqueza, mas também com o grande crescimento demográfico, o alvo principal da ilegalidade popular tende a ser não mais em primeira linha os direitos, mas os bens: a pilhagem, o roubo, tendem a substituir o contrabando e a luta armada contra os agentes do fisco. (p. 72).

Assim, os trabalhadores tinham que trabalhar mais, para não se passarem por delinquentes. Essa separação de ilegalidades de “bens” se tornou intolerável para a burguesia. Foucault (1975/2007) diz que, a partir de então, começaram a se codificarem as práticas ilícitas e as ilegalidades dos bens foram separadas das ilegalidades dos direitos:

Ou para dizer as coisas de outra maneira: a economia das ilegalidades se reestruturou com o desenvolvimento da sociedade capitalista. A ilegalidade dos bens foi separada da ilegalidade dos direitos. Divisão que corresponde a uma oposição de classes, pois, de um lado, a ilegalidade mais acessível às classes populares será a dos bens — transferência violenta das propriedades; de outro a burguesia, então, se reservará a ilegalidade dos direitos: a possibilidade de desviar seus próprios regulamentos e suas próprias leis; de fazer funcionar todo um imenso setor da circulação econômica por um jogo que se desenrola nas margens da legislação — margens previstas por seus silêncios, ou liberadas por uma tolerância de fato. (p. 74).

Segundo Foucault (1975/2007), a reforma penal nasceu no ponto de junção entre a luta contra os superpoderes do soberano e a luta contra infrapoderes das ilegalidades conquistadas e toleradas. Segundo o autor, desde o período monárquico haveria uma má economia do poder, devido à arbitrariedade do seu uso e, pela sobreposição de instâncias de julgamento, punia-se com exagero. Fazia-se necessário “definir uma nova estratégia e punição, em que uma economia da continuidade e permanência substituirá a da despesa e excesso” (Foucault,

1975/2007, p.74). Dessa forma, se diminuiria o custo econômico e político, aumentando a eficácia e ampliando os circuitos de controle sobre o indivíduo.

Com o declínio dos violentos modelos de prisão e punição, começaram a surgir os modelos com propósitos reformadores que davam ênfase ao ensino religioso e ao trabalho. Apesar de manterem castigos corporais, esses modelos inauguraram a finalidade do reingresso dos presos à sociedade. Nesse sentido, é importante citar o trabalho de alguns estudiosos contemporâneos do final do século XVIII e início do século XIX, como Cesare Beccaria, que fez uma série de denúncias das prisões e dos julgamentos e também defendeu critérios para o aprisionamento (Beccaria, 1764/1997), e Jonh Howard, que propôs a reformulação das prisões, embasada nos princípios da humanidade, equidade e utilidade. Jonh Howard, em sua obra, previu inclusive, condições de higiene e hábitos alimentícios que respeitassem a saúde do preso.

Foucault (1974/1984) nomeou o fim do século XVIII e início do XIX como caracterizado pelo surgimento de uma sociedade disciplinar, assinalada como um modo de organizar o espaço, de controlar o tempo, de vigiar e registrar continuamente o indivíduo e sua conduta. Para Foucault (1975), a ideia de correção de indivíduos existiu principalmente nos séculos XVII e XVIII. No século XIX, surgiu o conceito de anormais e então se iniciou o desenvolvimento dos saberes e das tecnologias necessárias para corrigi-los. Naquela época, este saber sobre os anormais constituiu-se já sobre os saberes jurídicos e penais.

O livro “Os anormais” é resultado da transcrição das onze aulas do curso ministrado por Foucault em 1975. Os cursos “Théorie e institutions pénales” (1972), “La société punitive” (1973) e “Le pouvoir psychiatrique” (1974), já abordavam desde os procedimentos jurídicos tradicionais da punição medieval até a formação de um saber relacionado a um poder de normalização. No curso “Em defesa da Sociedade”, de 1976, o autor passa a identificar os mecanismos através dos quais, desde o fim do século XIX, foi desenvolvido o princípio da necessidade de “defesa social” contra aqueles pessoas ou classes consideradas “perigosas”.

Embora Foucault (2001a) já aponte que o indivíduo a ser corrigido é característico dos séculos XVII e XVIII, é no final do século XIX que emergirá o conceito de “anormais”, em meio aos domínios disciplinares como os saberes jurídicos e penais. Segundo Foucault (2001b), o saber sobre os anormais se direcionou no final do século XIX, guiado por uma psiquiatrização do desejo e da

sexualidade:

O indivíduo anormal do século XIX seguirá marcado - e muito tardiamente, na prática médica, na prática judicial, tanto no saber quanto nas instituições que o rodearão - por essa espécie de monstruosidade cada vez mais difusa e diáfana, por essa incorrigibilidade retificável e cada vez mais cercada por certos aparatos de retificação. E, por último, está marcado por este segredo comum e singular que é a etiologia geral e universal das piores singularidades. (p.65).

Aproximando-nos desse estudo de Foucault, é possível problematizar a naturalização da anormalidade e das técnicas usadas para corrigir as pessoas.

Dessa maneira, aparece uma configuração de poder, em que a sujeição não se faz apenas na forma negativa da repressão, mas no modo mais sutil do adestramento, o da produção positiva de comportamentos que definem o sujeito ou o que ele deveria ser segundo o padrão da normalidade. Foucault (1975/2007) reafirma a prisão também como possibilidade de conhecimento e construção de saberes sobre os que transgridem. O autor afirma:

Ela se constituiu fora do aparelho judiciário, quando se elaboraram, por todo o corpo social, os processos para repartir os indivíduos, fixá-los e distribuí-los espacialmente, classificá-los, tirar deles o máximo de tempo e o máximo de forças, treinar seus corpos, codificar seu comportamento contínuo, mantê-los numa visibilidade sem lacuna, formar em torno deles um aparelho completo de observação, registro e anotações, constituir sobre eles um saber que se acumula e se centraliza. (p.195).

Para Foucault (1975/2007), as práticas disciplinares buscam a normalização e adestramento do indivíduo, e agem principalmente em seus corpos. O poder disciplinar atua então na inscrição dos corpos em espaços determinados, controla o tempo, mantém vigilância contínua e permanente (panóptico), bem como na produção de saber, de conhecimento, por meio dessas práticas. Para disciplinar os indivíduos presos, Foucault (1975/2007), baseado nos saberes e nos exercícios de disciplina, constata que as instituições começam a articular esses elementos e elaboram uma nova forma de estruturação arquitetônica. O panóptico foi elaborado em fins do século XVIII, pelo jurista inglês Jeremy Bentham, com essa finalidade. Foucault (1975/2007) referencia esse modelo como um marco. Trata-se de uma construção em forma de anel, na periferia, e uma torre, no centro deste anel. A construção periférica é dividida em celas e a torre é feita por janelas de vidro onde há contraponto de luz, e assim, apenas um vigia pode visualizar todas as celas. Porém, das celas, não se enxerga o vigia. Os presos então se sentem em constante

vigilância.

Cabe evocar, junto ao conceito de práticas disciplinares, os de biopoder e biopolítica. Não apenas para fazermos uma leitura dos pensamentos que informam a história das prisões, mas também da sociedade contemporânea como um todo, ainda na perspectiva Foucaultiana. É para falar das práticas disciplinares e dos exercícios de poder tão evidenciados nas prisões que Foucault (2005) constrói o conceito de biopoder. Com as mudanças sócioeconômicas ocorridas nos séculos XVIII e XIX, é necessário manter a vida e torná-la útil. Esse poder que nasce no corpo transpassado pela vida é mais tarde reconhecido como biopolítica, que seria uma política do corpo. O nascimento e a mortalidade, bem como a saúde, são questões relativas ao biopoder. É através dele que se inicia a gestão da vida, um poder sobre o biológico que se transforma em ferramenta política.

O biopoder é muito importante ao capitalismo, pois pode ofertar formas de gerir e controlar biologicamente as pessoas, a fim de adequá-las à manutenção desse sistema. Foucault (1988) relata que nas sociedades disciplinares o poder é exercido, não no sentido da possibilidade de extinção da vida, mas no sentido de geri-la, tornando as pessoas úteis ao sistema.

Deleuze (1992) explica que, com o final da 2ª guerra e as mudanças advindas desta época, as sociedades disciplinares entraram em crise, e começaram a vigorar as sociedades de controle. Dessa forma, o autor passa a conceber as sociedades não mais como disciplinares, mas como sociedades de controle. O poder então é exercido por modulações constantemente aperfeiçoáveis, organizadas sob forma de redes flexíveis e flutuantes. Mudam-se entre outros, a arquitetura, métodos e formas de produzir saberes e práticas. Mais que docilizar, é preciso controlar.

As instituições prisionais, segundo Foucault (1975/2007), tornam-se instituições de reprodução de poder, com o objetivo de controle e vigilância dos sujeitos. Assim, além da liberdade, as pessoas presas perdem a privacidade, a segurança, a identidade social, os princípios relacionados à dignidade humana, sendo disciplinados e controlados pelos poderes autoritários das instituições.

Através da história traçada acima, a prisão passa de um lugar onde as pessoas apenas aguardavam o julgamento, para um lugar onde o preso será castigado e mais tarde deverá se transformar para se adequar às normas da sociedade. Leal (2001) cita a retribuição, a intimidação, a ressocialização e a incapacitação do indivíduo para cometer outros crimes, como as principais

finalidades das penas de prisões.

### **1.3 A Reprodução da Institucionalização no Brasil**

No Brasil, a história até meados do século XVIII parece ter sido semelhante à da Europa Ocidental. Segundo Pedroso (2004), as prisões, quando de sua implantação no Brasil, tiveram utilização variada: foram alojamento de escravos e ex-escravos, serviram como asilo para menores, foram confundidas com hospício ou casa para doentes mentais e fortaleza para encerrar os inimigos políticos. Elas eram cercadas por muros altíssimos ou isoladas em ilhas e lugares inóspitos. As pessoas presas recebiam maus-tratos e comumente eram torturadas. Segundo Silva Mattos (1885), a instalação da primeira prisão brasileira é mencionada na Carta Régia de 1769, que manda estabelecer uma Casa de Correção no Rio de Janeiro.

Segundo Pedroso (2004), a Constituição de 1824 estabelecia que as prisões deveriam ser seguras, limpas, arejadas, havendo a separação dos réus conforme seus crimes, mas as casas de recolhimento de presos do início do século XIX mostravam condições deprimentes para o cumprimento da pena por parte do detento. Pedrosa exemplifica:

Um exemplo deste quadro era a Prisão Eclesiástica do Aljube, localizada na cidade do Rio de Janeiro e instituída pelo Bispo Antonio de Guadalupe, após 1735. Com a vinda da Família Real, esta área de reclusão foi transformada em prisão comum, recebendo, posteriormente, o nome de Cadeia da Relação (1823), enquanto que a cadeia passou a abrigar a Câmara dos Deputados. Somente em 1856, é que a Cadeia da Relação foi desativada, transformando-se em casa residencial. Os vários testemunhos sobre a tão famigerada Prisão do Aljube ou da Relação dão-nos o quadro do sofrimento dos presos, apontando para uma história que ainda precisa ser escrita. José Vieira Fazenda, em artigo memorável publicado na Revista do Instituto Histórico e Geographico Brasileiro, cita o relatório da comissão nomeada para visitar as prisões em 1828, que apontou para o aspecto maltrapilho e subnutrido dos presos. Além disso, o edifício projetado para abrigar 15 pessoas, comportava, naquela data, cerca de 390 pessoas. (p.123).

Segundo Pedroso (2004), a busca de soluções trouxe à luz outros projetos irrealizáveis, como por exemplo o da Cidade Penitenciária do Rio de Janeiro que, idealizada em 1937, propunha formas contemporâneas de regeneração do preso, segundo o modelo de uma “prisão moderna”. Propunha dar ao prisioneiro condições

de uma vida mais saudável no interior da prisão: assistência médica, dentista, esporte, educação, trabalho e distração. O projeto visava uma total segurança contra possíveis fugas ou rebeliões internas, além de prever a detenção de um maior número de presos para futura regeneração.

Segundo Thompson (1998), as punições que eram regidas pela brutalidade e violência apenas mudaram no final do século XIX. Pedroso (2004) cita que:

O Código Penal de 1890 estabeleceu novas modalidades de penas: prisão celular, banimento, prisão com trabalho obrigatório, interdição, suspeito e perda do emprego público e multa. O artigo 44 do Código considerava que não haveria penas perpétuas e coletivas. As penas restritivas de liberdade individual eram temporárias e não deveriam exceder trinta anos. (p. 124).

No início do século XX, Pedroso (2004) diz que a legitimidade social da prisão ganhou variações para um melhor controle da população presa. A autora aponta que surgiram tipos modernos de prisões, adequadas à qualificação do preso segundo categorias criminais: contraventores, menores, processados, loucos e mulheres. No entanto, segundo Pedroso (2004) e Thopson (1998), o ideal reformador defrontou-se com os reais interesses políticos e econômicos, e as prisões do início do século XX mantiveram a precariedade.

Em 1940, quando foi decretado o código penal, que tem por princípio a moderação por parte do poder punitivo do Estado, a situação prisional já era tratada com descaso.

Segundo Madeira (2008) no inicio da década de 1970 em decorrência dos graves problemas encontrados no sistema prisional, foi instalada na Câmara dos Deputados uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para apurar a situação no país. A autora diz que em decorrência das constatações desta CPI é que em 1984 foi promulgada a Lei de Execução Penal (LEP). Os trechos do relatório da CPI foram publicados na Exposição de Motivos da LEP:

É de conhecimento geral que “grande parte da população carcerária está confinada em cadeias públicas, presídios, casas de detenção, e estabelecimentos análogos, onde prisioneiros de alta periculosidade convivem em celas superlotadas com criminosos ocasionais, de escassa ou nenhuma periculosidade, e pacientes de imposição penal prévia (presos provisórios ou aguardando julgamento), para quem é um mito, no caso, a presunção de inocência. Nestes ambientes de estufa, a ociosidade é a regra: a intimidade inevitável e profunda. A deterioração do caráter, resultante da influência corruptora da subcultura criminal, o hábito da ociosidade, a alienação mental, a perda aulatina da aptidão para o trabalho, o comprometimento da saúde são conseqüências desse tipo de confinamento promíscuo, já definido alhures como ‘sementeiras de reincidências’, dados os seus efeitos criminógenos”

( Brasil, 1984).

Atualmente, a LEP prevê os seguintes estabelecimentos para o cumprimento da pena: penitenciárias (regime fechado), colônias agrícolas, industriais ou similares (semiaberto), albergues (semiliberdade) e pena de limitação de fins de semana.

Segundo Leal (2001), nada foi feito para adaptação dos estabelecimentos prisionais à LEP. As penitenciárias federais só foram construídas a partir de 2006 e as estaduais estão descaracterizadas, uma vez que possuem condenados de todos os regimes. A maioria das penitenciárias estaduais não são consideradas de segurança máxima ou média, possuem compartimentos coletivos (mesmo noturnos), ambiente insalubre, não oferecem atividades remuneradas, são em centros urbanos ou em locais muito afastados da comunidade. Leal (2001) também aponta que as colônias agrícolas, industriais ou similares de regime semiaberto que já existiam estão em declínio, e outras novas não foram criadas. Os albergues não foram adaptados e, nos que funcionam, há pouco controle das condições impostas.

Mesmo com os estabelecimentos e as regras mínimas assegurados pela lei, há superlotação, ambientes promíscuos, sem higiene, violência e uso e tráfico de drogas. Essas são algumas das palavras associadas hoje pela mídia, quando o assunto é o sistema penitenciário brasileiro. Essa realidade torna então naturalizada como algo aceitável em nossa sociedade e a ela agregada a pena de privação de liberdade.

Segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), em 2011, o Brasil ocupou o quarto lugar no mundo em relação ao número de pessoas presas (mais de quinhentas mil pessoas, entre presos provisórios e condenados a pena privativa de liberdade) e Minas Gerais é o segundo estado em relação aos outros estados brasileiros. Wacquant (2001) faz uma análise da situação:

O sistema penitenciário brasileiro acumula, com efeito, as taras das piores jaulas do Terceiro Mundo, mas levadas a uma escala digna do Primeiro Mundo, por sua dimensão e pela indiferença estudada dos políticos e do público: entupimento estarrecedor dos estabelecimentos [...]; negação de acesso à assistência jurídica e aos cuidados elementares de saúde, [...]; violência pandêmica entre detentos, sob forma de maus-tratos, extorsões, sovas, estupros e assassinatos, em razão da superlotação superacentuada, da ausência de separação entre as diversas categorias de criminosos, da inatividade forçada [...] e das carências de supervisão. (p.11).

Através do que aponta Wacquant (2001), podemos concluir que a inoperância das instituições públicas durante a história das prisões contribuiu para que as penas

de privação de liberdade se configurem como lugares excludentes. Embora durante esta trajetória, após o século XVIII, tenham aparecido modelos e ideais de aprisionamento, a aplicação e eficácia dos mesmos não passaram de utopias.

Em meio ao contexto apresentado por Walcquant (2001), no final do século XX é que surgiu um experimento chamado APAC, que, depois de quatro décadas de existência, começa a ganhar visibilidade entre as prisões brasileiras. O método se apresenta, segundo seu idealizador, como uma alternativa ao sistema vigente, uma vez que garante atingir o ideal ressocializador da pena de prisão.

Dessa forma, apresentamos o método com o objetivo de pensar se esse ideal de ressocialização contribui para uma desintitucionalização prisional.

#### **1.4 APAC's: do experimento ao método de recuperação**

O método reconhecido como método APAC, segundo Vargas (2011), nasceu de um experimento institucional religioso, católico, no campo da política criminal brasileira. Um de seus idealizadores, Mário Ottoboni (2001), diz que ela tem a finalidade de desenvolver no presídio atividades relacionadas à ressocialização dos recuperandos. O termo “recuperando” é utilizado para se referir aos presos que cumprem pena no método.

As APAC's atuam na qualidade de órgão auxiliar da justiça na execução da pena, uma vez que o método é implantado em penitenciárias que passam a ser chamadas de Centros de Reintegração Social.

Segundo Massola (2001), a participação de atores não estatais na operação de prisões é marcada pelo surgimento da APAC, na década de 70, em São José dos Campos – São Paulo.

Embora tenha surgido no Estado de São Paulo, simultaneamente ao fechamento da primeira APAC, na década de 90, o método foi trazido para a cidade de Itaúna, em Minas Gerais. A APAC de Itaúna é considerada uma APAC modelo. Atualmente, tem ganhado notoriedade, principalmente no próprio Estado de Minas Gerais. Essa notoriedade também se deve ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), que no ano de 2001 criou o Programa *Novos Rumos da Execução Penal*,

como forma de regulamentar e expandir o método. Segundo dados do próprio Programa, o método está presente em oitenta e oito comarcas brasileiras e atende trezentos e seis municípios. (Minas Gerais, 2002).

Para Vargas (2011), o ano de 2004 foi significativo e de referência para a consolidação e legitimação jurídica e política das APAC's. Primeiramente, porque o Programa *Novos Rumos da Execução Penal* do TJMG, foi finalmente regulamentado e as APAC's ganharam o status de política pública penitenciária de Minas Gerais. Dessa forma, Vargas (2011) analisa que o TJMG passa a assumir atribuições executivas e não somente as jurídicas, ou seja, o poder judicial atua como executor de uma política pública de segurança, servindo de ponte entre o Poder Executivo, no caso, a Secretária de Estado de Defesa Social (SEDS), e a organização não governamental Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC). Nesse ano, também a FBAC, que tinha sede em São José dos Campos, foi transferida para a cidade de Itaúna.

O método APAC consiste em atos religiosos (orações, cultos, missas), palestras sobre temas voltados para a valorização humana, organização e disponibilização de biblioteca, instituição de voluntários padrinhos, realização de pesquisas sociais, escolha de representante de cela, faxinas, trabalho, reuniões de grupo, contato com a família dos recuperandos e atuação do Conselho de Sinceridade e Solidariedade (CSS).

Além dessas práticas ditas ressocializadoras, Vargas (2011) cita os doze elementos que são fundamentais no método: participação da comunidade, integração família-recuperando, trabalho voluntariado, ajuda mútua entre os recuperandos, trabalho dentro e fora da instituição, conquistas de benefícios por mérito, Centro de Reintegração Social (CRS), Jornada de Libertação em Cristo, apoio e busca religiosa, assistência jurídica, valorização humana e assistência à saúde.

Destacam-se dois elementos acima citados: o dever de o recuperando ajudar outros recuperandos, potencializando assim a solidariedade, e também a participação da comunidade na execução da pena. Ottoboni (2005) diz que a comunidade é a maior interessada em um ambiente seguro e também porque entende que os recuperandos trazem na sua constituição enquanto sujeitos, o ambiente onde vivem.

Através do reconhecimento legal das APAC's como instituições para

cumprimento de pena no país, qualquer condenado que corresponda aos requisitos da LEP e deseje aderir ao método, pode cumprir pena na instituição, independentemente do delito cometido. O alojamento é igual para todos, não sendo permitida a superlotação. Em algumas APAC's há alfabetização e aulas de valorização humana. Vargas (2011) afirma que:

As APAC's são as únicas prisões que aspiram serem consideradas plenamente legais: excepcionalmente, são um exemplo de obediência à legislação relativa à execução penal e, por isto, se lhes outorga o adjetivo de prisões alternativas. Assim, elogiadas e celebradas pelo seu significativo avanço na promoção dos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade, as APAC's atualmente são replicadas como política pública penitenciária no Estado de Minas Gerais, e sua expansão abrange outros estados brasileiros e países no mundo. (p.13).

Uma vez lá dentro, os condenados devem passar por três estágios: regime fechado, regime semiaberto e regime aberto. No primeiro deles, o regime fechado, se busca desenvolver o senso de responsabilidade do preso. Os presos são responsáveis pela maioria das tarefas, entre elas segurança e limpeza. Nesse regime, há oficinas de laborterapia artesanal, onde é possível passar o dia aprendendo ou mesmo produzindo artesanatos, para geração de renda.

O segundo estágio, de regime semiaberto, foi criado na APAC através de uma experiência, na qual se percebeu que, ao longo do cumprimento da pena, é importante que o condenado vá se afastando da prisão, tendo outras oportunidades de ajudar na administração da APAC e de entrar em maior contato com a família e a sociedade de forma geral.

E o terceiro estágio, o de regime aberto, se dá quando o recuperando recebe a progressão de regime e vai para os albergues. Nos albergues, mediante autorização judicial, ele pode trabalhar no período diurno, fora da prisão. Além disso, a APAC oferece atividades como cursos profissionalizantes, palestras e cultos religiosos juntos à comunidade. Vargas (2011) diz que a APAC de Itaúna tem trabalhado juntos aos recuperandos que estão no regime aberto e possuem trabalho a hipótese de indenização das vítimas.

No país, segundo dados do TJMG (Minas Gerais, 2002) apenas algumas APAC's cumprem os três estágios de cumprimento de pena citados acima, podendo contribuir gradativamente para um processo de recuperação ou ressocialização.

Vargas (2011) cita algumas destacáveis diferenças em relação à realidade das demais prisões no Brasil e as APAC's:

O objetivo genuíno de recuperar homens e mulheres privados da liberdade e de humanizar a vida atrás das grades; o desaparecimento de agentes penitenciários ou policiais armados; o controle das chaves da cadeia pelos próprios presos que participam ativamente da regulação da segurança e da disciplina; a ausência de violência física, torturas e maus-tratos; a inserção destas cadeias dentro de um regime de legalidade, isto é, a aplicação da normatividade jurídica brasileira e internacional, no tocante ao tratamento dos presos; a participação da sociedade civil, em bases comunitárias, em vez de técnicos da burocracia estatal na assistência à população apenada; a execução das penas em estabelecimentos de pequeno porte, de segurança mínima, e de menores custos para os cofres públicos. (2011, p. 13).

As APAC's, em relação ao tratamento inumano que é dado aos presos no sistema comum, são adjetivadas, segundo Vargas (2011), como "prisões humanizadas". Segundo a autora, ao aderir às normatividades jurídicas nacionais e internacionais, o humano, dentro da APAC, é produzido como humanizado, porque tem garantidos seus direitos mínimos.

Para Massola (2005), a percepção de sucesso que apresenta o método relaciona-se com o desdobramento utópico do sistema penitenciário, conforme descrevia Foucault (1975/2007), em que, paralelo ao surgimento das prisões, há sempre um reformismo para corrigi-las. De acordo com Vargas (2011), as prisões que adotam a proposta de valorização humana do método APAC "apresentam-se como modelos prisionais onde a tão anelada, mas sempre inalcançada e inacabada reforma prisional, de que nos fala Foucault, sai do papel para a prática e se faz efetiva" (p.111). Massola (2001) também diz que a proposta da APAC agrega os principais elementos dos projetos reformistas que surgiram na Europa no século XIX. Considerando estes elementos, Massola (2001) categorizou a APAC como uma "instituição penal reformada".

Diante dos elementos da APAC ressaltados como bases de um método ressocializador, com o adjetivo que o configura como humanizador e também considerando que ela agrega os ideais reformistas das prisões é que propomos analisar esse método que tem se institucionalizado como uma alternativa ao sistema penitenciário brasileiro.

## **2. METODOLOGIA**

Neste capítulo, abordaremos o caminho e as orientações teóricas que subsidiaram a pesquisa desta dissertação. Inicialmente, apresentamos a definição e justificativa do método de pesquisa diante de seu tema e objetivos. Em seguida, buscamos apresentar o pensamento de Michael Foucault e Norman Fairclough, no que compreende a orientação teórica que direciona o caminho a ser percorrido e a análise dos resultados encontrados. Por último, apresentamos os procedimentos utilizados.

### **2.1 Definição do Método de Análise**

A partir da definição do objeto de pesquisa, a institucionalização e desinstitucionalização das prisões através do método APAC, optou-se pelo método de Análise do Discurso. Em linhas gerais, pode-se dizer que esse método preocupa-se com as formações discursivas, toma como objeto o discurso, seus enunciados, suas práticas e a construção da vida social que se dá através dele. Compreende-se ainda que os discursos vigentes podem se embasar nas instituições já existentes e que estas, por sua vez, podem reproduzir ou criar novos enunciados, de acordo com suas práticas e interesses. Sendo assim, a construção da pesquisa se estrutura a partir dos pressupostos metodológicos a seguir apresentados.

#### **2.1.1 Análise do Discurso: entre Foucault e Fairclough**

Segundo Gill (2003), há aproximadamente 57 modalidades de análise do discurso. Grande parte dessas modalidades realiza uma crítica às concepções fechadas sobre o mundo e o conhecimento. O autor considera que os discursos

representam uma construção social. Essas modalidades possuem diferenças epistemológicas e podem se aproximar da linguística, ou mesmo compreender o discurso como uma prática social, como é o caso da análise realizada nesta dissertação.

Embora a Análise do Discurso (AD) tenha surgido no final da década de sessenta, como uma crítica principalmente à Análise de Conteúdo, pautada em valores positivistas, foi “a partir da década de setenta, que se desenvolveu uma Análise do Discurso e do texto que identificava o papel da linguagem na estruturação das relações de poder na sociedade” (Fairclough, 2001).

No campo da Psicologia Social, segundo Nogueira (2008), há quatro abordagens principais da AD: a Abordagem Sociolinguística; a Análise Conversacional; a Psicologia Discursiva; e Análise Crítica do discurso (ACD). A ACD considera o discurso frente aos processos sociais de legitimação de poder e, por esse motivo, a escolhemos para orientar esta pesquisa. Essa abordagem é fundada principalmente sobre os estudos de Michel Foucault.

Segundo Ferreira Neto (2008), foi através das práticas analisáveis que Foucault iniciou, pelo método de pesquisa arqueológica, o estudo sobre a psiquiatria. Segundo Machado (1981), em “História da Loucura”, publicado em 1961, Foucault percebe o nascimento do objeto “loucura” diante de discursos diversos, que historicamente permitem seu aparecimento. A análise implica também o clareamento da noção de descontinuidade. Não há um princípio linear entre uma primeira percepção da loucura e a posterior formulação “científico-conceitual” da mesma. No livro “O Nascimento da Clínica” de 1963, Machado (1981) diz que Foucault prossegue as análises arqueológicas, porém desloca seu objeto: de doença mental para a doença, da psiquiatria para a medicina moderna, a partir do século XIX, e aponta as rupturas da história da medicina moderna. Em “As Palavras e as Coisas”, de 1966, o estudo é sobre as Ciências Humanas. Nele, as “ciências empíricas”, a biologia, economia e filologia, modificam não apenas seus objetos específicos de conhecimento, mas a própria condição do homem como objeto do conhecimento. Esse homem não é mais visto segundo a lógica das representações, mas como o próprio objeto a ser estudado e desvendado por estas ciências. Segundo Machado (1981), Foucault se debruça sobre os principais pares conceituais destas Ciências Humanas: a função e a norma, o conflito e a regra e a significação e os sistemas como constituintes primordiais da psicologia, sociologia, estudos literários, etc.

O método arqueológico foi descrito por Foucault em 1969, no livro “A Arqueologia do Saber”. O livro não é apenas uma formulação do método utilizado nas obras anteriores e nem é a proposta para os próximos discursos. Segundo Machado (1981), Foucault centra-se no discurso real e material. De certa forma, Foucault inaugura um método e uma nova forma de considerar a história. Considera-se tudo o que é dito e o que dizem sobre os acontecimentos. O dito é uma realidade discursiva, o ser humano é discurso, criado pela própria linguagem, portanto, a arqueologia é um método para investigar como o ser humano constrói a sua existência.

Os conceitos de discurso, enunciado e formação discursiva são primordiais para essa metodologia. Segundo Foucault (2009), esses três conceitos se interrelacionam: “Discurso é um conjunto de enunciados, na medida em que se apoiem na mesma formação discursiva” (Foucault, 2009). Ainda sobre o conceito, pontua:

[...] histórico – fragmento de história, unidade e descontinuidade na própria história, que coloca o problema de seus próprios limites, de seus cortes, de suas transformações, dos modos específicos de sua temporalidade, e não de seu surgimento abrupto em meio às complicitades do tempo. (p. 132-133).

Os discursos se embasam na história e nas instituições, uma vez que estas podem controlá-los. Atores institucionais fazem uso de enunciados de determinado campo discursivo, conforme são os interesses das instituições. É possível compreender que os discursos são práticas, onde a construção de sentido acontece nas relações.

Segundo Machado (comunicação pessoal, 14/12/12) para a análise dos enunciados é preciso levar em consideração seus quatro elementos:

- a) O referente. Nesse caso, o referente é o discurso método APAC;
- b) o fato de ter um sujeito, não no sentido de um sujeito em si, mas no sentido de uma posição a ser ocupada. O sujeito desta pesquisa é o autor dos livros, que ocupa a posição de representante do método, uma vez que é tido como figura máxima da instituição “APAC”;
- c) a associação e a correlação com outros enunciados, do mesmo discurso ou de outros. Nesta pesquisa, os enunciados trabalhados se relacionam com os

- enunciados da religião, da lei e do tratamento;
- d) a materialidade, uma vez que se tratam de coisas ditas que podem ser reproduzidas e ativadas através de práticas, técnicas e relações sociais. A materialidade se dá através do livro e das práticas apresentadas nele.

Como dito anteriormente, a ACD tem grande influência dos estudos e métodos de Foucault, no entanto, nesta dissertação também consideraremos a ACD proposta por Norman Fairclough. Essa análise se faz complementar, uma vez que diretamente também relaciona a linguagem e o poder. Ela se ocupa das relações de dominação, discriminação, poder e controle. Assim, considera a linguagem como um meio de dominação e de força social, servindo para legitimar relações de poder estabelecidas institucionalmente.

Fairclough (2001) considera para a análise os conceitos básicos de discurso, contexto, sujeito, identidade, intertextualidade e interdiscursividade, além de crítica, ideologia e poder.

Fairclough (2001) defende a relação entre discurso e estrutura social, considerando que eles possuem uma natureza dialética. O discurso pode ser reflexo de uma realidade mais profunda e pode ser representado, de forma idealizada, como fonte social. É visto pelo autor como prática política e ideológica. Pedrosa (2005) aponta que:

Como prática política, o discurso estabelece, mantém e transforma as relações de poder e as entidades coletivas em que existem tais relações. Como prática ideológica, o discurso constitui, naturaliza, mantém e também transforma os significados de mundo nas mais diversas posições das relações de poder. (p.246)

Sobre o contexto, Fairclough (2003) reforça o caráter histórico e diz que os discursos só podem ser entendidos em referência a seus contextos. Meyer (2003) marca que o contexto postula um procedimento interdisciplinar. De certa forma, apresentamos o contexto do discurso da “ressocialização” e da “reintegração” nas penas através dos acontecimentos históricos que o marcam.

Fairclough (2001) afirma, em consonância com Foucault, que os sujeitos se constituem de práticas discursivas e são capazes de remodelar e reestruturar tais práticas. No entanto, em suas análises, ele também considera a identidade. Essa identidade, segundo Pedrosa (2005), é relacionada à origem social, gênero, classe,

atitudes, crenças de um falante, e é expressa a partir das formas linguísticas e dos significados selecionados, passando-se à maneira como o sujeito do texto se identifica. Wodak (2003) afirma ainda que o poder não se efetiva apenas no interior do texto, através das formas gramaticais, mas, também, no controle que uma pessoa é capaz de exercer sobre uma situação social, através do texto.

A noção de interdiscursividade também será citada, uma vez que ela analisa as relações de um texto ou um discurso, considerando outros recorrentes. Bakhtin (1997) refere que os textos “respondem” a textos anteriores e, também, antecipam textos posteriores. Através dos outros livros de autoria de Mário Ottoboni, é possível identificar essa interdiscursividade.

O conceito de ideologia é considerado de suma importância na ACD. Marx (1867/1983) diz que a estrutura de qualquer sociedade é constituída por uma infraestrutura e uma superestrutura. A infraestrutura é constituída pela base econômica de uma sociedade (forças produtivas e das relações de produção). A superestrutura seria formada pelo nível jurídico, composto pelo direito e Estado, e o nível ideológico. A infraestrutura seria a base que determina toda a estrutura social, suportando e constituindo a superestrutura. Chauí (1981), analisando o conceito de ideologia descrito por Marx, a caracteriza como um instrumento de dominação de classe, porque a classe dominante faz com que suas ideias passem a ser ideias de todos. Para isso, eliminam as contradições entre força de produção, relações sociais e consciência, resultantes da divisão social do trabalho material e intelectual. A ideologia organiza-se como um sistema lógico e coerente de representações (ideias e valores) e de normas e regras (de conduta) que indicam e prescrevem aos membros da sociedade o que devem pensar, valorizar, sentir, o que devem fazer e como devem fazer.

No entanto, o conceito de ideologia usado será o de Althusser, que embora também marxista, se aproxima um pouco mais da filosofia Foucaultiana. Em Althusser e Balibar (1975) e Althusser (1980), a ideologia pode ser produzida independente dos interesses de classe, mas mesmo assim, ela incidirá nos interesses da classe dominante. Althusser (1980) nega o economicismo na determinação da ideologia dominante. Porém acredita que existe uma forte relação entre ideologia, política e economia, de forma que, política e ideologia determinam a condição de existência da economia. Portanto, Althusser (1980) inverte a lógica de Marx e afirma que a superestrutura de qualquer sociedade é determinada e

articulada por uma base específica formada pela infraestrutura econômica.

Para Althusser (1980, 1989), a ideologia atua especificamente como uma condição de existência. Althusser (1989) rejeita a noção segundo a qual a ideologia é generalizada por uma classe para consumo ou subordinação de outras classes sociais. Dessa forma, o autor acredita que toda ideologia é produzida independentemente da vontade de uma determinada classe social. Para Althusser (1980,1989), ideologia é todo o sistema que produz um certo modo subjetivo em uma determinada sociedade. Ela é uma representação imaginária das relações humanas, com suas condições reais. Althusser (1980) afirma em “Ideologia e Aparelhos Ideológicos do Estado” que, para manter sua dominação, a classe dominante gera mecanismos de perpetuação ou de reprodução das condições materiais, ideológicas e políticas de exploração. É a partir desse ponto que Althusser (1980) aponta para o papel do Estado e fala de seu aparato repressor e ideológico:

Lembremos que na teoria marxista, o Aparelho de Estado (AE) compreende o Governo, a administração, o Exército, a Polícia, os Tribunais, as Prisões, etc., que constituem aquilo a que chamaremos a partir de agora o Aparelho repressivo de Estado. Repressivo indica que o Aparelho de Estado em questão “funciona pela violência” – pelo menos no limite (porque a repressão, por exemplo administrativa, pode revestir formas não físicas). [...] Designamos por Aparelhos Ideológicos de Estado um certo número de realidades que se apresentam ao observador imediato sob a forma de instituições distintas e especializadas (p. 42-43).

Quando Althusser (1980) fala da “ideologia em geral”, acrescenta que ela representa a relação imaginária de indivíduos com suas reais condições de existência; ela existe sempre porque é matéria, está nos aparelhos e em suas práticas; e ela interpela indivíduos como sujeitos.

Considere-se ainda a noção de ideologia de Ricouer (1977), que é definida como uma visão, concepção de mundo, de uma determinada comunidade social, numa determinada circunstância histórica. Para Ricouer (1977), os fenômenos de linguagem e ideologia são noções estreitamente vinculadas e mutuamente necessárias, uma vez que a primeira é uma das instâncias mais significativas em que a segunda se materializa. Não há um discurso ideológico, todos os discursos o são.

A noção de poder que é considerada na ACD parte dos estudos genealógicos de Foucault (1975/2007, 1979, 2001a, 2004), em que ele se preocupa em entender o poder na sociedade ocidental. Foucault (1979), em suas análises, aponta que “não

existe algo unitário e global chamado poder, mas unicamente formas díspares, heterogêneas, em constante transformação”. O poder é definido por ele como prática social constituída historicamente. Foucault (1975/2007) nega que somente o estado agiria com o poder, e o define também como microfísico; diz, ainda, que o poder atua “ao nível do próprio corpo social, e não acima dele, penetrando na vida cotidiana e por isso podendo ser caracterizado como micropoder ou subpoder” (Foucault, 1979, p. 12). Além disso, Foucault (1975/2007, 1979) desenvolve uma concepção não jurídica de poder, pois acredita que o mesmo não está apenas nas leis e em manifestações de repressão, limites e negações. Foucault (1975/2007, 1988) aborda principalmente o caráter positivo do poder. Acredita que ele produz formas de vida e constitui o homem:

O que lhe interessa basicamente não é expulsar os homens da vida social, impedir o exercício de suas atividades, e sim gerir a vida dos homens, controlá-los em suas ações para que seja possível e viável utilizá-los ao máximo, aproveitando suas potencialidades e utilizando um sistema de aperfeiçoamento gradual e contínuo de suas capacidades. (p. XVI).

Foucault (2004) defende que as relações de poder implicam também numa força denominada como resistência. A resistência não implica uma ação contrária ao poder, nem tem o objetivo de dominar, se assim o fizesse, seria também poder. Dessa forma, Foucault (1979) nega também que exista uma estrutura binária do poder que parta das classes dominantes para as dominadas; o poder perpassa qualquer classe social. Ainda sobre o poder e a resistência, diz que o entrecruzamento do poder:

[...] delinea fatos gerais de dominação, que essa dominação se organiza em estratégia mais ou menos coerente e unitária; que os procedimentos dispersados, heteromorfos e locais do poder são reajustados, reforçados, transformados por essas estratégias globais, e tudo isso com numerosos fenômenos de inércia, de intervalos, de resistências; que não se deve, portanto, pensar um fato primeiro e maciço de dominação (uma estrutura binária com, de um lado, os “dominantes” e, de outro, os “dominados”), mas, antes, uma produção multiforme de relações de dominação, que são parcialmente integráveis a estratégias de conjunto. (p. 249).

Para Foucault (2001a), o poder não atua em um único lugar, mas em múltiplos locais “a maneira como se tratam os loucos, a exclusão dos homossexuais, as relações entre os homens e as mulheres... todas essas relações são relações políticas. Só podemos mudar a sociedade sob a condição de mudar essas relações”. (p. 262). Contudo, as práticas sociais são peças de um dispositivo político que,

enquanto dispositivo, articula-se com a estrutura econômica. O que Foucault (1979) evita em suas análises do poder, assim como Althusser em seus estudos sobre a Ideologia, é o economicismo, implicando que nem todas as relações de poder perpassam ou se originam no econômico. O que não implica o descarte da possibilidade de as relações de poder servirem a um determinado interesse econômico.

Sobre a implicação do poder para a ACD, fica claro que a linguagem pode não só classificá-lo, como também expressá-lo. Wodak (2003) diz que nos textos, as diferenças discursivas se negociam. Tais diferenças estão regidas por diferenças de poder que se encontram, por sua vez, parcialmente codificadas no discurso e determinadas por ele e pela variedade discursiva. Como consequência, os textos são com frequência arenas de combate que mostram as pistas dos discursos e das ideologias encontradas que batalharam pelo domínio.

Essa contextualização possibilitou criar uma análise aprofundada dos termos e suas relações com o tema. Para tanto, foi necessário, com a ajuda da genealogia, percorrer novamente a história da institucionalização das prisões, enfocando a entrada dos termos no contexto das penas. Ao realizarmos essa análise, novamente nos deparamos com os enunciados da lei, da religião e do tratamento.

A genealogia contribui para o subsídio histórico dos termos ressocialização, reintegração, reeducação e posteriormente recuperação, no que tange ao “tratamento” de pessoas presas. Lembrando que a genealogia renuncia à busca da origem das coisas, a origem como lugar de verdade. Para Foucault (2005), a genealogia se demora com as meticulosidades e nos acasos dos começos. Segundo Machado (1981), a genealogia é uma análise histórica das condições políticas de possibilidades dos discursos. Durante a incursão dos termos utilizados como termos pivô – ressocializar, reintegrar, recuperar – , analisamos as relações de poder que os perpassam. Sejam os poderes disciplinares ou os mecanismos controladores, que desembocam na política criminal vigente.

Como apresentado anteriormente, através do método genealógico, Foucault analisou em “Vigiar e Punir” as relações de poder e práticas punitivas e também a construção do dispositivo da sexualidade e práticas disciplinares.

A pesquisa desta dissertação também se materializou orientada pelos caminhos da genealogia. Segundo a proposta utilizada por Foucault (2001a), a genealogia não busca verdades; o que se encontra nas origens não são identidades

preservadas, mas sim momentos de aceitação de certos discursos. Foucault (2004) diz que o método genealógico busca estudar as descontinuidades e as rupturas da história:

Ora, se o genealogista tem o cuidado de escutar a história, em vez de crer na metafísica, o que aprende ele? Que há “algo bem diferente” por trás das coisas: não absolutamente seu segredo essencial e sem data, mas o segredo de que elas são sem essência ou que sua essência foi construída peça por peça, a partir de figuras estranhas a ela. (p.1006).

Para Deleuze (2005), considerar no discurso os planos de acontecimento possíveis, definindo em que consistem as modificações, as transformações, as heterogeneidades, as descontinuidades, e descrevê-las, desnudar suas relações institucionais, os interesses que norteiam sua produção, seria a proposta de Foucault, que construiria um “diagrama” das relações de força e poder.

## **2.2 Procedimentos para a análise**

O problema desta pesquisa parte do conceito de “desinstitucionalização” aplicado ao contexto do método APAC. Para realizar o estudo, fizemos um levantamento bibliográfico sobre o método APAC. Esse levantamento contou com três visitas à instituição, onde foi possível conversar com o representante da FBAC. Este representante era responsável pela fiscalização e aplicação do método APAC em Minas Gerais. Ao explicar a proposta da pesquisa, o representante nos indicou os dois livros escritos por Mário Ottoboni que relatam a experiência do método através do discurso da instituição. São eles “Ninguém é irrecuperável. APAC: a revolução do sistema penitenciário”, que teve sua primeira edição em 1997, e “Vamos matar o criminoso”, lançado em 2001.

No entanto, após a leitura dos livros sobre o método APAC, não foi encontrado o termo “desinstitucionalização” nem sua conceituação no contexto do tema desta dissertação. Contudo, havia um uso recorrente dos termos “ressocializar, reintegrar e recuperar”, empregados para referenciar o preparo dos condenados para o retorno à sociedade.

A partir dessa constatação, elegemos o discurso da “ressocialização”, da “reintegração” e da “recuperação” no método APAC, como o objeto a ser estudado.

De acordo com os objetivos da pesquisa, criamos o critério de analisar o livro que se voltasse para a interlocução com a lei de execuções penais, mas também representasse o método. Dessa forma, definimos o livro “Ninguém é irrecuperável. APAC: A revolução do sistema penitenciário” como o corpus da pesquisa. Para análise, foi utilizada a segunda edição, lançada em 2001.

Para enriquecer a análise, tomamos alguns documentos, como a própria Lei de Execução Penal (LEP), o modelo de estatuto que é orientador para os Centros de Reintegração Social que adotam o método, além de alguns diários de campo, produzidos nas visitas à APAC de Santa Luzia.

Após esses destaques, as leituras seguintes atentaram para a correlação dos termos. Dessa forma, tais destaques nos possibilitaram identificar os enunciados estudados, além de nos levarem a nos aprofundarmos na ideologia, como apresentaremos a seguir.

A pesquisa bibliográfica embasada na genealogia, que se deu através dos termos pivô, apresenta informações sobre algumas das mais relevantes experiências de prisões. Para apresentar esta história, apenas para efeitos didáticos, traçamos duas linhas do tempo que será apresentada como apêndice. Essas linhas do tempo também contribuiu para refletirmos sobre o contexto de cada época apresentada. As experiências encontradas relatam principalmente as experiências europeia e americana, que influenciam diretamente as legislações da política criminal brasileira. Outro contexto da produção do discurso se refere à época em que o autor vive (nasceu na década de 40) e desenvolveu o método. O período a que se referem os relatos se inicia na década de 70, com a criação da primeira APAC.

Durante a pesquisa histórica, simultaneamente à identificação dos enunciados, começamos a perceber que predominavam três ideologias: a ideologia religiosa, de fundamentação cristã, a ideologia da lei, de fundamentação regulatória das relações e a ideologia do tratamento, de fundamentação normativa. Logo, a contextualização histórica dos acontecimentos agregou também a apresentação das ideologias e as relações de poder. Através dessa ideologia, decidimos criar respectivamente três categorias para analisarmos os enunciados: a religião, a lei e o tratamento.

Em cada categoria, analisamos enunciados que representem a formação discursiva do método.

### **3. REINTEGRAR, RESSOCIALIZAR, RECUPERAR E A PENA DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE.**

Neste capítulo, apresentamos as ideologias que fundamentam o discurso acerca da ressocialização. Desse modo, torna-se importante abordarmos o contexto sócio-histórico no qual são produzidas essas ideologias e como elas foram se tornando verdades e se materializando nas penas privativas de liberdade. Para tanto, fez-se necessário uma nova revisão teórica acerca do ideal ressocializador.

#### **3.1 A ideologia da religião: da emenda à ressocialização**

Para avançar na reflexão sobre os termos “reintegrar”, “ressocializar” e “recuperar”, vamos antes abordar a ciência do Direito Penal e procurar compreender o desenvolvimento de tais termos neste contexto e a sua aplicação nos dias atuais.

Na Roma antiga, a prisão era desprovida do caráter de castigo. Segundo Leal (2001), ela servia apenas como local para que as pessoas aguardassem o julgamento ou a execução da sentença. Na Europa, durante o século XVI, tiveram início as prisões para recolher mendigos, prostitutas, jovens infratores. O principal objetivo dessas prisões era a segregação. Segundo Bitencourt (2004), elas não possuíam caráter de pena e não tinham nenhuma intenção de que o aprisionamento agisse sobre as pessoas de forma a prevenir a reincidência.

Como já dissemos, na Idade Média, a igreja castigava monges rebeldes, deixando-os em isolamento como forma de penitência. As prisões monásticas foram criadas no início do século IV e ficavam anexas aos mosteiros. Para Pimentel (1983), a própria origem do termo “pena” vem do ato de penitência que era dada aos que infringissem às leis de Deus. Através desse pensamento é que estas prisões foram nomeadas como “penitenciárias”. As penas consistiam em silêncio e reflexão para arrepende-se dos pecados e reconciliar-se com Deus. Acreditava-se que, ao cumprir a pena, a pessoa passava por uma emenda, alcançava cura, melhora e recuperação. As prisões monásticas instauraram também o sistema celular da

solidão: a prisão celular, nascida no séc. V, teve inicialmente aplicação apenas nos mosteiros. A igreja ainda não podia aplicar penas seculares, especialmente a pena de morte, daí encarecer o valor da segregação que favorecia a penitência. (Oliveira, 1984, p. 31).

Segundo Ribeiro (2008), foi a partir do século XVI que nasceram as prisões como pena fora do âmbito eclesiástico. Essas prisões surgiram sem obedecer qualquer sistema e significavam apenas o isolamento, a violência física, caracterizando-se ainda como castigos brutais e desumanos aos condenados.

Cabe ressaltar que havia algumas exceções, em que a ideia de emenda prevalecia, mesmo que aplicada paralelamente a castigos. Ribeiro (2008) cita a House of Correction de Bridewell de Londres, criada em 1552, considerada a primeira prisão a visar à correção dos condenados. Havia também a Casa de Correção de Amsterdan, fundada em 1596, chamada Rasphus, onde raspar madeira era a principal atividade. Tais exceções influenciaram a criação de outras prisões reformadoras na Europa. Elas buscavam a emenda dos condenados através do trabalho, castigos corporais, instrução e assistência religiosa. Com esse mesmo objetivo, em 1677, foi criado em Florença, pelo sacerdote italiano Filippo Franci, o “Hospício de São Felipe Neri”, que funcionava como prisão. Este hospício destinava-se à correção de menores e nele havia atividades relacionadas à educação, trabalho e religião, resguardando a ideia de emenda.

Bitencourt (2004) cita que a partir do século XVI iniciou-se uma valorização da liberdade, e nos séculos XV, XVI e XVII houve uma significativa mudança socioeconômica na Europa. Havia o desejo de mudança da ordem social e econômica em consequência da decadência do feudalismo, acompanhado de um crescimento excessivo do número de delinquentes. Foi através destas mudanças e com o apogeu das ideias vindas do iluminismo que surgiram as críticas aos suplícios que, segundo Foucault (1975/2007), ainda duraram no fim do século XVII e início do século XVIII:

É a época em que foi redistribuída, na Europa e nos Estados Unidos, toda a economia do castigo. É época de grandes “escândalos” para a justiça tradicional, época dos inúmeros projetos de reformas; nova teoria da lei e do crime, nova justificação moral ou política do direito de punir; abolição das antigas ordenanças, supressão dos costumes; projeto ou redação de códigos “modernos”: Rússia, 1769; Prússia, 1780; Pensilvânia e Toscana, 1786; Áustria, 1788; França, 1791, Ano IV, 1808 e 1810. Para a justiça penal, uma era nova. (Foucault, 1975/2007, p. 11).

As mudanças socioeconômicas também influenciaram a mudança das prisões custódia para prisões como forma de penas. Dessa forma, com a privação da liberdade do indivíduo, o Estado passou a criar estabelecimentos organizados como as casas de detenção e as penitenciárias.

A ideia de “emenda” e com ela a “correção de condenados”, como os exemplos citados acima, persistiu ainda no século XVIII, ganhou força e novos estabelecimentos foram criados. Para Bitencourt (2004), a religião não se preocupou apenas com a prisão eclesiástica, mas também influenciou a mudança da finalidade das penas privativas de liberdade. O autor aponta a pena privativa de liberdade como produto do desenvolvimento de uma sociedade orientada para a consecução de felicidade, advinda do pensamento de João Calvino, denominado calvinista cristão, fruto da reforma protestante que orientou todos os países que adotavam esta religião. Sendo assim, os princípios humanísticos de correção e moralização dos delinquentes foram compilados. Para Bitencourt (2004), o direito canônico<sup>9</sup> também contribuiu muito com as prisões modernas, sobretudo no que se refere à reforma dos delinquentes. Essa influencia tornou-se evidente ainda em conceitos teológicos morais que também estiveram presentes até o século XVIII, e que consideravam o crime como um pecado contra as leis divinas e humanas. Bitencourt (2004) cita o pensamento de Santo Agostinho, segundo o qual o castigo não deve destruir o culpado, mas melhorá-lo. As ideias de arrependimento, meditação, aceitação íntima da própria culpa, sucedidas no antigo e novo testamento, são diretamente vinculadas ao direito canônico.

O Papa Clemente XI, em 1703, fundou um estabelecimento para menores de 20 anos, criado no espaço do Hospício de São Miguel, em Roma. Cita Ribeiro (2008) que tal estabelecimento tinha como principal objetivo a educação e emenda. Os jovens eram submetidos a trabalhos em comum durante o período diurno e ao silêncio e isolamento no período noturno. Aprendiam um ofício, recebiam instruções elementares e religiosas. Esse estabelecimento significou um marco histórico e serviu de modelo para muitas prisões fundadas na época, principalmente as que se originaram em estados que hoje formam a Itália.

Ruiz-Funes García (1953) fala de outra importante prisão, criada em 1775, em Gand, na Bélgica. Além dos trabalhos, educação e assistência religiosa, classificava os condenados em categorias, visando tornar socialmente úteis aqueles que fossem

---

<sup>9</sup> Vindos do Império Romano e sustentados pela Igreja Católica e Anglicana até hoje.

aptos para o trabalho.

Em 1775, John Howard partiu da Inglaterra, visitou os estabelecimentos citados e ficou impressionado. Ribeiro (2008) cita que John Howard influenciou a reforma e a melhoria das condições das prisões em vários países. Ele ainda desenvolveu um projeto “Penitentiary act” de 1779, entregue ao Parlamento Inglês, que falava da criação de casas penitenciárias que adotassem um sistema de trabalho diurno e silêncio noturno. A proposta foi aceita pelo parlamento, mas não foi totalmente colocada em prática. Consta, segundo Ribeiro (2008), que apenas em uma prisão em Wymondham, Norfolk, Inglaterra, o projeto foi colocado em prática, com algumas adaptações. Essa prisão foi considerada uma das primeiras prisões modernas e há registros de que ela foi a precursora do “solitary system” da Filadélfia.

Segundo Ribeiro (2008), surge em 1790, nos Estados Unidos da América, um sistema penitenciário baseado no isolamento celular diurno e noturno, e silêncio absoluto, chamado de filadélfico, pensilvânico ou “solitary system”. Esse sistema era claramente fundado na penitência religiosa, objetivando a expiação, culpa e emenda. Na solidão e no silêncio, os presos podiam refletir e se arrepender dos pecados. Registre-se que a assistência religiosa era obrigatória e a única leitura permitida era a Bíblia. Cabe ressaltar que nessa época, o grau de instrução era baixo, e o conhecimento da Bíblia não se dava apenas pela leitura. O sentido religioso era levado ao extremo, para alcançar a emenda. No entanto, Ribeiro (2008) diz que tal sistema foi duramente criticado: pela separação absoluta e sem comunicação, os presos perdiam a sanidade. Mesmo assim, durante o século XIX, o modelo foi adotado, com algumas modificações, na Inglaterra, Bélgica, Suécia, Dinamarca, Noruega, Holanda e Rússia.

Próximo à época do surgimento do sistema filadélfico, também surgiu em 1823, o sistema nascido na prisão de Alburn, chamado “alburniano”. Nesse, havia uma convivência durante o dia e o silêncio absoluto noturno. Caso o silêncio não fosse respeitado, os condenados eram brutalmente punidos com chicotadas. Os pensamentos eclesiais da oração e do arrependimento se mostravam efetivos também diante da coação física, influenciando igualmente esse modelo. Segundo Ribeiro (2008), o sistema abria mão do isolamento absoluto, mas não da ideia de contaminação moral. O sistema criado em Alburn inovava, uma vez que possuía três tipos de pavimentos, um para cada tipo de delinquente: o primeiro, para os mais

velhos e reincidentes, o segundo, para os presos que podiam sair para trabalhar<sup>10</sup> e o terceiro, destinado aos que demonstravam interesse em serem corrigidos. Segundo Bitencourt (2004), nesse sistema, havia menos mortes e surtos que no pensilvânico. Além disso, com o trabalho coletivo diurno, era possível reduzir os gastos. Dessa forma, durante o século XIX, este sistema foi adotado nos Estados Unidos da América, sendo que a ideia da automanutenção, reduzindo gastos, foi fundamental para a adoção do modelo em outros lugares.

Enquanto isso, surgiu em 1846 na Inglaterra o chamado sistema progressivo ou “Mark System”. Segundo Ribeiro (2008), o modelo consistia em três fases. A primeira era o período de isolamento celular diurno e noturno, em que os presos realizavam trabalhos obrigatórios. Na segunda fase, o preso podia realizar trabalhos comuns durante o dia. Nessa fase surgia também o sistema de vales ou marcas, que consistia em ganhar vales à medida que apresentasse bom comportamento e mantivesse o trabalho. Essa fase de vales era subdividida em outras quatro fases. É importante pontuar que a quantidade de vales que cada preso precisava para passar de uma fase para outra estava relacionada ao delito cometido. Após conseguir chegar à última fase do sistema de vales, o preso alcançava a terceira fase do sistema progressivo, a fase do livramento condicional. O sistema progressivo é tido por Bitencourt (2004) como o ápice da pena privativa de liberdade, pois dividia o tempo de duração da pena em períodos, de acordo com a conduta, permitindo que o preso adquirisse regalias. Os presos também podiam voltar a conviver na sociedade antes do término da pena.

Ribeiro (2008) aponta que o sistema introduzia uma relativa indeterminação no tempo de cumprimento da pena, uma vez que dependia do desempenho no trabalho e do comportamento. O autor aponta também como aspecto positivo o incentivo à responsabilização, evitando a passividade dos presos, induzindo hábitos que favorecessem uma vida honesta.

Na Irlanda, em 1853, foi acrescentado um período antes da liberdade condicional, que seria o regime “semiaberto”. Nessa fase, a disciplina era mais leve e os presos podiam realizar trabalhos agrícolas, recebiam por uma parte do trabalho realizado, não precisavam usar uniformes e podiam sair diante de algumas regras. Para Cuello Calon (1958), assim eram dadas oportunidades aos presos de conviverem em sociedade, num período de prova antes da liberdade condicional.

---

10 Os presos deviam retornar à prisão três vezes por semana.

No final do século XIX, o sistema progressivo era adotado em vários países. Ribeiro (2008) aponta que, embora a ideia de emenda ainda estivesse impregnada, já havia indícios de uma modificação nesse conceito, para o que mais tarde poderia ser chamado de reintegração social, responsabilização, reinserção social ou até mesmo recuperação do condenado. A principal preocupação do sistema progressivo era propiciar uma gradual adaptação à vida livre. O autor frisa que havia ainda um conceito intermediário, que continha a ideia de emenda religiosa, feição retributiva e a reintegração de inspiração positivista.

Na ideia de emenda, a mudança que deve ocorrer nos presos acontece de fora para dentro: com o arrependimento e reflexão sobre seus atos é que há uma mudança no comportamento. Na ideia de reintegração, surgida da escola positivista, há uma ruptura: o condenado deixa de ser o agente do processo e passa a ser operado diante da pena de prisão, passando a ser paciente das técnicas e métodos de tratamento penitenciário. Então, a reintegração passa a agir de fora para dentro: “o indivíduo é ressocializado pelos agentes que, na defesa da sociedade, atuam sobre a sua vontade” (Ribeiro 2008, p. 53). Ribeiro (2008) afirma ainda que essa ideia dispensa o arrependimento, propondo intervenções sobre os sentimentos e valores, que devem se adaptar aos valores morais e normas da sociedade. Essa ideia surgida na época do positivismo criminológico exige, segundo Ribeiro (2008), o aparelhamento do estado para sua efetivação. No entanto, essa concepção também se torna passível de justificar o abuso de poder por parte do estado.

O positivismo criminológico do final do século XIX reconheceu que o direito penal baseado nas ideias de livre arbítrio, culpabilidade e retribuição havia fracassado. Segundo Ribeiro (2008), buscavam-se sistemas penais mais úteis e eficazes, que defendessem a sociedade e contivessem o crescimento da criminalidade.

Ferri (1933), baseando-se nos estudos do médico italiano Cesare Lombroso, pensa ser imprescindível estudar as causas da criminalidade, que para ele eram devidas a fatores individuais (orgânicos e psíquicos), físicos (ambiente) e os fatores sociais. Era necessário agir sobre os mesmos para acabar com a criminalidade ou atenuá-la, passando-se assim, a avaliar as legislações e as penas de acordo com suas utilidades diante da criminalidade. Ribeiro (2008) diz que, diante de tal, Ferri pioneiramente afirmava a possibilidade de as prisões acentuarem a criminalidade, ao invés de reduzi-la.

Com todas essas mudanças, descartava-se o livre arbítrio, e o delito passava a ser consequência da periculosidade do agente. Essa ideia de periculosidade, também explorada por Cesare Lombroso, passou a ser de extrema importância. Ribeiro (2008) cita que Ferri propunha meios de defesa contra indivíduos perigosos, dentre os quais cabiam, entre outras, medidas terapêuticas aplicadas após classificação psicoantropológica, com prazos indeterminados até persistir a periculosidade. Ferri foi presidente da comissão do Projeto Preliminar do Código Penal Italiano, de 1921. Neste projeto, ele depositou todas essas suas ideias. Ferri (1933) apontou que o fim da pena seria, então, restituir aos condenados a vida livre, quando esses estivessem reeducados, exceto para os quais não havia a possibilidade de readaptação. A pena se adaptaria assim aos fatores biológicos, psíquicos, físicos e sociais do condenado. Para Ribeiro (2008), esse novo sistema era baseado exclusivamente na ideia de prevenção especial, direcionando a cura e inocuidade das pessoas perigosas. O protagonista passou a ser o criminoso e não mais o crime.

Ao lado do conceito de periculosidade, nessa época, passou a existir também o de responsabilidade social, que, segundo Ribeiro (2008), contesta o livre arbítrio como fundamento da imputabilidade, substituindo o conceito de responsabilidade moral da escola clássica. Ferri (1933) expôs claramente que o estado não deve ser influenciado pela moral e religião, mas sim pelo direito. Os condenados deveriam ser punidos e responsabilizados pelas infrações. A lei penal deveria ser absoluta para todos: “normais e anormais”, “pouco ou muito perigosos”.

Segundo Ribeiro (2008), a fundamentação passou do livre arbítrio para o determinismo e da culpabilidade para a periculosidade. Negou o caráter da retribuição, mas criou uma nova ordem de providências, a medida de segurança, em que cabia o tratamento médico compulsório ou intervenção coativa sobre o condenado. Isso era impensável na escola clássica, que utilizava a ideia de emenda. Ribeiro (2008) pondera que esse processo foi lento e que, num primeiro momento, a escola positivista reforçou o caráter retributivo da pena, proporcional à gravidade do crime, e a medida de segurança seria adotada em virtude da periculosidade. É a partir das legislações penais de dupla via que se incorporou a função da reintegração, que primeiramente orientava as medidas de segurança. O autor afirma ainda que todas essas mudanças, decorridas do positivismo criminológico, enfatizam as necessidades da defesa social contra a delinquência e, por consequência, os

direitos do Estado, o que, em seu extremo, é perigoso para a liberdade individual e para o Estado Democrático de Direito.

É possível perceber que os conceitos de “reintegração” e “ressocialização”, no que tange à realidade das penas, foram inicialmente construídos nos pilares do conceito de “emenda” e correção das pessoas submetidas à prisão.

Antes de abordar o tratamento destinado aos presos e sua contribuição para esses conceitos, daremos enfoque ao contexto brasileiro.

### **3.2 Execução de penas no Brasil: a ideologia de ressocialização e a configuração das penas privativas de liberdade**

Como já apresentado no capítulo introdutório desta dissertação, as leis brasileira mudaram no final do século XIX com a Proclamação da República. Após a Proclamação da República, o Código Penal previa a prisão celular, banimento, reclusão, prisão com trabalho obrigatório, prisão disciplinar, interdição, perda do emprego público e multa. Para Ribeiro (2008), tal sistema tinha um caráter progressivo. As penas privativas de liberdade eram temporárias e não deveriam exceder trinta anos. Eram elas: prisão celular, reclusão, prisão com trabalho obrigatório e prisão disciplinar. Lyra (1956) diz que, contudo, o sistema criado no Brasil se afastou do modelo italiano (escola positivista). O modelo de prisão no Brasil era simplificado, mas mesmo assim não foi possível colocá-lo em prática por falta de estrutura.

Em 1940, foi decretado o novo Código Penal, que tem por princípio a moderação por parte do poder punitivo do Estado. Nele, sobressaia o caráter de retribuição da pena. Na execução da pena privativa de liberdade, iniciou-se o sistema progressivo, com a ideia gradual de reinserção do condenado na vida social. Ribeiro (2008) aponta também que o código de 1940 adotou um sistema de individualização judicial, que se preocupava com a pessoa condenada. Essa ideia de individualização ia de encontro à Constituição Federal de 1946, mostrando pela primeira vez, não só o caráter de prevenção geral da pena, mas também o de prevenção especial, que visava readaptar os condenados ao convívio social.

Ribeiro (2008) cita que apesar desse avanço, apenas em 1957 é que se pode afirmar com rigor que a pena privativa de liberdade incorpora de forma bem estruturada a função de ressocialização. Essa lei representou uma humanização na pena de privação de liberdade e foi fruto de muitas críticas por ser generosa e não prever sanções para o descumprimento. Ela considerou as “Regras Mínimas para o Tratamento dos Presos”, adotadas pela ONU em 1955, e estabeleceu diretrizes para a individualização das penas e a execução, de forma a estabelecer a readaptação social em conformidade com a personalidade do condenado. A classificação da personalidade aconteceria quando os condenados ingressassem nas instituições prisionais. Isso mostra uma reaproximação crescente da escola positivista. Segundo Ribeiro (2008):

Prevista a referida Lei, ainda, educação moral, intelectual, física e profissional aos condenados, bem como assistência social a eles e a suas famílias e ainda aos liberados condicionais e aos egressos definitivos da prisão; o trabalho seria obrigatório e visaria, também, o objetivo educativo e correccional. (p. 69).

Conforme a citação, é possível perceber alusão ao tratamento penitenciário e à função de ressocialização ou reintegração social na pena privativa de liberdade. No entanto, Ribeiro (2008) fala da tradição retributiva arraigada entre os juristas e profissionais de direito, que pouco iria se alterar diante da introdução desses conceitos. Sobre esse aspecto, o autor cita Marques (1966), que tinha uma preocupação em que o condenado fosse tratado com humanidade, mas também que a pena como mal não se diluísse no tratamento conferido ao condenado.

Em 1977, a Lei 6.416 tentou novamente diminuir o caráter de retribuição e propôs, segundo Ribeiro (2008), a aplicação da suspensão da pena, livramento condicional, licenças periódicas, o que permitia com isso trabalho externo, frequência a cursos profissionalizantes de segundo grau ou superior fora do estabelecimento prisional, remuneração obrigatória no trabalho realizado dentro das instituições prisionais e regulamentação de destino dos produtos desse trabalho. Além disso, ela previa os três regimes para o cumprimento da pena: fechado, semiaberto e aberto, o que implicava a criação de albergues.

Em 1984, as Leis 7.209 e 7.210 instituíram a nova parte geral do Código Penal e Lei de Execução Penal, que reforçava a Lei 6.416. Como se lê no trecho a seguir, fica instituída primordialmente no sistema jurídico penal brasileiro a função de

reintegração social na pena privativa de liberdade:

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

[...]

Art. 22. A assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepara-los para o retorno à liberdade.

[...]

Art. 25. A assistência ao egresso consiste:

I - na orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade;  
(Brasil, 2008)

Ribeiro (2008) diz que atualmente as penas se baseiam na privação ou diminuição do gozo de bens jurídicos e visam atingir fins de prevenção geral e especial, limitadas na medida da culpabilidade do autor pelo fato tipificado e ilícito cometido. Segundo Fragoso (1995), a culpabilidade consiste na reprovabilidade da conduta ilícita de quem tem a capacidade genérica de entender e querer e podia, nas circunstâncias em que o fato ocorreu, conhecer a sua ilicitude, sendo-lhe exigível comportamento que se ajuste ao Direito.

O respeito à dignidade da pessoa humana, que é fundamento do Estado Democrático de Direito, segundo Ribeiro (2008), acontece através da necessidade do limite da intervenção penal por meio da culpabilidade pelo fato.

A função da prevenção geral se dá pelo caráter de atingir a coletividade e tem um aspecto negativo ou de intimidação e um positivo ou de integração. Segundo Ribeiro (2008), a ideia de intimidação coletiva de ameaça da aplicação das sanções remonta à obra “Dos delitos e das penas”, de Cesare Beccaria. Essa ideia também tem a influência de Giandomenico Romagnosi, com sua concepção de prevenção geral, e também da teoria de coação psicológica de Jeremy Bentham. A efetividade da prevenção geral depende da eficácia do funcionamento do sistema penal, tanto na aplicação como na execução das penas, certificando-as e tornando a ameaça visível.

Alguns autores como Maurach e Zipf (1994) e Roxin (1973) apontam para o perigo de abusar do delinquente, usando-o como meio para intimidar a coletividade e através de penas rígidas e de maior duração, criar um certo terror estatal. Aspectos sobre os quais Ribeiro (2008) retoma os já elucidados princípios da dignidade humana, da culpabilidade e da individualização da pena, que constam na Constituição Federal. Esses princípios deveriam garantir que não haja instrumentalização do condenado e pena de duração indeterminada.

Os aspectos positivos da prevenção geral: a integração se relaciona à fidelidade jurídica dos cidadãos, traça diretrizes de conduta para a sociedade, reforça o direito de aprendizagem e limita o perigo da vingança privada. Além disso, a prevenção geral objetiva reforçar a confiança da aplicabilidade do direito, o que conseqüentemente torna-se uma estratégia de pacificação, uma vez que algo é feito em relação ao autor do delito. Quando o sistema de justiça não opera por completo ou não defende os valores que a sociedade deseja que sejam alvo de intervenção penal, Ribeiro (2008) diz que não só o efeito positivo se enfraquece, como também a democracia de desabilita.

É possível concluir que o aspecto negativo, a intimidação, tem o objetivo de atingir a sociedade de forma geral. Funda-se no medo, porque se alguém agir na ilegalidade, seguir-se-á um mal maior (penalidade) que aquele experimentado pela autofrustração em não ter cometido o ato. Já o aspecto positivo se centra no Estado e serve para manter e reforçar a confiança da comunidade na validade e na vigência das normas penais e no próprio ordenamento jurídico-penal. Além disso, a integração do condenado serve como aparato para o Estado dizer que faz algo em relação a ele para que retorne à sociedade e não cometa novos delitos. Dessa forma, o aspecto negativo age sobre quem ainda não cometeu delitos e o positivo age primariamente sobre quem já os cometeu, aplicando a penalidade, e secundariamente na comunidade, que percebe a intervenção do Estado.

Na verdade, cabe aqui ressaltar os pensamentos de Baratta (1985) e Zaffaroni, Batista, Alagia e Slokar (2003) sobre a existência de cifras ocultas da criminalidade (existe uma grande diferença entre o número de delitos que acontecem na prática e aquele que chega ao conhecimento das autoridades e para os quais ocorre penalização): eles apontam para a discussão da seletividade penal e a legitimidade de um sistema que busca a sua estabilidade à custa de “bodes expiatórios”. As pessoas são selecionadas não pela gravidade de seus delitos, mas por sua maior vulnerabilidade frente ao sistema penal, como mostra o perfil das pessoas presas: maioria negra, pobres e com baixa escolaridade.

Zaffaroni et al (2003) diz que essa seletividade ameaça a confiança da sociedade no Estado, já que não são todas as violações que são punidas, mas apenas aquelas selecionadas pelas vulnerabilidades dos autores dos delitos e as que ganham visibilidade, ganham mídia através do apelo social.

Além da prevenção geral, a pena possui a finalidade de prevenção especial. A

prevenção especial atua diretamente sobre o condenado. Assim como a prevenção geral, a prevenção especial possui um aspecto considerado negativo e um aspecto positivo. De forma geral, opera através da intimidação pessoal do condenado, da sua inocuização ou neutralização e da reintegração social ou ressocialização.

A intimidação se dá pela aplicação das penas, seja multa, pena restritiva de direitos ou privação de liberdade. Intimida-se também pelo simples constrangimento de passar por um processo criminal. A inocuização ou neutralização se dá através da segregação compulsória, através das penas privativas de liberdade e, em alguns países, das penas de morte<sup>11</sup>. Elas buscam impedir fisicamente que a pessoa volte a cometer infrações, através do aprisionamento. Assegura-se, segundo Ribeiro (2008), a sociedade contra novos delitos que a pessoa presa poderia cometer se não fosse penalizada dessa forma.

De encontro à Lei de Execuções Penais, a Constituição de 1988 dispõe sobre o princípio da individualização da pena, que se relaciona diretamente, segundo Ribeiro (2008), à função de reintegração social. O aspecto da reintegração social se aplica em penas restritivas de direito e privativas de liberdade. Espera-se que através da intervenção do estado, os condenados recebam “tratamento” para que não reincidam após o cumprimento da pena. Nesta dissertação, não nos ocupamos desse aspecto aplicado às penas restritivas de direito. Nos ocupamos da reintegração social, da ressocialização e da recuperação como formas de tratamento aplicadas a penas privativas de liberdade, uma vez que esta é a pena aplicada para quem cumpre pena nos CRS's que adotam o método APAC.

### **3.3 Da ideologia patologizante do tratamento às garantias legais**

Ribeiro (2008) aponta que até meados da década de 70, acreditava-se na eficácia curativa da execução penal, desde que tivesse orientação terapêutica.

O autor ressalta que o conceito de “ressocialização”, no que diz respeito aos tratamentos penitenciários, guarda relação direta com os modelos explicativos da criminalidade. Eles se baseavam tanto num modelo bioantropológico, que

---

<sup>11</sup> A pena de morte ainda é aplicada em diversos países e no Brasil pode ser aplicada em casos de guerra declarada, conforme vedação expressa do inciso XLVII do artigo 5 da Constituição Federal.

considerava causas orgânicas da criminalidade, quanto nos modelos que consideravam os processos de aprendizagem e socialização, que barravam os impulsos antissociais, considerados tratamentos psicológicos. O autor cita também tratamentos pedagógicos que apostavam na instrução e preparação profissional dos condenados.

Segundo Ribeiro (2008), os tratamentos penitenciários incluíam: duração da sanção de acordo com o tratamento, investigação por peritos, introdução de medidas privativas de liberdade de duração indeterminada, determinação do momento de soltura por peritos, aplicação do tratamento médico, farmacológico e sócio-terapêutico sem o consentimento, vinculação do momento de soltura ao grau de participação do interno em programas de tratamento.

Segundo Ribeiro (2008), o Direito Penal seria substituído por um sistema de controle social exclusivamente terapêutico. Essa concepção ficou conhecida como “modelo da ideologia do tratamento”, e teve um de seus expoentes na doutrina de defesa social exposta por Felippo Gramatica<sup>12</sup>. Havia também ideias radicais, que pregavam que as penas deveriam ser remédio para os desviantes das normas, e que não deveriam punir. Tais ideias eram relacionadas ao positivismo correccionalista de Dorado Montero, que exerceu menos influência.

A ideologia do tratamento, segundo Ribeiro (2008), gerou em alguns países sanções penais que violavam a dignidade individual e conseqüentemente eram ofensivas ao Estado Democrático de Direito. Como exemplo disso, o autor cita a castração de delinquentes sexuais que acontecia na Alemanha, como medida de segurança, correção, e o tempo indeterminado para o cumprimento da pena. Esse último exemplo contava com o exame de “periculosidade social”, como previa o código penal italiano de 1930. Além disso, as penas privativas de liberdade de curta duração estiveram desacreditadas, uma vez que, com base no ideal ressocializador, elas não seriam eficazes.

Não é possível extrair da pena de prisão os principais benefícios que visa, se não se conta com o fator tempo. Para conseguir a melhoria moral do culpado, a sua regeneração

---

12 Lins e Silva (1991) relata que Filippo Gramatica foi um advogado e professor italiano que fundou o Centro de Estudos de Defesa Social em Genova, no ano de 1945. Para ele, a Defesa Social consistia na ação do Estado destinada a garantir a ordem social, mediante meios que importassem na própria abolição do direito penal e dos sistemas penitenciários vigentes, depois do caráter repressivo e da crueldade dos regimes derrubados pela guerra. Ele diz que Felippo não criou propriamente uma nova escola penal, mas um movimento criativo, que influenciou de modo intenso na reforma penal e penitenciária da segunda metade do século XX.

para adaptar-se à coletividade, é preciso que a segregação não seja breve. (Garcia, 1973, p. 531).

Depois da década de 70, Ribeiro (2008) aponta que houve modificações do conceito de tratamento penitenciário e dos princípios e métodos que deveriam ser empregados para que houvesse a reintegração social. Essas modificações incluíram, por exemplo, a rejeição de penas de tempo indeterminado, salvo em hipóteses muito restritas. Houve também muitas constatações de nulidade de eficácia nos tratamentos, na falta de liberdade, e a obrigatoriedade do tratamento configurava-se como menosprezo da dignidade humana, devendo-se reconhecer o direito da pessoa de não querer se reintegrar. Os métodos concretos geravam muitas violações por abuso de autoridade, devido às garantias jurídicas, além de não reduzirem a criminalidade, que continuava crescente.

Outra concepção de reintegração surgiu de correntes que negavam a faculdade do livre arbítrio e o direito de ser diferente e de não se reintegrar ou se readaptar. Ribeiro (2008) diz que conter o avanço da prevenção especial na perspectiva do tratamento implicava em combater também a “tirania terapêutica”, o que trazia a perspectiva de garantia de direitos (garantista). Essa concepção da função de reintegração social tornou inaceitáveis os processos que visem a reforma coativa da personalidade. O exercício do poder do Estado não pode influenciar nas escolhas dos indivíduos. Isso implica o oferecimento de diversas atividades de tratamento penitenciário, cuja adesão deve ser voluntária. Tendo os presos o direito ao tratamento, esse direito pode ou não ser exercido. Ribeiro (2008) cita que os sistemas contemporâneos de execução tendem a restringir oferecimento de ajuda que torne mais fácil a vida futura longe da criminalidade, e esta escolha depende da consciência e escolha do condenado, considerando a complexidade e possíveis limitações.

A ideia de reintegração e ressocialização na perspectiva garantista, decorre do princípio da humanidade. Os direitos dos condenados e presos provisórios são proclamados na Lei de Execução Penal (LEP) e também no Código Penal brasileiro. Cito a Lei de Execução Penal, Lei 7210, de 1984:

Título II - Do Condenado e do Internado

Capítulo IV - Dos Deveres, dos Direitos e da Disciplina

Seção II - Dos Direitos

Art. 40 - Impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos

condenados e dos presos provisórios.

Art. 41 - Constituem direitos do preso:

I - alimentação suficiente e vestuário;

II - atribuição de trabalho e sua remuneração;

III - previdência social;

IV - constituição de pecúlio;

V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;

VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;

VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;

VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;

IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado;

X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;

XI - chamamento nominal;

XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena;

XIII - audiência especial com o diretor do estabelecimento;

XIV - representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito;

XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes.

(Brasil, 2008)

Segundo o Código Penal: “Art. 38. O preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral”. (Brasil, 1940).

Apesar de os direitos citados acima serem garantias e que devam se aplicados mesmo que não haja atividades ressocializadoras, é através deles que se opera a função de reintegração social como um dos fins da pena privativa de liberdade. Ribeiro (2008) diz que o modelo de tratamento e ressocialização adotado nas leis brasileiras é de índole pedagógica, fundamentado principalmente na instrução e trabalho dos condenados. Esse modelo tem a influência da Lei sobre a Organização Penitenciária Italiana, de 1975. Amparada nesses modelos, a LEP dispõe sobre a instrução escolar, nos artigos 17 até o 21, e sobre o trabalho, no artigo 28.

Para Ribeiro (2008), de um modo geral, os conceitos de reintegração e ressocialização na legislação brasileira ficam entre o máximo e o mínimo de conteúdo moral. O máximo diz de uma modificação subjetiva do condenado, em relação às normas de convivência social e normas penais. Propõe tratamento médico, psicológico, que prescinde do consentimento interno para atuação. Já no mínimo, a garantia da liberdade individual, se coloca como barreira à eficácia da prevenção especial, impede a atuação do Estado em sua conformação moral e sobre a forma coativa de tratamento. O condenado fica apenas obrigado a cumprir as normas penais e com o dever de não cometer outros crimes. O tratamento, seja médico, psicológico, psiquiátrico ou pedagógico, deve ser precedido de livre

consentimento do condenado.

Baratta (1991) pontua também que a reforma dos sistemas penitenciários que aconteceu na metade dos anos 70 (principalmente a reforma italiana e/ou alemã ocidental) se deu sob a influência da ressocialização ou do “tratamento” reeducativo e ressocializador como fim último da pena, o que legitimou tal discurso em vários países, como é o caso do Brasil. No entanto, Baratta (1991) diz que a esperança dos especialistas na possibilidade de utilizar a prisão como lugar e meio de ressocialização foi se perdendo quase que completamente. Segundo ele, isso se deve:

[...] em parte aos resultados de pesquisas empíricas que apontaram dificuldades estruturais e aos escassos resultados que a instituição carcerária apresenta quanto à reabilitação. Uma outra razão seriam as transformações ocorridas, na prisão e na sociedade, nos anos posteriores à reforma. (p .251).

Diante das mazelas existentes na prisão e de alguns outros tantos fatores negativos suscitados em relação à ressocialização, nos colocamos a pensar se o que propõe o conceito é apenas uma garantia de direitos. Devido ao risco da descrença, ou seja, de essa proposta não atingir um tratamento em si dos presos, Machado (2010) problematiza a possibilidade de tal proposta abrir espaço para o alargamento e a legitimação de discursos de natureza retribucionista e de soluções penalizantes, conforme já se apresentou durante a história das penas. Baratta (1991) fala da necessidade de se reinterpretar essa proposta.

É unânime, segundo Baratta (1991), que o conceito de reintegração e ressocialização, tal como é posto, pode ser considerado ambíguo e vago, visto que muitas são as concepções desenvolvidas para significar os fins das penas, o que caracteriza a falta de fundamentos ideológicos e filosóficos unitários. Esta indeterminação do termo e do conteúdo, aponta Gomes (2005), não permite um controle de seu funcionamento. Como já citou Ribeiro (2008), o que há de consenso, pela influência da Constituição Federal, é que a ideia de reintegração e ressocialização remete a uma humanização, com a garantia de direitos que proporcionam condições e meios essenciais para cumprir a pena. García-Pablos de Molina & Gomes (1997) dizem que tal meta prima pela neutralização dos efeitos da pena, de forma a não estigmatizar o preso.

No entanto, Baratta (1991) compreende que os termos “tratamento” e “ressocialização” pressupõem um papel passivo do recluso, colocando-o como mero

objeto das medidas que lhes são impostas pelo Estado, ou, ainda, como ser inferior e anormal que deveria ser readaptado a conviver em sociedade. Sobre esses termos, o autor também critica que, devido a seletividade penal, a maioria dos condenados não tiveram algumas das garantias do estado, como educação e saúde. Dessa forma, como pensar em ressocializar, se as formas de socializar de acordo com a normatividade não alcançaram estas pessoas. Quem comete mais delito é quem justamente já se encontra em situação de exclusão. O autor, nesse sentido, utiliza a concepção de "reintegração social", que diz de um processo de comunicação e interação entre a prisão e a sociedade.

Baratta (1991) aponta também para o paradoxo de a pena ter o objetivo de intimidar e inocular e ao mesmo tempo propor reintegração social no cenário das penitenciárias, considerando suas estruturas físicas e toda normatividade apontada por Foucault (1975/2007), além das condições em si de funcionarem como instituições totais, conforme Goffman (1961/1992). Bitencout (2007) avança e diz que essa estrutura social de dominação reproduz e agrava as contradições existentes no sistema social exterior. Machado (2010) diz que a tendência moderna é a de vinculação à ideia de humanização. Dessa forma, a justiça criminal deveria se preocupar mais com as consequências sociais da punição, não merecendo prosperar o ideal de ser exageradamente repressiva.

Sobre o tratamento penal como possibilidade de ressocialização, é possível perceber as incoerências existentes, uma vez que as condições estruturais e físicas do sistema prisional em nada contribuem para que haja uma "ressocialização. No entanto, percebemos que a efetividade dos direitos previstos nas legislações possibilitaria a efetividade de atividades relacionadas à ressocialização, como por exemplo, o trabalho e a educação, além de vincular a ideia de humanização. Percebemos ainda que esse direcionamento favoreceria o sentido de reverter o quadro atual de fracasso da pena de prisão. Se a ressocialização funcionasse, justificar-se-ia a prisão. É com base nesse preceito que analisamos o discurso do método APAC.

## 4. O DISCURSO DO MÉTODO APAC

Neste capítulo, são apresentadas as descrições analíticas dos enunciados do livro “Ninguém é irrecuperável. APAC: A revolução do sistema penitenciário”. Buscou-se investigar como as categorias religião, lei e tratamento aparecem no discurso do método APAC. Cada enunciado foi criado a partir da leitura aprofundada das enunciações trazidas no livro.

Como nos ensina Foucault (1971/1995), as sociedades fazem circular internamente os discursos que elas próprias produzem e conservam. Os discursos exigem um sentimento prévio de identificação ou de pertença a uma classe social, religião, aceitação, etc. Dessa forma, as instituições podem se valer de vários discursos, numa espécie de bricolagem, para formarem o seu próprio, e, de forma não tão clara excluem outros discursos. Na medida em que o discurso é perpassado por saberes e poderes, ele pode representar uma estratégia política eficaz para a manutenção ou modificação da apropriação dos discursos.

A obra que se constituí corpus desta parte da pesquisa teve sua primeira edição em 1997 e a segunda em 2002. O livro contém 159 páginas e se organiza em três partes: I- Considerações gerais, II Filosofia e alguns aspectos do método APAC e III – Manifestações do método.

### 4.1 O autor e sua época: Condições de produção do discurso

Foucault (1992), em seu texto *"O que é um autor?"*, diz que os textos passaram a ter autores na medida em que os discursos se tornaram transgressores com origens passíveis de punições, pois, na antiguidade, os textos que hoje consideramos literatura eram colocados em circulação e valorizados sem que se pusesse em questão a autoria. Os textos científicos, ao contrário, deveriam ser avalizados pelo nome de um autor. Nos séculos XVII e XVIII os textos científicos passaram a ter validade em função de sua ligação a um conjunto sistemático de "verdades" demonstráveis. No final do século XVIII e no correr do século XIX, com a

instituição do sistema de propriedade, possuidor de regras estritas sobre direitos do autor e relações autor/editor, é que o risco da autoria, enquanto transgressão, segundo, passou a se constituir um bem, preso àquele sistema.

Para Foucault, o que denomina como "função-autor", dispensada nos discursos científicos pela sua pertença a um sistema que lhe confere garantia, permanece nos discursos não científicos.

Para Foucault (1992) a "função-autor" não se constrói apenas atribuindo um texto a um indivíduo, mas se constitui como uma *"característica do modo de existência, de circulação e de funcionamento de alguns discursos no interior de uma sociedade"* (p. 46). Considerando estas afirmações sobre o autor e também a análise histórica das condições políticas e culturais para a produção dos discursos é que apresentamos o autor Mário Ottoboni e o contexto que envolve seu discurso.

Segundo Silva (2004), Mário Ottoboni, nasceu em 11 de setembro de 1943, na cidade de Barra Bonita, no estado de São Paulo. Ainda na infância, mudou-se para São José dos Campos, onde reside até hoje. Mário Ottoboni perdeu o pai quando jovem e relata que sua mãe, ele e seus irmãos tiveram que trabalhar duro para suportarem as dificuldades. É casado com Maria Aparecida Candelária Bernardes, possui filhos e netos. Sua família é de origem italiana e, segundo seus relatos, ele foi o primeiro Ottoboni no Brasil a terminar um curso superior. Bacharelou-se em Direito e Ciências Sociais.

Na época em que Mário Ottoboni nasceu, o Brasil se encontrava no período chamado Estado Novo (1937–1945). Foi instalado um regime ditatorial, comandado por Getúlio Vargas. Nesse mesmo período, as grandes potências mundiais entraram em confronto, na Segunda Guerra Mundial. Segundo Cotrim (2000), no período pós II Guerra Mundial, o Brasil encontrava-se no cenário de um mundo dividido entre duas superpotências com sistemas econômicos opostos, os Estados Unidos com seu sistema capitalista, e a União Soviética com o sistema socialista. Ambos disputavam os países da América Latina, para que estes adotassem o seu sistema econômico, ampliando e solidificando assim suas áreas de influência política. Durante o governo do presidente general Dutra (1946-1951), aconteceu o rompimento do país com a União Soviética e o apoio aos Estados Unidos, bem como o fechamento do Partido Comunista Brasileiro. Além disso, foi elaborada a Constituição de 1946, reafirmando o caráter democrático. Getúlio Vargas assumiu novamente a presidência em 1951. Seu governo foi tumultuado devido a medidas

administrativas que tomou e às acusações de corrupção. Um polêmico reajuste do [salário mínimo](#), em 100%, ocasionou, em fevereiro de 1954, um protesto público dos militares contra o governo, em forma de manifesto à nação. A partir desse momento, instalou-se uma crise política grave e Getúlio, sentindo-se pressionado pela oposição, se suicidou em agosto de 1954. Café Filho, até então vice-presidente assumiu a presidência. Cotrim (2008) fala que a morte de Getúlio adiou o golpe militar que veio a acontecer em 1964, pois ele próprio já propunha um governo conservador. De 1956 até 1961, o governo foi de Juscelino Kubitschek. Seu governo foi marcado pela proposta de desenvolvimento econômico do país. Em 1961, Jânio Quadros e João Goulart, este último considerado herdeiro político de Getúlio Vargas, segundo Cotrim (2000), assumiram juntos a presidência e vice-presidência. Com atitudes que surpreenderam seus apoiadores, como a condecoração de “Che” Guevara, Jânio Quadros foi acusado de abrir as portas para o comunismo internacional e, no mesmo ano, renunciou à presidência. Goulart assumiu então o cargo, no qual permaneceu até 1964, quando houve o golpe militar. O golpe foi apoiado em grande parte pelo movimento de elite católica, autoridades civis e forças armadas. O regime militar foi marcado por grande violência repressiva contra a sociedade e apenas começou a se dissolver no final da década de 70, quando se iniciou a abertura democrática, com pressão de vários setores da sociedade, destacando-se a greve dos trabalhadores que ocorreu em São Bernardo do Campo, em São Paulo. Com o fim da ditadura, foi marcada a Assembleia Constituinte de 1988, com a finalidade de elaborar uma Constituição democrática para o Brasil (Cotrim, 2000). Sob esse contexto é que Ottoboni desenvolveu seu trabalho, como veremos a seguir.

No livro em que Ottoboni apresenta relatos de sua vida, ele diz que todo o seu trabalho se iniciou a partir de 1969, em uma experiência do movimento nomeado “Cursilho de Cristandade”<sup>13</sup> (MCC), advindo da Igreja Católica (Ottoboni, 2012). Na época, esse era um movimento novo. O Cursilho da Cristandade surgiu em um grupo espanhol criado pelo bispo Dom Juan Hervás, em Palma de Mallorca, na década de 1940. Segundo Gomes (2009), o movimento foi trazido para o Brasil em 1962 e, diferentemente da Teologia da Libertação e de outros grupos católicos progressistas da época, propunha um catolicismo mais ligado às tradições e à moral

---

13 Na época, São José dos Campos situava Arquidiocese de Aparecida, localizada na cidade conhecida popularmente como Aparecida do Norte. A cidade possui o maior santuário católico do país, dedicado à padroeira do Brasil, Nossa Senhora de Aparecida.

cristã. O primeiro estado a receber o movimento foi São Paulo. Um grupo do cursilho denominado “Amando ao Próximo Amarás a Cristo” (APAC) iniciou o trabalho em presídios.

Segundo Gomes (2009), a chegada do movimento no Brasil e sua expansão no país coincidiram com dois eventos importantes: o Concílio Vaticano II e a interrupção do regime democrático brasileiro pela instauração da ditadura militar. Nesse ínterim, o MCC foi acolhido por Dom Agnelo Rossi, então arcebispo de São Paulo, e em pouco tempo ganhou muitos adeptos. A ideia de “mundo mal” difundida pela igreja seria fruto do afastamento da Igreja pelos homens. Tais problemas eram consequências do laicismo, do socialismo, do comunismo e do progressismo. Os cristãos deveriam proteger e propagar, com métodos atuais, a doutrina da Igreja, a única capaz de salvá-los. Segundo Gomes (2009), a conquista para Cristo, empreendida pelo MCC, não só se restringiria aos homens laicos, marxistas e ateus, mas também a católicos que, mesmo dentro da Igreja, deixavam-se levar pelo mundo moderno. Gomes (2009) cita que nessa época, o comunismo era o principal inimigo da igreja, e que leitores de Karl Marx e Sigmund Freud chegavam a ser mal vistos pelos católicos, já que estes últimos defendiam a tradição e a doutrina da igreja.

Além do Cursilho da Cristandade, Mário passou a integrar a Pastoral Penitenciária, vinculada à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, e que tem como objetivo a evangelização das pessoas privadas de liberdade, bem como zelar pelos direitos humanos e pela dignidade humana no sistema prisional.

#### **4.2 Cristo e a interdiscursividade no método APAC**

Além de “Ninguém é irrecuperável: APAC, a revolução do sistema penitenciário” Mário Ottoboni escreveu diversos outros livros: “Ele e eu”, “Cristo me marcou”, “Cristo a pé na Dutra”, “Cristo chorou no cárcere”, (escrito em 1976, em parceria com Sílvio Marques Neto) “Cristo sorrindo no cárcere”, “Meu Cristo, estou de volta”, “Mártir do Cárcere”, “Franz de Castro Holzwarth, mártir da pastoral penitenciária”, “Pedaços do céu na terra”, “Vereda da Paz”, “A comunidade e a

execução da pena”, “Pontificado de Alexandre VIII”, “A família Ottoboni e seus 2 pontífices”, “Vamos matar o criminoso?”, “Seja solução, não vítima!”, “Espírito e alma”, “Testemunhos de minha vida e a vida de meus testemunhos”.

O prefácio do livro analisado foi escrito por Sílvio Marques Neto. Sílvio foi Juiz da Vara de Execução Penal e Corregedor dos Presídios de São José dos Campos, São Paulo. No texto, Sílvio destacou a relação de companheirismo entre ele e Mário durante os 29 anos de trabalhos no método APAC. Sílvio ressaltou entre os méritos de Mário, o fato de ser um estudioso e pesquisador profundo das questões do sistema penitenciário, referido por ele apenas como “sistema”. Criticou que a literatura jurídica seja criminológica ou penitenciária, dizendo que ela pouco contribui para criar soluções efetivas, identificando como uma das causas disso a pouca vivência dos estudiosos nos presídios. Camargo (1984) cita que ambos participavam do MCC e se basearam nele para iniciarem a experiência que resultaria mais tarde no método APAC. Houve maior aproximação em 1974, quando Sílvio orientou que o Presídio Humaitá, em São José dos Campos, se configurasse em uma entidade civil, sem fins lucrativos, com o objetivo de tutelar os presos da comarca.

No prefácio do livro, Sílvio também cita o “I Congresso Penitenciário do MERCOSUL”, realizado em 1996, apresentado por juristas, psicólogos, psiquiatras, assistentes sociais e administradores de presídios, no qual os estudos e pesquisas apresentados traziam as inquietudes do sistema penitenciário. Sobre isso, ressalta que, para a maior parte dessas inquietudes, em sua opinião, a APAC já apresentava soluções pragmáticas e próximas das constatações científicas modernas. Porém, não explicita que inquietudes seriam essas e nem aponta quais seriam as soluções: “foi interessante notar que quanto o trabalho pragmático da APAC está próximo destas constatações científicas modernas” (Ottoboni, 2001, p.7).

No entanto, dando sequência à afirmação, cita que mesmo com essa prerrogativa o método é pouco conhecida no Brasil: “no entanto, a APAC ainda é desconhecida no Brasil. Para a mídia, vende mais uma rebelião que a recuperação de milhares de presos ou a redução da taxa de reincidência” (Ottoboni, 2001, p.8).

Sílvio justifica ainda no prefácio que o método APAC não se trata de uma teoria, mas de um sonho e ideal de recuperar o condenado. Relata que a experiência pode ser utilizada em qualquer cadeia ou presídio, independentemente do seu porte. Como vantagem do método, cita o fato de ser simples e barato. Por fim, diz que sua origem, o evangelho, tem um caráter universal:

Cristo veio para buscar a ovelha perdida, curar o doente, visitar o preso. Mário Ottoboni fala-nos de como tornar realidade o Evangelho da Ressurreição de Lázaro. Com mais este livro, pode se ouvir o chamado de Cristo para retirar a pedra sobre o túmulo, a fim de que ele possa ressuscitar o morto social (Ottoboni, 2001, p.8)

Sílvio utiliza-se inicialmente do termo “recuperar” e, por fim, da metáfora da ressurreição, o que abertamente aponta para seu discurso religioso. Os livros de autoria de Mário Ottoboni e o livro escrito em parceria com Sílvio Marques Neto apontam para a interdiscursividade do discurso Cristão.

### **4.3 A religião**

#### **4.3.1 Enunciado 1: A religião é essencial**

Através dos termos pivô utilizados na análise percebe-se que a “recuperação” que se aplica no método APAC está intrinsecamente ligada à religião, principalmente a católica. A religião é o principal aspecto no qual se baseia a forma de tratamento. Ottoboni diz que mesmo que não seja aplicado o método por completo nas prisões, ainda sim há a prerrogativa da APAC em prestar a assistência religiosa.

A religião é considerada no método como fator essencial na recuperação.

É muito difícil confiar em alguém que não confia em Deus. A religião estimula a prática do conhecimento, do estudo, da virtude, e faz caminhar por uma estrada estreita, disciplinada e difícil, porque exige combate a próprio egoísmo, ao desamor, à aspiração moderada e a cobiça. (Ottoboni, 2001, p.34).

O autor cita Einstein, quando o mesmo diz que a ciência sem religião se torna cega. Cita também Carnelucci, um importante jurista italiano, que afirmou que “a solução para o preso não está nos livros de ciências, mas sim no livro de Deus” (Carnelucci apud Ottoboni, 2001, p.34) e Nelson Hungria, que fala do declínio da cultura e da necessidade de se fazer novamente a experiência de Deus.

Vargas (2011) diz que, embora na APAC haja abertura para a circulação de

outros discursos, em decorrência da porosidade com o mundo de fora, existe a prevalência do discurso religioso que regula e monopoliza a palavras e as vias de acesso à responsabilidade e a redenção.

As palestras de valorização humana<sup>14</sup>, a “Jornada de Libertação com Cristo”<sup>15</sup> e a linguagem religiosa que é adotada são percebidas positivamente pelos recuperandos, e acabam por desempenhar um papel de eficácia individual e institucional. Vargas (2011) aponta que são recorrentes as queixas referentes à obrigatoriedade das atividades religiosas, e exemplifica com a fala de um recuperando que diz que embora não acredite nas orações, mesmo assim tem que fazê-las todos os dias, e que assim, é obrigado a abrir a boca. Dessa forma, a recuperação no método está circunscrita ao sistema valorativo e normativo do discurso cristão, ou de superioridade moral. Há uma hegemonia no discurso cristão católico. Vargas (2011) cita Segato, que classifica as religiões em dois grupos, as de superioridade moral e as trágicas. As de superioridade moral, representadas principalmente pelo cristianismo, possibilitam o bem e detém o monopólio do bem, para que as pessoas possam se considerar boas, enquanto que as trágicas, como o candomblé, se colocam para que as pessoas possam suportar seu destino trágico, e não superá-lo.

“A importância de Deus e da religião na vida do ser humano” (Ottoboni, 2001, p.111). Esta frase é um dos subtítulos da última parte. O autor cita Benedito Nunes Dias em seu livro “Motim da Ilha”, de 1968, em que diz que dentre todos os valores sociais catalogados pela civilização, a religião se classifica como um dos mais necessários ao homem, como pessoa, e ao grupo de homens, como coletividade. Benedito Nunes Dias também diz que a pessoa sem religião se embrutece e se animaliza.

Para Ottoboni:

É muito difícil confiar em alguém que não crê em Deus, porque se torna autossuficiente, perigosamente orgulhoso, e a matéria passa a ser a coisa mais importante de sua existência. Torna-se uma pessoa que pensa e age isoladamente, que não tem amigos. É cercado de hipócritas e interesseiros, acabando por naufragar ao se defrontar com o primeiro

14 A atividade ocorre continuamente e é realizada pelos voluntários, tratando de diversos temas, mas na maioria deles, com orientação religiosa.

15 Esta atividade constitui o ponto alto da metodologia. São três dias de reflexão e interiorização para com os recuperandos. Ottoboni (2012) diz que a mesma nasceu da necessidade de se provocar uma definição do recuperando quanto à adoção de uma nova filosofia de vida. Tudo na jornada foi pensado e testado exaustivamente, e o roteiro ajustado incansavelmente até que seus propósitos fossem atingidos.

obstáculo que exija reflexão e amparo espiritual. No fundo, é um infeliz, e se persistir em permanecer assim, acabará seus dias abraçado à infelicidade, com pouca gente a sua volta. (2001, p. 111).

Segundo o autor, a descrença tem sido crescente neste momento, porque a falta de dignidade é mais valorizada no mercado da corrupção e da violência. Ele cita também o exemplo da Suécia, que produz grande volume de literatura pornográfica e possui grande número de sexshops, e diz que toda essa imoralidade resulta em alto índice de suicídio. Segundo ele, lá se ouve muito falar: “Não creio em Deus” (Ottoboni, 2001, p. 112).

Através deste enunciado percebemos que o discurso do método APAC se fundamenta no princípio da crença em Deus. Os males existentes no mundo são atribuídos à falta de Deus. Desta forma, acreditar em Deus é essencial para todas as pessoas.

#### **4.3.2 Enunciado 2: O preso é um penitente**

Ottoboni (2001) expõe a necessidade de se trabalhar o lado espiritual do preso e não somente o material. Para ele, o problema penitenciário é o problema de tratamento aos condenados. Ele diz que desde Jonh Howard e Jeremias Benthán, já se considerava indispensável a educação moral e religiosa. Jerimia Benthán defendia a existência de patronatos que ajudassem o egresso do sistema prisional a se reintegrar.

Sobre a Pastoral Penitenciária, ele explica o porquê do uso dessa terminologia, e não de “Pastoral Carcerária”, como já foi chamada.

Cárcere vem do latim e significa prisão subterrânea, lugar úmido, sombrio, onde os presos ficam os com os pés atados em correntes. Carceragem é o local destinado à administração do cárcere e ao controle da manutenção da população carcerária. Carcereiro é a função específica do guarda do cárcere para evitar fugas, além de ser responsável pela ordem e disciplina dos estabelecimento. Carcerário diz respeito àquele que está recolhido ao cárcere. (Ottoboni, 2001a, p. 107).

O autor cita os apóstolos Paulo e Pedro e também o mártir da independência, Tiradentes, como pessoas que ficaram encarceradas, e diz que atualmente não

existe mais esse tipo de prisão, sendo o lugar onde hoje se cumpre pena conhecido como “penitenciária”, nome que se originou na Igreja Católica.

O uso de “cárcere” remeteria a locais abomináveis; a própria Conferencia Nacional dos Bispos (CNBB) recomenda, desde 1974, o uso de “Pastoral Penitenciária”.

No livro também é apresentada a etimologia da palavra “pena”, que tinha inicialmente o sentido de expiação, punição, sofrimento e vingança. O autor aponta o avanço que seus significados tiveram: modernamente, a pena agrega o dever do estado em “Dispensar ao preso a atenção especial, para ajudá-lo a refletir sobre o delito cometido e dar-lhe condições que possam torná-lo útil.” (Ottoboni, 2001, p. 16).

Para o autor, a penitência é muito importante e integra um dos sete sacramentos da Igreja; assim sendo, “O preso é um penitente” (Ottoboni, 2001, p. 109).

Um dos pontos que chamam a atenção no método APAC e para a influência do MCC em seu discurso é justamente o uso da palavra “método”. Segundo Gomes (2009), o MCC é estruturado e metódico, como descrito e reforçado por sua literatura. A crença na eficácia de um método para o funcionamento da máquina do Cursilho pode ser interpretada também como uma característica marcante da época em que ele foi concebido. O MCC surgiu no contexto do final do século XIX e início do XX. Essa época foi marcada como o grande momento do discurso científico, do “cientificamente comprovado”, do estabelecimento das verdades, das disciplinas e do conhecimento, dissecado e dividido em inúmeras áreas e especialidades. É importante pensar que a aplicação do método, implica também a aplicação de uma disciplina rígida aos reuperandos. O método é aplicado através de méritos que fiscaliza o comportamento dos recuperandos nos mínimos detalhes do cotidiano institucional. Inclusive a promoção progressiva dos internos do estágio fechado até o aberto depende do desempenho do preso nas atividades propostas pelo método para cada etapa. Estes também podem ser punidos quando não cumprem as atividades estabelecidas.

Gomes (2009) relata que o bispo Hervás foi contemporâneo a esse pensamento. Foi formado em seminários e institutos católicos, nos quais as principais diretrizes sobre o “perigoso mundo moderno” foram definidas pelo Concílio Vaticano I. Assim, Hervás pregava que era fundamental que os cristãos fossem

ensinados às pressas para a conversão do mundo. Gomes (2009) diz que o bispo Hervás utilizou tais diretrizes para elaborar seu discurso:

Não é a ciência que comprova a eficácia do MCC, e sim a experiência; o que se busca não é a descoberta de determinada teoria ou verdade, e sim a exposição de uma verdade há muito revelada, fundamental, mas esquecida pelos homens absortos em pensamentos mais irrelevantes. Dessa maneira, o MCC mostra-se como um produto de seu tempo, totalmente plausível para a primeira metade do século XX europeu. (p. 50-51).

Gomes (2009) destaca também como característica marcante no movimento a linguagem masculina, uma vez que o bispo Hervás afirma que o MCC não foi pensado para mulheres. Os homens foram os primeiros a assumirem os pilares do MCC. Mantendo esse discurso, a APAC demorou a dirigir seu trabalho a penitenciárias femininas. Além disso, é marcante no discurso católico a ideia de submissão das mulheres aos homens.

Os homens que participavam do MCC se empenhavam em afirmar uma vivência integral dos fundamentos cristãos. Segundo Gomes (2009), o exemplo seria a principal arma do método. Como prova disso, no método APAC, na maioria de suas atividades, ocorre o testemunho institucional das pessoas envolvidas, como também os testemunhos dos recuperandos após algum período na instituição. No livro que é o corpus desta dissertação, constam três testemunhos em anexo. Ainda, o último livro de Ottoboni, lançado em 2012, “Testemunhos de minha vida e a vida de meus testemunhos”, parte do princípio de se darem exemplos cristãos à sociedade.

O MCC também era estruturado em forma de manuais e cartilhas, com seus seguimentos. Percebemos que dessa forma Ottoboni sistematiza a experiência e também formula um estatuto padrão a ser seguido onde se aplica o método.

A concepção de família pregada pelo MCC é central, segundo Gomes (2009), uma ideia de família como células para cristianizar as comunidades e remediar os erros. Em vários momentos, Ottoboni enfatiza o trabalho junto às famílias e aos casais de padrinhos, como inovação do método APAC:

O casal ajuda a refazer a imagem correta dos pais, que muitos presos vivenciaram com mágoa e frustração, enquanto outros sequer os tiveram. Esses casais devem ter conduta exemplar para que possam ser conselheiros, visitantes dos familiares de seus afilhados, ajudando-os na caminhada da descoberta de Deus. (Ottoboni, 2001, p. 35).

Vargas (2011) diz que a reconciliação com as imagens paternas possibilita o

retorno satisfatório do recuperando à sociedade. Há uma harmonização com essas figuras na socialização de uma pessoa. A autora diz ainda que o pai e a mãe trazem de volta a pessoa para Deus-Pai, “Um Deus castigador, igual ao Estado, porém benevolente, que perdoa, ama e acolhe. Desta forma, o método procura representar a concepção de Deus que propõe” (Vargas, 2011, p.132).

Reforçando o discurso proveniente da visão de mundo da igreja, Ottoboni caracteriza a corrupção, a violência, a indústria pornográfica, como frutos de uma sociedade sem Deus.

Quando Ottoboni expõe a necessidade de trabalhar o lado espiritual do preso, ele retoma os pensamentos de Jonh Howard e Jeremias Benthan, que consideravam educação moral e religiosa importante. Retoma assim, as primeiras ideias de uma “humanização” das penas.

Neste momento, é possível perceber que o discurso da emenda prevalece no método APAC. A penitência, neste caso, é guiada por um método.

Tomando em consideração que o método é fundamentalmente baseado no Catolicismo<sup>16</sup>, os presos que aceitam ir para as APAC's se submetem ordinariamente a esse discurso. Com a expansão do método, principalmente no Estado de Minas Gerais, com o apoio do TJMG e da SEDS, é colocado em questão o reforço à religião que há no método, indo contra a ideia de estado laico.

#### **4.4 APAC e legitimação da pena**

##### **4.4.1 Enunciado 1: O método APAC é legítimo, pois cumpre a Lei de Execuções Penais**

Um dos motivos da escolha deste livro como corpus da análise do discurso é o diálogo com a execução da pena conforme a LEP. O modo como o método APAC é apresentado no próprio título do livro, como sendo “a revolução do sistema

---

<sup>16</sup> A APAC cumpre os requisitos da lei quanto a respeitar a liberdade religiosa, e hoje há APAC's, como cita Vargas (2011), que consideram outras religiões, como é o caso da APAC da cidade de Nova Lima, MG, que se diz evangélica.

penitenciário”, aponta para o que Massola (2001) diz sobre a categoria de unidades prisionais reformadas. Para Massola (2005), a percepção de fracasso ou sucesso relaciona-se com um desdobramento utópico do sistema penitenciário, conforme diz Foucault (2007), em que, paralelo ao surgimento das prisões, há um reformismo para corrigi-las. Esse reformismo acompanha a prisão durante toda história. Vargas (2011), a partir dessa categoria criada por Massola (2005), também adjectiva as APAC's como prisões humanizadas. O método é considerado pelo seu idealizador como uma situação em que é possível realizar o ideal da pena. “Nunca se deve esquecer a finalidade social da pena, que é defender a recuperação do sentenciado” (Ottoboni, 2001, p. 43).

Na primeira parte do livro, “Considerações Gerais”, são apresentadas referências às escolas e teorias sobre o assunto e localizada a finalidade das penas. O autor justifica que não se ocupará de um aprofundamento sobre o que pensavam alguns teóricos do direito como, Lombroso, Carrara, Ferri, Beccaria, John Howard, Skinner e Roder, e os designa como “outros”. Ele diz que dará um enfoque simples e direto ao que almeja e faz apenas uma referência aos autores.

Antes de iniciar sua descrição sobre as teorias e escolas, o autor homenageia a professora Armida Bergamini Miotto, se referindo à contribuição que a mesma deu ao Direito Penitenciário:

A partir de então, ele percorre as 3 teorias (Absolutistas, Relativas ou Utilitárias e as Mistas) e as cinco escolas (Penal Clássica, Penal Positiva, Positivismo Crítico, Escola de Política Criminal e Técnico-juríca Italiana) que acredita ditarem normas e conceitos sobre a forma de cobrar os delitos cometidos. Enfatiza então as teorias mistas, que são consideradas instrumentos da defesa social e possuem dupla finalidade: punir e ressocializar. Aponta que o ideal da pena atualmente se insere nessas teorias mistas, desde que a finalidade pedagógica não se perca.

Antes de falar um pouco mais sobre a finalidade da pena, Ottoboni diferencia a pena e as prisões. Segundo o autor, as penas surgiram nos primórdios, para manter a preservação da espécie humana; depois lhes atribuíram valor retributivo e de intimidação. Ele justifica que, desta forma, o instituto da pena se mantém velho, novo e questionador. Discorre sobre a etimologia da palavra pena, que vem do latim “poena”, do grego “poenē”, e diz da expiação, punição, sofrimento, vingança, etc. A prisão, no seu valor intrínseco, tem mais idade que a pena, antecedendo-a.

Sobre a segurança nas prisões, diz que mesmo com fórmulas de estudiosos e várias mudanças, as fugas, evasões não deixaram de acontecer. “segurança não se realiza pelas muralhas, grades e policiais” (Ottoboni, 2001, p. 15).

Apresenta que os povos da antiguidade (não especificando épocas nem datas) julgavam dispensável a segregação, uma vez que a pena era de responsabilidade individual e coletiva. Quem reparava o dano era o autor e, na falta dele, a comunidade. Ottoboni valora esse pensamento, por considerar que o agente é fruto da sociedade desagregada em seus propósitos fundamentais.

Em seguida, o autor usa o termo “penitente”, o que reforça tal sentido associado aos presos. Dá continuidade ao discurso, afirmando que pena e prisão se aliam e passam ter um sentido humano, dentro de uma perspectiva da justiça restaurativa<sup>17</sup>.

Sobre o caráter punitivo da pena, cita o código de Hamurabi<sup>18</sup> como uma das referências mais antigas de que se tem conhecimento.

Ainda sobre a função punitiva da pena, aborda o esforço que o cristianismo exerceu para suavização das punições cruéis e desaconselhamento do extermínio. Cita como principais precursores deste discurso Santo Agostinho e São Tomás de Aquino: “despreza o erro e ama os que erram”. Retorna a Platão, que pregava que a pena deveria ter o objetivo básico de correção e emenda. Relata a punição dos clérigos na Idade Média, através de isolamento e penitência, reconhecendo que esta foi a origem da pena de prisão. Observa que mesmo com o esforço da igreja católica, a repressão através de penas capitais, como a tortura, ganhou força na Idade Moderna. No Brasil, cita o exemplo da condenação de Tiradentes. Sobre os protestos contra essa repressão, cita Beccaria em “Dos delitos e das penas”, que apontava as atrocidades (Beccaria, 1764/1997). Ainda nesta primeira parte, o autor diz da dupla finalidade da pena: a função punitiva e a recuperativa: “A punição é de

---

17 Justiça restaurativa é uma proposta de aplicação da justiça, na qual se busca o atendimento das necessidades da vítima ao mesmo tempo em que o agressor é convocado a participar do processo de reparação do dano, visando um processo produtivo e de reintegração à sociedade, em lugar da simples pena punitiva. Pinto, R. S. G. (2005). *A construção da Justiça Restaurativa no Brasil*.

18 Durante o período de hegemonia do império babilônico sobre a Mesopotâmia (1800-1500 a.C.), o rei Hamurabi foi responsável por uma das mais importantes contribuições culturais daquele povo. A escrita do código de leis, escrito quando só havia a tradição oral. Foram traduzidos 281 artigos, que dispunham a respeito de relações de trabalho, família, propriedade e escravidão. O código é conhecido por ser o primeiro corpo de leis de que se tem notícia, fundamentado no princípio da lei de talião. O talião estabelecia a equivalência da punição em relação ao crime. Etimologicamente, a palavra talião, do latim, significa tal ou igual, "olho por olho, dente por dente". Fonte: [http://pt.wikipedia.org/wiki/C%C3%B3digo\\_de\\_Hamurabi](http://pt.wikipedia.org/wiki/C%C3%B3digo_de_Hamurabi).

sua natureza e a emenda é da sua essência” (Ottoboni, 2001, p. 20).

Sobre o Direito Penitenciário e as execuções penais, também resgata a etimologia da palavra “penitenciária”, que hoje é o local para o cumprimento de penas e que teve sua origem em “penitenciários”, que era o nome das clausuras. Em seguida, o autor cita o artigo 1º da Lei de Execuções Penais, que dispõe: “Art. 1º: A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.” (Brasil, 2008 s/p) Discorre também sobre as providências assistenciais de laborterapia e reabilitação do condenado.

Situa ainda nesta primeira parte, as competências dos Poderes Judiciário e Executivo. Aponta que é competência do juiz determinar a prisão, impor a pena e a forma de cumpri-la, conceder e revogar benefícios, resolver incidentes da execução, fiscalizar as condições em que o condenado cumpre a pena e que cabe ao poder executivo administrar o presídio e preparar o preso para o retorno à sociedade.

Na segunda parte do livro, o autor apresenta várias contradições do sistema penitenciário, em que há uma naturalização de práticas ilícitas como a entrada de drogas, furto de objetos de presos por funcionários e a divisão de materiais apreendidos entre os policiais, presos com maior influência sobre o grupo tomando à força objetos dos mais “fracos”, lesões corporais, homicídios, entre outros: “Tudo isso provoca no preso uma enorme confusão no tocante ao certo e ao errado. É exatamente na soma dessas contradições que está a falência total no regime penitenciário brasileiro” (Ottoboni, 2001, p. 25).

Desde o início, ao apontar para a finalidade das penas segundo o discurso do direito penitenciário sobre o tratamento dado ao preso, em vários momentos o autor destaca as más condições do sistema penitenciário comum, as superlotações, pouca infraestrutura, comida entregue nas celas, onde os presos muitas vezes precisam comer com as próprias mãos, em contraste às condições nas APAC's, onde possuem espaços amplos, comem em refeitórios, dormem em camas separadas e convivem em ambientes limpos e cuidados. Isso proporciona inegavelmente uma melhora nas condições físicas e psíquicas dos recuperandos. A legalidade dentro do método serve também para evitar fugas, rebeliões e outras formas de resistir às más condições. Como classifica Vargas (2011), a instauração de um regime de legalidade e respeito aos direitos humanos cumpre um importante papel na manutenção do controle e da disciplina. A legalidade então se torna um

dispositivo disciplinar pacífico. Vargas (2011) diz que ao efetivar esses direitos, a APAC também exige o cumprimento de um rígido conjunto de deveres e obrigações.

Frente aos problemas do “sistema penitenciário vigente”, no discurso do autor, o método APAC é apresentado como tendo muitas vantagens, principalmente no que se refere ao tratamento dos presos, como uma alternativa, uma vez que através dele acontece a “ressocialização”.

Em alguns momentos, o autor critica a LEP. Primeiro, pelo fato de algumas condenações permitirem que o condenado vá inicialmente para o regime semiaberto, aberto ou domiciliar (quando não existe albergue na comarca). Em seguida, Ottoboni diz não considerar que exista a primariedade, usando o argumento de que há a condenação pela primeira vez, no entanto quando o infrator vai preso, já cometeu várias outras infrações iguais, portanto deveria cumprir pena em regime fechado. Considerando que os condenados não são primários em suas práticas ilícitas quando cumprem pena de privação de liberdade, há de se reconhecer que existe falha na apuração e investigação de crimes. Será que a única forma de prevenir a criminalidade e ressocializar seria através da prisão? Esse posicionamento do autor é contraditório, uma vez que já se falou da falência das prisões e dos efeitos que ela tem sobre as pessoas. Além disso, existem experiências com o cumprimento de pena em outros regimes, e também diante da realidade dos crimes de menor potencial ofensivo, o que permite penas alternativas, como serviço comunitário e participação em grupos referentes a temas relevantes para os condenados.

Ottoboni critica também os Conselhos da comunidade, Patronatos, Casa de albergado e Centro de observação, dizendo que não passam de teoria, porque não existem na maioria das comarcas. No entanto, questiona-se aqui o porquê da não existência e funcionamento dessas estruturas, se é pelo que está exposto na lei ou pelo próprio descaso do Estado frente à efetivação de seus dispositivos.

O autor também critica a atuação dos juízes de direito:

A Execução Penal, em hipótese alguma, deve ser estranha à função judicial, e quando o magistrado não atenta para essa importante atividade, descaracteriza o princípio da humanização da pena e torna, em nossa legislação, letra morta os direitos do preso (Ottoboni, 2001, p. 47)

A participação da comunidade está prevista no artigo 4º da LEP, mas o autor

diz que o estado não reúne condições de atuar nessa área. Sendo assim, justifica a ideia de uma entidade jurídica de direito privado, como é a APAC, bem como de outras instituições, se tornarem um órgão auxiliar da justiça nas execuções penais.

A APAC, ao desempenhar a atividade ressocializadora, forçosamente comparece aos presídios, conhece as dificuldades dos presos e busca as melhores soluções, tanto espirituais como materiais, especialmente relacionadas com assistência médica, hospitalar, odontológica e inclusive jurídica. Aí, sim, surge a confiança do condenado no trabalho da comunidade pela certeza da presença de pessoas que não vêm como fiscais, mas que têm reais condições de lutar e enfrentar dificuldades com altivez, porque juridicamente amparadas para isso (Ottoboni, 2001, p. 52)

Sobre a criação dos Centros de Reintegração Social, o autor justifica a inexistência de colônias agrícolas ou industriais, bem como a falta de albergues para condenados que deveriam estar no regime semiaberto, o que para ele desmantela o regime progressivo de cumprimento da pena. O Centro de Reintegração Social, que conseqüentemente adota o método APAC, possibilita a progressão do cumprimento da pena, pois esta deve atender aos três regimes: aberto, semiaberto e aberto.

O autor diz também que o fato de o condenado não se distanciar da sua cidade ao passar por este processo diminui os riscos de reincidência, pois ele conta com a proteção de pessoas ligadas a ele e se sente amparado.

O semiaberto dá ao condenado a oportunidade de cumprir a pena no regime semiaberto próximo ao seu núcleo afetivo: família, amigos e parentes, facilitando a mão de obra especializada, além de favorecer a reinserção social, respeitando a lei e os direitos dos sentenciados. (Ottoboni, 2001, p. 53).

A Comissão Técnica de Classificação (CTC) é responsável, de acordo com a LEP, pelos exames criminológicos e de personalidade. Tais comissões foram criadas com o objetivo de efetivarem o propósito da individualização da pena. No entanto, Ottoboni diz que elas não passam de especulação teórica, pelo despreparo que o Estado possui em atender as exigências para seu funcionamento. A LEP prevê que a CTC deve ser presidida pelo diretor da penitenciária e composta, no mínimo, por dois chefes de serviço, um psiquiatra, um psicólogo e um assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade. Ottoboni diz que na experiência da APAC Joense, existiam quatro médicos (psiquiatras e clínicos gerais), cinco psicólogos e três assistentes sociais, todos voluntários, que, além do exame criminológico e de insanidade mental, faziam o de dependência toxicológica. Essa comissão também fazia cursos com o objetivo de amparar a

família, evitando que a pena atingisse outras pessoas além do infrator.

Sobre a lista enumerada das vantagens do método APAC, o primeiro item é a ausência de policiais no presídio. Os Centros de Reintegração Social não contam com agentes penitenciários nem policiais: a segurança é mantida pelo diretor de segurança, com a ajuda de plantonistas, que são pessoas da comunidade, capacitadas segundo as diretrizes do método, além de se delegarem funções aos próprios condenados, que ficam com as chaves das celas e das entradas dos regimes. As escoltas também são realizadas sem policiais. O autor não explica o objetivo da ausência de policiais nas penitenciárias que adotam o método, no entanto relata que nelas há outras formas disciplinares que asseguram a segurança. Neste ponto é importante frisar que a ausência de policiais evidencia formas de controle mais eficazes que não dependem da estrutura física adequada como o panóptico, nem da repressão que nos presídios e penitenciárias que muitas vezes é feita através da força ou de armas.

A assistência jurídica, à saúde e material, alojamentos iguais para todos, existência dos três regimes de cumprimento de pena e outras garantias que existem na LEP são efetivas no método.

Além desses itens listados, há diferenciação em relação ao que é permitido nos estabelecimentos prisionais comuns, como refeitórios coletivos, o uso de talheres de metal e copos de vidro, não há revista de familiares após os recuperandos conquistarem mérito, e a revista de pertences é feita pelos próprios recuperandos, para que não haja perda nem subtração de bens.

Sobre o cumprimento da pena, o autor diz que a LEP é contraditória, pois legisla sobre o preso provisório e não sobre o sentenciado. Diz ainda que:

Na atual legislação, infelizmente, a mais importante das medidas que contribui para a recuperação do condenado foi, simplesmente, esquecida. É sabido que tudo deve começar pelo princípio salutar da manutenção dos laços familiares, evitando-se, a todo custo o distanciamento do sentenciado de seu núcleo afetivo, o mínimo que o estado pode fazer. Cada cidade precisa assumir seus condenados e participar do trabalho que permita recebê-los de volta ao seu convívio, sem qualquer risco. (Ottoboni, 2001, p. 85).

Sobre a questão do mérito, o autor aponta para o Código Penal, sobre o qual cita que, a fim de humanizar a pena privativa de liberdade, adota-se a lei de progressão, mediante o mérito conquistado. O mérito substituiu o tempo como único condicionante para a liberdade. O mérito então também se torna incontestável para

que haja a progressão de regime. Para Ottoboni:

Antes do fator tempo, que é detalhe meramente formal, deve prevalecer o mérito de quem cumpre a pena privativa de liberdade. É só através dele que podemos mediar as reais condições do condenado para voltar ou não ao convívio social. Nada deve dificultar a sua caminhada progressiva quando estão latentes os propósitos da recuperação. (Ottoboni, 2001, p.88).

Como já dito, o mérito é um instrumento de disciplina e controle do método APAC. No entanto, os garantistas penais alegam que é inconstitucional se basear em critérios subjetivos. Devendo ser considerado, para fins de progressão ou regressão de regime, apenas os aspectos objetivos que há na lei.

O autor cita também em seu discurso as ideias da Escola Correccionalista, que se baseia na crença de que todo criminoso é recuperável. Ele diz que tal mentalidade inspirou o nosso ordenamento jurídico repressivo, no qual o legislador se preocupa em criar condições favoráveis aos condenados, gerando estímulos à recuperação e a sua integração no convívio social. O autor afirma também que nenhuma decisão, na fase da execução penal, alcançará êxito se o ato não for presidido por uma visão humanitária, cristã e social, que permita ao sentenciado superar as naturais dificuldades do sistema penitenciário, protegendo por consequência, a sociedade.

Quando o executor da pena estiver convencido de que o condenado reúne condições de progredir, soerguer-se, socorrer a família, porque impedir a caminhada do ser humano de se reintegrar à sociedade e com ela conviver harmoniosamente? Por que não deixar que isso aconteça, em nome do tempo de cumprimento de pena, ignorando a justiça social, se o objetivo primeiro da pena é a recuperação do infrator? (Ottoboni, 2001, p.89, 90).

O Sursis – suspensão condicional da pena – é apresentado como sendo uma punição comum, considerando-se os efeitos da punição não apenas as restrições, mas também os danos psicológicos. “As punições com suspensão condicional da pena, como qualquer condenação, também podem os mais variados aspectos da motivação do ser humano” (Ottoboni, 2001, p.90). O autor sugere que o tempo de prova deveria obedecer aos mesmos critérios do livramento condicional:

Exemplo: Um ano de condenação por delito anterior ao benefício, quando já havia ocorrido o desconto de um ano de prova, Isso significa que proporcionalmente, houve o desconto de seis meses da pena imposta. A nova condenação deveria ser acrescida dos seis meses restantes e o novo regime a ser determinado obedeceria à regra do artigo 111, Parágrafo Único da Lei de Execuções Penais. (Ottoboni, 2001, p. 92-93).

O autor também critica as formas de utilização dos termos “evasão”, “fuga” e “abandono”. Segundo o autor, o uso inadequado do termo “evadido” no Código de Processo Penal e na LEP generaliza a fuga, considerando como tal qualquer ação que resulte na conquista ilegal da liberdade. Segundo o Código Penal Brasileiro, a evasão caracterizada nos artigos 146 e 163 significa o ato de constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça e destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia. A fuga se dá sem a prática de violência (termo no dicionário: escapar-se, sair furtivamente), caracterizando-se como algo consumado não pela violência, mas pela astúcia. O autor usa o exemplo bíblico de Mateus (2, 13), que se refere à fuga de José para o Egito. O abandono se dá quando o preso está no regime semiaberto ou aberto e não volta para a unidade, abandonando o cumprimento de sua pena. Dessa forma, a fuga e o abandono não se caracterizam como ilícito penal e devem ser tratados de forma diferenciada, mas o autor sugere que em todos os casos, os presos devem ser caracterizados como fugitivos da justiça porque de alguma forma interromperam o cumprimento da pena.

De forma geral, Ottoboni aborda a legalidade presente no método APAC e ressalta como é possível com ele efetivar os direitos e garantias existentes na LEP. Dessa forma, há no método uma normatividade jurídica que também o perpassa e legitima a finalidade ou a possibilidade de ressocialização da prisão.

#### **4.5 O Recuperando e o tratamento**

##### **4.5.1 *Enunciado 1: Todo preso é recuperando, porque todo preso é doente***

Todos os presos que cumprem pena no regime APAC são nomeados pelo método como “recuperandos”. Na terceira parte do livro, Ottoboni faz a seguinte pergunta que justifica o entendimento do termo: “O condenado é um doente?”. Inicialmente, aborda uma pesquisa que aponta que os presos possuem doenças orgânicas ou provenientes de distúrbios emocionais. Afirma categoricamente que

quem cumpre pena é doente. Segundo o autor, tanto os presos já poderiam estar doentes como também há uma manutenção das doenças dentro do sistema prisional, “fábrica em potencial de doentes”. (Ottoboni, 2001, p. 66).

O autor também relata que o preso pode ser um doente de causa social: desafeto, desemprego, fome, injustiça. Vargas (2011) aponta também no discurso do método que as causas da criminalidade encontram-se na falta de amor e extrema rejeição vivida pela pessoa desde sua infância, levadas ao último grau.

No que tange às doenças físicas ou casos de saúde mental, Ottoboni aponta para o descaso das prisões, que não oferecem tratamentos médicos adequados. Muitos sequer passam por exames específicos antes de irem cumprir penas.

Há no decorrer do texto a ideia de delinquência como desvio de personalidade, sintoma de desequilíbrio, de doença emocional. Falconi (1998), baseado no filósofo Spinoza, aponta que há três correntes doutrinárias a serem consideradas. A primeira, que entende ser o delinquente pessoa passível de tratamento psiquiátrico, de acordo com o disposto nas obras “Correcionalismo”, “Defesa Social” e “Pedagogia Criminal”. Outra corrente trata a problemática da pena como “medida que castiga para ressocializar, essa embasada nas teorias psicanalítica e marxista. A teoria psicanalítica afirma ter o Estado o direito de aplicar a pena, fundamentando-se nos ensinamentos de Freud, enquanto que a marxista teve apoio nas interpretações de Adler. Por último, Espinoza trata de teorias que explicam a necessidade da ressocialização como responsabilidade da sociedade. Além dessas influências, Ottoboni aponta para a escola positivista, que se desenvolveu inicialmente com os fundamentos de Cesare Lombroso. Lombroso acreditava que os criminosos nasciam com predisposição ao crime. Segundo Bitencourt (2004), conforme seu pensamento foi evoluindo, Lombroso passou a considerar novas tipologias de delinquentes, bem como a influência de fatores externos. Segundo ele, são tipos de delinquentes: nato, por paixão, louco, de ocasião e epilético. Mais tarde, também houve a influência de Enrico Ferri, que definiu o criminoso como um anormal moral.

Após construir esse pressuposto, de que o preso é um doente, Ottoboni diz que “recuperando” é o termo mais adequado. “Numa proposta de valorização humana, é admissível o eufemismo recuperando para evitar o uso dos termos preso, interno, condenado ou sentenciado, os quais, embora verdadeiros, não deixam de chocar e depreciar o ser humano” (p.99).

Embora a ideia de correção de indivíduos já existia nos séculos XVII e XVIII, mas foi no século XIX que, segundo Foucault (1975), surgiu o conceito de “anormais” e então se iniciou o desenvolvimento dos saberes e das tecnologias necessárias para corrigi-los e adestrá-los.

Como afirma Foucault (1975/2007), é através das práticas disciplinares que se adestra os indivíduos, agindo principalmente em seus corpos. A ideia de que o condenado é um doente, tanto no sentido biológico como no psicológico, pressupões uma justificativa para que o método aplique práticas disciplinares.

#### **4.5.2 Enunciado 2: Ninguém é irrecuperável**

Ottoboni (2001) justifica o uso do termo “recuperando” dizendo que através do método APAC recupera-se a saúde, recupera-se o toxicômano, recupera-se o alcoólatra, recupera-se o homem no sentido lato, educando-o, valorizando-o, alfabetizando-o, profissionalizando-o e revelando-lhe Deus. (p.101).

A recuperação diz respeito à ideia de que a sociedade recupere um de seus membros, que a pessoa presa possa se recuperar a si mesma e recupere sua família, sua saúde, os valores do bem e a proposta que Deus tem para sua vida.

Recupera-se o condenado restituindo-lhe a saúde física, mental e espiritual, profissionalizando-o, instruindo-o e ajudando-o a fazer a fascinante descoberta de Deus, tendo uma religião, aprendendo a amar e a ser amado. Sem essas medidas, pouco se pode esperar em matéria de recuperação do homem que infligiu a Lei, foi condenado e ficou preso (Ottoboni, 2001, p. 105).

A recuperação no método, segundo Ottoboni (2001), deve se preocupar com:

1. a saúde, pois o condenado é na maioria das vezes, um doente;
2. a educação para o convívio social, incluindo civilidade, bons costumes e o encaminhamento à religião, à profissionalização e a instrução, por serem requisitos intrínsecos;
3. a instrução, reduzindo o índice de setenta por cento de analfabetos e semianalfabetos que povoam nossos presídios, incluindo outros cursos para aprimorar a cultura do condenado;
4. a profissionalização através de cursos ou de bolsas de estudos, conforme aptidão do interessado;
5. a valorização humana, cuidando da recuperação moral e da autoimagem, por meio de aulas, debates e tarefas condizentes com a proposta; se necessário corrigir fraternalmente e elogiar quando for oportuno;

6. a religião, revelando ao condenado a sua importância na vida do ser humano; é preciso fazer a experiência de Deus, aprender a amar e ser amado. “Amar se aprende amando”. (p. 99-100)

É importante considerar os estudos de Foucault (2001b), tanto no que diz respeito à naturalização da anormalidade que se associa às pessoas presas, como também no que diz respeito às técnicas usadas para corrigi-las.

Nesse sentido, a norma se estabelece a partir do controle, da regulação da população, ou seja, da disciplina que implica a aplicação do método APAC e que nos faz pensar nos mecanismos de controle que agem através do biopoder. O interesse em uma população saudável, perfeita, normal e que não comete crimes incide em uma questão mercantilista de produção, ou seja, no desejo de sujeitos governados e adestrados para a produção e o consumo.

A normalidade é o local onde a possibilidade de governar os corpos se materializa, pois considera os sujeitos a partir da normalização, possibilitando o controle. A proposta de recuperação existente no discurso desse método de tratamento dos presos, que tem como principal argumento recuperar o indivíduo para que ele não reincida, não cometa mais crimes.

Ademais, o discurso do método APAC privilegia os conceitos de recuperação, para se referir ao processo de transformação, e de recuperando, para se referir à pessoa presa, por considerá-los os mais adequados e condizentes com a sua proposta de valorização humana e com o processo de transformação positiva que se almeja com o método.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O principal objetivo desta pesquisa foi refletir sobre a experiência institucional do método APAC e seu discurso ressocializador. Analisamos o seu discurso, a fim de pensarmos se o método contribuiu para a desinstitucionalização prisional.

Porém, antes de analisar o método APAC e tratar as perguntas que nos nortearam, foi preciso buscar um sistema conceitual que nos orientasse durante a pesquisa inicial, as análises e conclusões, pois envolvem definições relacionais. Neste sentido, apresentamos na primeira parte desta dissertação, o conceito de desinstitucionalização trazido da reforma psiquiátrica, além da de propor uma desnaturalização das instituições psiquiátricas, também contribuiu para a desconstrução do paradigma da loucura. A partir deste conceito de desinstitucionalização, também apresentamos a prisão e o contexto de institucionalização dela como pena. Este escopo também nos leva a compreender sobre os poderes e os saberes que foram aplicados nesta instituição.

Como aporte metodológico, optamos por utilizar a genealogia e a análise do discurso. Através da genealogia, foi possível percorrer novamente, parte da história que institucionalizou a prisão como forma de pena e dos discursos que sustentam uma das finalidades da pena: a ressocialização ou reintegração social. Ela nos orientou diante dos acontecimentos referentes a quando esses termos aparecem no discurso das ciências e políticas criminais e penais.

Optamos por criar três categorias para análise. Essas categorias foram criadas de acordo com pesquisa histórica que nos levou às ideologias que compõem o discurso da ressocialização no contexto das penas privativas de liberdade.

A ideologia da religião nos mostrou o percurso da ideia de “emenda” que surgiu nos mosteiros cristãos e perseverou até o nascimento dos saberes da criminologia, que se constituíram durante os séculos XVIII e XIX. A religião influenciou a mudança das finalidades das prisões: mais do que punir, era necessário que os presos passassem por um período de penitência. Através da prisão, seriam “reformados” através dos valores cristãos, adequando-se às normas da sociedade para que não cometessem mais crimes.

Sobre a ideologia da lei, constatamos seu percurso e o processo que transformou as formas de punir e se apropriou da prisão como uma das principais

formas de punição da modernidade. A lei legitima os valores impostos pela sociedade e busca assegurar a ordem e a estabilidade sociais, coibindo ou permitindo determinados comportamentos. O crime é um dano para a sociedade e o criminoso é um elemento negativo e disfuncional do sistema social. Parte-se do princípio de que a pessoa tem consciência de seus atos e sabe que pode ser punida. A lei se torna um dispositivo de poder, para que o Estado puna as pessoas que a infringem, e assim serve também como um fator preventivo, para que outras pessoas também não o façam.

A ideologia do tratamento aparece como uma bricolagem dos discursos que pregam a possibilidade de corrigir as pessoas que não se enquadram nas normas sociais: “os anormais”. Há uma patologização das pessoas que cometem crimes, tanto no que tange à saúde física e mental, como também ao desvio das normas. Apresentamos a ideologia da lei penal, que também contribui para que haja a possibilidade de tratamento diante de uma pena. Esse tratamento, que ocorre através de técnicas disciplinares e de controle, permitiria a “ressocialização”.

Através das categorias religião, lei e tratamento, que surgiram entre as ideologias predominantes, analisamos o discurso do método APAC. Através da análise do discurso, tomamos como corpus o livro “Ninguém é irrecuperável: A revolução no sistema prisional”, uma vez que entendemos que este é um dos principais livros sobre o método. Daí, alguns de seus enunciados foram escolhidos e apresentados.

Os enunciados da categoria “religião” nos levam a refletir sobre a contribuição histórica desta para as penas tais como são apresentadas hoje. Busca-se, no método APAC, afirmar a importância de Deus, para que os homens possam se redimir e se tornarem pessoas melhores. Dessa forma, há uma afirmação de que quando a pessoa está presa, está cumprindo uma penitência. Há catequização, uma vez que o método é embasado num movimento religioso cristão de origem católica, o MCC. O discurso religioso é afirmado como um aspecto positivo, uma vez que propõe outros tipos de relações, etiquetas e identidade.

No enunciado que se refere à categoria “lei”, percebemos a legitimação da pena de prisão. Diante das mazelas das prisões do sistema penitenciário, a APAC coloca-se como uma possibilidade de humanizar as penas, já que afirma garantir a integridade e os direitos das pessoas que estão em sua tutela. O método também se apresenta como inovador, como por exemplo, na proposta de uma prisão sem

policiais, mas como formas de controle mais eficazes. No método, conforme o discurso de seu idealizador, há uma prisão de almas. Essa influência direta do discurso católico na execução das penas, observada cada vez mais com a implantação de novas APAC's pelo Programa Novos Rumos, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, nos faz pensar sobre as questões referentes ao "Estado laico". Mesmo que os presos possam se recusar a cumprirem suas penas no método, há uma legitimação desse discurso religioso por parte do Estado.

A APAC afirma que através do seu método é possível ressocializar. A maior novidade que traz o método é a aposta em uma prática do ideal penitenciário, tal como foi formulado desde suas origens. Ao se materializarem como prisões onde o projeto reformista adquire sua concretude, as APAC's nos permitem indagar a agenda repetitiva e pouco inovadora da inatingível reforma penal.

Nos enunciados que compreendem a categoria "tratamento", abordamos principalmente a proposta de recuperação. Os presos são nomeados "recuperandos" e o autor expõe suas razões para acreditar que este é o melhor termo. Percebemos que se mantém um discurso patologizante sobre o sujeito. O livro parte do pressuposto de que "ninguém é irrecuperável". Desde que aceitem o método APAC e todas as suas premissas, há possibilidade de tratamento e recuperação para os presos, seja de sua saúde física, psicológica ou social. O método tem a premissa de devolver à sociedade apenas os presos que se recuperem. Esta premissa é sustentada pelo índice de reincidência, apresentado como baixo em relação às penitenciárias que não adotam o método.

Há que se considerar que o método APAC permite em seu discurso a proximidade da comunidade durante a execução da pena, seja através dos voluntários ou de parcerias municipais.

Considerando as penitenciárias, suas estruturas físicas, condições, normatividade e disciplina (Foucault, 1975/2007; Goffman, 1961/1992), reafirmamos o paradoxo das penas de prisão ter o objetivo de intimidar e inocuizar e ao mesmo tempo propor a ressocialização social.

No entanto, o método APAC, acompanha uma tendência moderna da ideia de humanização. O método também resguarda melhores condições físicas e materiais em relação às outras penitenciárias, como celas sem superlotação, camas separadas, ausência de policiais, etc. Permite que os presos participem da administração do CRS. Esses avanços podem contribuir para a desnaturalização da

violência no sistema penitenciário.

Através do discurso do método, nos questionamos em relação à legitimação das prisões, desde que os presos sejam tratados com respeito e que haja uma boa administração por parte da parceria entre a sociedade civil organizada, como é o caso da FBAC, e o Estado. Isso nos leva a crer, como apresentado no objetivo desta dissertação, que há uma proposta de ressocialização. No entanto, no método APAC, isto se daria através da transmissão de valores cristãos que, gradativamente, vão acompanhando os presos através de atividades cotidianas que visam prepará-los para que, ao saírem da prisão, não cometam crimes. No entanto, tal proposta mantém o discurso da lei penal, de que a prisão possa ser um lugar de conversão, recuperação e ressocialização. Baseando-nos no conceito de desinstitucionalização, consideramos a transformação ou reformulação não somente das instituições prisionais, como a mudança no controle e tratamento dos presos dentro da instituição APAC, mas também do paradigma da prisão como pena por excelência. Dessa forma, concluímos que ao reafirmar que é possível ressocializar através da prisão, não há um discurso de desinstitucionalização prisional e sim um discurso que contribui com a institucionalização da prisão e a reforça como uma alternativa penal de punição e repressão, em detrimento de outras formas de responsabilização.

Massola (2001), ao caracterizar a APAC como uma instituição penal reformada, traz para a discussão o reformismo que existe nas prisões, citado por Foucault (1975/2007): sempre foi preciso reformar, porque a prisão sempre fracassou em seus objetivos. Uma vez que a APAC não fracassa para aqueles que estão dispostos a cumprirem suas penas sob esse método, é preciso considerar os avanços obtidos pela garantia dos direitos dos presos e aprender com tais avanços, sendo justificável que se lute para que os aspectos positivos dessa reforma se estendam ao conjunto do sistema penal.

A pesquisa nos permitiu ainda refletir sobre os termos “reintegração” e “ressocialização” presentes na política criminal e na LEP. Consideramos que o sentido é vago. Os termos são usados como sinônimos e apenas se relacionam com atividades relativas à instrução escolar, profissionalização, trabalho e com os direitos dos presos nos cárceres. Ambos também são utilizados quando são citadas as finalidades das penas. É reafirmado que as penas privativas de liberdade devem propor a reintegração e ressocialização, no sentido de possibilitar um tratamento penitenciário. Concluímos que tais termos, da forma como estão propostos na LEP

são adotados também no discurso do método APAC, não fazendo alusão à desinstitucionalização das prisões. Pelo contrário, ao afirmarem a reintegração e a ressocialização nas prisões, promovem uma reprodução do discurso de que as prisões podem apresentar um caráter positivo e não apenas de punição em relação às pessoas presas.

Diante do que foi apresentado, reconhecemos que ter que avaliar como parte necessária da análise de um tema político como é a privação da liberdade, conseqüentemente o método APAC e a desinstitucionalização, não foi um trabalho fácil. Ressaltarmos que as análises empreendidas devem ser tomadas com certo distanciamento, considerando-se o olhar localizado do pesquisador e um recorte temporal, cuja amplitude foi circunscrita por um “mapa” analítico que não alcança todas as variações que se deram ao longo do tempo.

Nosso estudo deixa entrever algumas questões que merecem ser investigadas em momentos posteriores. Como nos provoca Foucault (2005), é preciso uma reativação dos saberes locais “menores”, é preciso considerar as discursividades locais e os saberes dessujeitados que daí se desprendem. Desta forma, fica ainda o desejo e a necessidade de estudar este discurso através das vozes dos recuperandos e egressos do método APAC. Outro ponto que nos parece válido para futuras investigações versa sobre as esferas de governo e como a política criminal tem se desenvolvido no Estado. A parceria com a sociedade civil, como é o caso da APAC, abriu precedentes para as Parcerias Público-Privadas (PPP) que teve sua primeira penitenciária inaugurada neste ano?

É importante ressaltar que este estudo teve o objetivo de refletir sobre o método APAC, desvelar através de seu discurso as práticas propostas como alternativas ao sistema penal. Além disso, pretendia-se contribuir para repensarmos sobre a distância que ainda estamos de uma sociedade que não mais aprisione as pessoas como forma de se fazer justiça. Estamos distantes de desinstitucionalizarmos tal prática.

Mesmo considerando os avanços o método traz não devemos nos conformar com essa alternativa, pois também reconhecemos seus limites e contradições. Atentar para este discurso que cada vez mais é difundido no Brasil é a principal contribuição desta dissertação. Ela contribui também para um debate crítico e reflexivo sobre as prisões e as mudanças sociais que as acompanham. Além de poder subsidiar ações emancipatórias que se oponham à lógica de punição vigente.

**REFERÊNCIAS<sup>19</sup>**

- Althusser, L. & Balibar, E. (1975). *Lire le capital - I*. Paris, Librairie François Maspero.
- Althusser, L. (1980). *Ideologia e aparelhos ideológicos do Estado*. 3. ed. Lisboa: Editorial Presença.
- Althusser, L. (1989). *A transformação da filosofia: seguido de Marx e Lênin perante Hegel*. São Paulo: Edições Mandacaru.
- Bakhtin, M. M. (1997). *Marxismo e filosofia da linguagem: problemas fundamentais do método sociológico na ciência da linguagem*. 8.ed. Sao Paulo: Hucitec.
- Baratta. A. (1991). Resocialización o controle social – por un concepto crítico de reintegración social del condenado. In: Araújo Júnior, J. M. (Org.). *Sistema penal para o terceiro milênio: atos do Colóquio Marc Ancel*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan.
- Bauman, Z. (1999). *Globalização: as consequências humanas*. Rio de Janeiro: J. Zahar.
- Beccaria, C. M. di. (1997). *Dei delitti e delle pene*. 3. ed. Milano: Rizzoli. (Trabalho original publicado em 1764).
- Bitencourt, C. R. (2004). *Falência da pena de prisão: causas e alternativas*. 3. ed. São Paulo: Saraiva.
- Brasil (1940). Decreto-lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Recuperado em 05 de julho de 2012 de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm).
- Brasil (2008). Lei de Execução Penal [1984]. 16. ed., atual. São Paulo: Saraiva.
- Camargo, M. S. (1984). *Terapia penal e sociedade*. Campinas (SP): Papirus.

---

19 De acordo com o estilo APA – American Psychological Association.

- Conselho Nacional de Justiça. (2011). Índice de reincidência criminal. Recuperado em 15 de outubro de 2012 de <http://www.valor.com.br/legislacao/998962/indice-de-reincidencia-criminal-no-pais-e-de-70-diz-peluso>.
- Cotrim, G. (2000). História Global - Brasil e Geral - Vol. Único. Ed. Saraiva.
- Cuello Calon, E. (1958). *La Moderna penologia: represion del delito y tratamiento de los delincuentes, penas y medidas. su ejecucion*. Barcelona: Bosch.
- Chauí, M. S. (1981). *O que é ideologia*. 3. ed. (Coleção Primeiros passos ; 13). São Paulo: brasiliense.
- David, R. (2002). *Os grandes sistemas do direito contemporâneo*. 4. ed. (Coleção Justiça e direito). São Paulo: Martins Fontes, xii.
- Deleuze, G. (1992). *Conversações: 1972-1990*. (Coleção Trans). Rio de Janeiro: Ed. 34.
- Deleuze, G. (2001). *Empirismo e subjetividade: ensaio sobre a natureza humana segundo Hume*. (Coleção Trans). São Paulo: Ed. 34.
- Deleuze, G. (2005). *Foucault*. São Paulo: Brasiliense, 2005.
- Fairclough, N. (2001). *Discurso e mudança social*. Brasília: UnB.
- Fairclough, N. (2003). El análisis crítico del discurso como método para la investigación en ciencias sociales. In: Wodak, R. & Meyer, M. *Métodos de análisis crítico del discurso*. Barcelona: Gedisa Editorial, p. 179-204.
- Falconi, R. (1998). *Sistema presidencial: reinserção social?* São Paulo: Icone.
- Ferreira Neto, J. L. (2008, dez.). A experiência da pesquisa e da orientação: uma análise genealógica. *Fractal, Rev. Psicol.*[Versão eletrônica]. Rio de Janeiro, v. 20, n. 2, dez. 2008. Recuperado em 09 de novembro de 2011 de [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1984-02922008000200017&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-02922008000200017&lng=pt&nrm=iso).

- Ferri, E. (1933). *Principios de derecho criminal: delincuente y delito en la ciencia, en la legislacion en la jurisprudencia*. Madrid: Reus.
- Foucault, M. (1972). *Théories et institutions pénales*. Annuaire du Collège de France, 72e année, Histoire des systèmes de pensée, année 1971 -1972. 1972, p. 283 - 286. Curso no Collège de France em 1972.
- Foucault, M. (1973). *La société punitive*. Annuaire du Collège de France, 73e année Histoire des systèmes de pensée, année 1972 - 1973. 1973, p. 255 - 267. Curso no Collège de France em 1973.
- Foucault, M. (1974). *Le pouvoir psychiatrique*. Annuaire du Collège de France, 74e année Histoire des systèmes de pensée, année 1973 -1974 . 1974, p. 293 - 300. Curso no Collège de France em 1974.
- Foucault, M. (1975). *Nietzsche, Freud e Marx: theatrum phisosophicum*. Porto, Rés limitada.
- Foucault, M. (1979). *Microfísica do poder*. (Biblioteca de filosofia e historia das ciencias; v.7). Rio de Janeiro: GRAAL, 1979. xxvi, 296p.
- Foucault, M. (1984). A verdade e as formas jurídicas. Cadernos da PUC/RJ, série Letras e Artes, 6/74, nº 16. (Trabalho original publicado em 1974).
- Foucault, M. (1988). *História da sexualidade I: a vontade de saber*. Rio de Janeiro:Graal.
- Foucault, M. (1992). *O que é um autor?*. Vega: Passagens. Tradução de Antonio F. Cascais e Edmundo Cordeiro.
- Foucault, M. (1995). *A ordem do discurso: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970*. São Paulo: Edições Loyola. (Trabalho original publicado em 1971).
- Foucault, M. (2001a). Nietzsche, la généalogie, l'histoire. In: *Ditos e escritos*. vol I.
- Foucault, M. (2001b). *Os anormais*. São Paulo: Martins Fontes.

Foucault, M. (2004). *A hermenêutica do sujeito*. São Paulo, Martins Fontes.

Foucault, M. (2005). *Em defesa da sociedade: curso dado no Collège de France*. São Paulo: Martins Fontes.

Foucault, M. (2007). *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 34. ed. Petrópolis: Vozes. (Trabalho original publicado em 1975).

Foucault, M. (2009). *A Arqueologia do saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária.

Fragoso, H. C. (1995). *Lições de direito penal: parte geral*. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense.

Garcia, B. (1973). *Instituições de Direito Penal*. São Paulo: Max Limonad. 4 ed.

García-Pablos de Molina, A. & Gomes, L. F. (1997). *Criminologia: introdução a seus fundamentos teóricos, introdução às bases criminológicas da lei 9099/95 - Lei dos Juizados especiais criminais*. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais.

Gill, R. (2003). Análise do discurso. In: Bauer, M. W. & Gaskell, G. *Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático*. 2. ed. Petrópolis: Vozes.

Goffman, E. (1992). *Manicômios, prisões e conventos*. 4.ed. São Paulo: Perspectiva

Gomes, Luiz Flávio. (2005). Muñoz Conde e o Direito Penal do inimigo. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 10, n. 826, 7 out. 2005 . Recuperado em 27 de novembro de 2012 de <http://jus.com.br/revista/texto/7399>.

Gomes, S. C. S. (2009). *A Crisandade De Cores: A Igreja Católica e o Movimento de Cursilhos de Crisandade durante a ditadura militar no Brasil (1964-1980)* . Dissertação de Mestrado, UNICAMP, Campinas, São Paulo.

Gordon, C. (1994). Introduction. In: Faubion, J. D. (Ed.). *Michel Foucault: power*. New York: The New York Press.

- Goulart, M. S. B. A. (2006). Construção da mudança nas instituições sociais: a Reforma Psiquiátrica. *Pesquisas e práticas psicossociais*, v. 1, n. 1, São João del-Rei.
- Kinoshita, R. T. (1987). Uma experiência pioneira: a reforma psiquiátrica italiana. In: Marsigli, R. G. *Saúde mental e cidadania*. São Paulo: Edições Mandacaru: Plenário de Trabalhadores em Saude Mental do Estado de São Paulo.
- Lapassade, G. & Lourau, R. (1972). *Chaves da sociologia*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- Leal, C. B. (2001). *Prisão: crepúsculo de uma era*. 2. ed. rev. e atual. Belo Horizonte: Del Rey.
- Lins e Silva, E. (1991). De Beccaria a Filippo Gramática. In: Araújo Júnior, J. M. (Org.). *Sistema penal para o terceiro milênio: atos do colóquio Marc Ancel*. 2 ed. Rio de Janeiro: Revan.
- Lins, A. M. & Cecilio, L. C. O. (2008). O discurso da institucionalização de práticas em saúde: uma reflexão à luz dos referenciais teóricos das ciências humanas. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, 18(3), 483-499. Retrieved March 19, 2013, from [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-73312008000300007&lng=en&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73312008000300007&lng=en&tlng=pt). 10.1590/S0103-73312008000300007.
- Lourau, R. (1996). *A análise institucional*. 2. ed., rev. Petrópolis, Vozes.
- Lyra, R. (1956). *Novíssimas escolas penais*. Rio de Janeiro: Borsoi.
- Machado, V. (2010, dez). A reintegração social do preso. *Jus Navigandi*, ano 15 n. 2733.25. Recuperado em 20 de setembro de 2012 de <http://jus.uol.com.br/revista/texto>.
- Machado. R. (1981). *Ciência e saber: a trajetória da Arqueologia de Foucault*. Rio de Janeiro: Graal.
- MADEIRA, L. M. (2008). *Trajetórias de homens infames: políticas públicas penais e programas de apoio a egressos do sistema penitenciário no Brasil*. Tese de Doutorado, UFRGS, Porto Alegre.

- Marx, K. (1983). *O capital: crítica da economia política*. São Paulo, Difel, v.1, v. 2, v. 3. (Trabalho original publicado em 1867).
- Massola, G. M. (2001). *Sistema penitenciário: reforma ou reprodução: um estudo da APAC de São José dos Campos*. Dissertação de Mestrado, USP, São Paulo.
- Massola, G. M. (2005). *A subcultura prisional e os limites da ação da APAC sobre as políticas penais públicas*. Tese de doutorado, USP, São Paulo.
- Maurach, R. & Zipf, H. (1994). *Derecho penal, parte general I, teoría general Del derecho penal y estructura del hecho punible*, 7ª ed. Buenos Aires: Austrea. v.I.
- Meyer, M. (2003). Entre la teoría, el método y la política: la ubicación de los enfoques relacionados con el ACD. In: Wodak, R. & Meyer, M. *Métodos de análisis crítico del discurso*. Barcelona: Gedisa Editorial.
- Minas Gerais. (2002). Tribunal de Justiça de Minas Gerais: *Novos rumos na Execução Penal*. Recuperado em 20 de agosto de 2011 de [http://www.tjmg.jus.br/terceiro\\_vice/novo\\_rumos\\_execucao\\_penal/definicao.html](http://www.tjmg.jus.br/terceiro_vice/novo_rumos_execucao_penal/definicao.html).
- Minas Gerais. (2012). Tribunal de Justiça de Minas Gerais. *Programa Novos Rumos*. Recuperado em 20 janeiro de 2013 de <http://www.tjmg.jus.br/portal/acoes-e-programas/programa-novos-rumos/apresentacao/apresentacao-1.htm>.
- Ministério da Justiça (2011) Recuperado em 07 de julho de 2012 de <http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D28407509CPTBRIE.htm>.
- Nogueira, C. (2008, jun.). Análise(s) do discurso: diferentes concepções na prática de pesquisa em psicologia social. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, Brasília, v. 24, n. 2, jun. 2008. Recuperado em 12 de fevereiro de 2011 de [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-37722008000200014&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-37722008000200014&lng=en&nrm=iso).
- Oliveira, O. M. (1984). *Prisão: um paradoxo social*. 1ª ed. Florianópolis: UFSC.
- Otoni, F. B & Oliveira, M. V. (2008). O fim possível das prisões. In: *II seminário Nacional sobre Sistema Prisional*. Comunicação oral. Rio de Janeiro.

- Ottoboni, M. (2001). *Ninguém é irrecuperável: APAC, a revolução do sistema penitenciário*. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Cidade Nova.
- Ottoboni, M. (2006). *Vamos matar o criminoso?: Método APAC*. 3. ed. São Paulo: Paulinas.
- Ottoboni, M. (2012). *O testemunho de minha vida e a vida de meus testemunhos*. 1. ed. São Paulo: Paulinas.
- Pastoral Carcerária. (2010). Relatório sobre Tortura: Uma experiência de monitoramento dos locais de detenção para a prevenção da tortura. São Paulo. Recuperado em 20 de abril de 2012 de [http://www.carceraria.org.br/fotos/fotos/admin/Relatorio\\_tortura\\_revisado1.pdf](http://www.carceraria.org.br/fotos/fotos/admin/Relatorio_tortura_revisado1.pdf).
- Pedrosa, C. E. F. (2005). *Análise Crítica do Discurso uma proposta para a análise crítica da linguagem*. Recuperado em 30 de junho de 2012 de <http://www.filologia.org.br/ixcnlf/3/04.htm>.
- Pedroso, R. C. (2004). Utopias penitenciárias. Projetos jurídicos e realidade carcerária no Brasil. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 9, n. 333, 5 jun. 2004 . Recuperado em 27 de dezembro de 2012 de <http://jus.com.br/revista/texto/5300>.
- Pereira, W. C. C. (2007). Movimento Institucionalista: principais abordagens. *Estudos e Pesquisas em Psicologia*, 7(1), pp.1-16.
- Pimentel, M. P. (1983). *O crime e a pena na atualidade*. São Paulo: Revista dos Tribunais.
- Pinto, R. S. G. (2005). *A construção da Justiça Restaurativa no Brasil*.
- Ribeiro, B. de M. (2008). *A função de reintegração social da pena privativa de liberdade*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris.
- Ricouer, P. (1977). *Interpretação e ideologias*. Trad. H. Japiassu. Rio de Janeiro: Francisco Alves.
- Rotelli et al, F. et al. (2001). Desinstitucionalização, uma outra via: a reforma psiquiátrica italiana no contexto da Europa Ocidental e dos "países avançados". 2. ed. In: Rotelli et al et al. *Desinstitucionalização*. São Paulo: Hucitec.

- Roxin, C. (1973). A culpabilidade como critério limitativo da pena. *Revista de Direito Penal*. Rio de Janeiro, n. 11/12, p. 5-18, jul./dez 1973.
- Ruiz-Funes García, M. (1953). *A crise nas prisões*. São Paulo: Saraiva.
- Santos, J. C. Dos. (2006, jan./fev.). *30 anos de vigiar e punir (Foucault)*. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, Brasil , v.14, n.58 , p.289-298.
- Silva Mattos, J. da. (1885). *Reforma penitenciária: passado e presente*. s.e. Typographia da Viuva Sousa Neves.
- Silva, M. N. (2004). *Mário Ottoboni: doutor da liberdade responsável*. Ed. Com Deus. 1. ed.
- Thompson, A. F. G. (1998). *A questão penitenciária*. 4. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense.
- Vargas, L. J. O. (2011). *É possível humanizar a vida atrás das grades? Uma etnografia do Método APAC de gestão carcerária*. Tese de Doutorado, Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Brasília, Brasília.
- Wacquant, L. J. D. (2001). *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.
- Wodak, R. (2003). De qué trata el análisis crítico del discurso (ADC). Resumen de su historia, sus conceptos fundamentales y sus desarrollos. In: Wodak, R. & Meyer, M (orgs.). *Métodos de análisis crítico del discurso*. Barcelona: Gedisa.
- Zaffaroni E. R., Batista, N., Alagia, A., & Slokar, A. (2003). *Direito Penal Brasileiro: primeiro volume: teoria geral do Direito Penal*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan.

## APÊNDICE

Linha do tempo: Genealogia da prisão – Europa e Estados Unidos da América.

Ideia de Indivíduos a serem corrigidos	Séc. V	Prisões em mosteiros cristãos - emenda.
	Sec. XVI	Prisões para recolher mendigos, prostitutas, jovens infratores. 1552 - House of Correction de Bridewell de Londres 1596 - Casa de Correção de Amsterdan "Rasphus".
	Sec. XVII	Suplício utilizado como pena. 1677 - Hospício de São Felipe Neri em Florença.
	Sec. XVIII – 1ª metade	Tratamento mais rigoroso nas prisões. 1703 - Hospício de São Miguel em Roma.
Sociedade disciplinar - Adestramento dos indivíduos. "Os anormais". Biopoder. (Foucault)	Sec. XVIII – 2ª metade	Valorização da liberdade e protestos contra os suplícios. Surgem as prisões do Estado para inimigos do poder. Prisões como sanções penais. Arquitetura: Panóptico – Jeremy Bentham 1775 – Prisão na Bélgica categoriza os condenados. Denúncias sobre as prisões por Cesare Beccaria e John Howard 1790 - Sistema Filadélfico nos EUA.
	Séc. XIX – 1ª metade	Projeto de John Howard é posto em prática na prisão de Wymondham, Norfolk na Inglaterra. 1823 - Sistema Auburniano nos EUA. 1846 – Mark System na Inglaterra. Liberdade condicional
	Séc. XIX – 2ª metade	1853 – Sistema progressivo na Irlanda. Semi-aberto. Ideia de emenda começa a ser modificada para o que seria mais tarde a ressocialização. Positivismo Criminológico – sistemas mais uteis, dessa da sociedade e diminuição da criminalidade. Lombroso – causas orgânicas.
	Séc. XX – 1ª metade Segunda Guerra mundial Surgimento do MCC	1921 - Ferri - o Estado não deve ser influenciado pela moral e religião e sim pelo direito. Protagonismo do criminoso e não do crime. Pena se adaptaria aos fatores biológicos, psíquicos, físicos e sociais do condenado. Restituir a liberdade quando estivessem reeducados. Mas nem todos tinham possibilidade de serem reeducados. 1945 - Centro de Estudos de Defesa Social – Felippo Gramatica 1955 – Regras mínimas para tratamento de presos (ONU).
Início das sociedades de controle (Deleuze)		

		<p>Modificação do conceito de tratamento penitenciário.</p> <p>Perspectiva “garantista”.</p> <p>Princípio da “humanidade”.</p> <p>1970 – Reforma dos sistemas penitenciários na Itália e Alemanha.</p>
--	--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Linha do tempo: Genealogia da institucionalização da prisão - Brasil

Ideia de Indivíduos a serem corrigidos	Antes do séc. XVIII	Prisões para recolher mendigos, prostitutas, jovens infratores, alojamento de escravos e confundidas com hospícios.
	Séc. XVIII – 1ª metade	Tratamento mais rigoroso nas prisões. Valorização da liberdade e protestos contra os suplícios.
Sociedade disciplinar. Adestramento dos indivíduos. “Os anormais” (Foucault)	Séc. XVIII – 2ª metade	Surgem as prisões do Estado para inimigos do poder. Prisões como sanções penais. Panóptico – Jeremy Bentham
	Séc. XIX – 1ª metade	Proposta das prisões serem limpas, seguras, arejadas. Presos mal tratados e superlotação.
	Séc. XIX – 2ª metade	1890 - Código penal estabelece novas modalidades de penas e as penas de privação de liberdade não devem exceder 30 anos.
	Séc. XX – 1ª metade Início da Era Vargas	1940 - Código penal em vigor até os dias atuais, propõe moderação por parte do poder punitivo do estado. Mas Propunha a retribuição. 1946 – Constituição - prevenção geral da pena.
Sociedade de controle (Deleuze)	Séc. XX - 2ª metade Novo governo Vargas Regime militar. Surgimento do MCC	<p>1957 – Função de ressocialização.</p> <p><b>1970 (década) - Método APAC em São José dos Campos/SP.</b></p> <p>1977 - Suspensão da pena, livramento condicional, licenças periódicas, trabalho externo, cursos profissionalizantes e segundo grau completo fora da prisão. Remuneração do trabalho.</p> <p>1970 - Começa a dissolver o Regime militar.</p> <p>1975 - CPI da Câmara dos Deputados.</p> <p>1984 - Lei de Execuções Penais.</p> <p>1988 - Constituição Federal- individualização da pena.</p> <p><b>1990 (década) – Método APAC Itaúna/MG</b></p>

	Séc. XXI	<b>2001 - Projeto Novos Rumos na Execução Penal/ TJ-MG</b> <b>2004 - Regulamentação do Projeto Novos Rumos na Execução Penal – Método APAC ganha status de política pública penitenciária no Estado de Minas Gerais.</b> <b>FBAC é transferida para Itaúna/MG.</b> 2006- Construção das penitenciárias federais.
--	----------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------